



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 279/14 DE 04 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Transportes Público Coletivo e Individual de Passageiros e Pequenas Cargas de Santa Izabel do Pará e dá Outras Providencias.

A Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará aprova e eu, Gilberto Pessoa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Sistema Municipal de Transportes Público Coletivo e Individual de Passageiros e Pequenas Cargas de Santa Izabel do Pará, nas Modalidades Ônibus, Condução Escolar, Táxi, Moto-Táxi e Moto-Frete, em cumprimento ao art. 175 da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, ao Código de Trânsito Brasileiro a Lei Federal nº 12.009/09 de 29 de julho de 2009.

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A concessão de autorização para a prestação do Serviço Regular de Transportes Coletivos e Individuais de Passageiros, e de Coleta e Entrega de Pequenas Cargas, no Município de Santa Izabel do Pará, compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através da SEMTRANS - Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, criada pela Lei municipal nº 178/2008 de 10 de dezembro de 2008, que atribui competência de planejamento, de operação, de ordenamento e de fiscalização dos Serviços de Transportes Públicos.

Art. 3º- As concessões de autorização sujeitar-se-ão à fiscalização pelo Poder Concedente, responsável pela delegação, por intermédio da SEMTRANS, com a cooperação dos usuários através da OUVIDORIA do Órgão.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para fins do disposto desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições, para as modalidades abrangidas no que couber:

I – **Acessibilidade** – condição para utilização, por qualquer pessoa (seja ela portadora ou não de necessidades especiais), com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, sistemas e meios de transportes, bem como comunicação e informação utilizadas;

Santa Izabel do Pará
 Av. Nôde Carvalho
 nº 1060-Santa Izabel do Para.
 e-mail: semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

X - freio de estacionamento, de freio, que visa aumentar a segurança, e
 ev - freio de emergência, freio do veículo no qual está instalado.
 E - freio de estacionamento, de freio, que visa aumentar a segurança, e
 este Regulamento para os veículos cujos



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

proprietários pretendam cadastrar-se junto a SEMTRANS, com a finalidade de operar o Serviço de Transporte de Escolares;

XIII – Cadastro do autorizatário – prontuário do autorizatário arquivado na SEMTRANS, em que constam todos os dados pertinentes à pessoa física e/ou jurídica, ao veículo, ao serviço executado, às infrações e outros;

XIV – Capacete de segurança – capacete automotivo, certificado pelo INMETRO, contendo elementos de identificação do condutor e do Órgão Gestor, equipamento este, indicado como obrigatório por este Regulamento, na prestação do serviço por meio de motocicleta, no caso de Moto- Táxi, para condutor e passageiro e Moto- Frete para o condutor. No caso do veículo triciclo fica facultado o uso do capacete;

XV – Cão-guia – animal castrado isento de agressividade, de qualquer sexo, de porte adequado, treinado com o fim exclusivo de guiar pessoas com deficiência visual;

XVI – Cartão de condutor auxiliar – documento de porte obrigatório emitido pela SEMTRANS, para identificar condutor que não seja o titular da autorização;

XVII – Cartão de autorização – documento de porte obrigatório emitido pela SEMTRANS, que conterà os dados do Termo de Autorização;

XVIII – Cassação da autorização – ato administrativo de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal anulatório da Autorização por ele concedida;

XIX – Cassação do credenciamento do condutor auxiliar – proibição do condutor auxiliar de operar no Serviço de Transporte Público de Passageiros, na modalidade em que estiver cadastrado ou em outra que pretender, dentro dos limites estabelecidos neste Regulamento;

XX – Cobrador – pessoa física, contratada por pessoa física, Empresa Operadora ou por Cooperativa que preste Serviço de Transporte Coletivo através de veículo tipo Ônibus, micro ônibus ou van, o qual tem a função de receber o valor da tarifa estabelecida pelo Poder Concedente e entregar o troco correspondente ao passageiro;

XXI –Concessão – autorização para prestação de Serviços Públicos para o Sistema de Transportes Coletivos e Individuais mediante outorga pelo Poder Público;

XXII – Condução escolar – Serviço de Transporte Coletivo de Escolares no Município de Santa Izabel do Pará;

XXIII – Condutor auxiliar – condutor autônomo e preposto do autorizatário (pessoa física ou jurídica), que presta Serviço de Transporte de Passageiros no Município de Santa Izabel do Pará, mediante outorga do Poder Concedente, nas modalidades Condução de Escolares, Táxi e Moto- Táxi;

		para Santa Izabel do Pará
		João de Carvalho
		60-Santa Izabel do Para.
		mad@santaisabeldopara.pa.gov.br
X	profissional que trabalha em veículo de	
p	ativa, autorizado pela SEMTRANS, para	
p	oleiros, dentro do Município de Santa Izabel	
d		
X	esta profissional autônomo, podendo ser	
s	autorização da SEMTRANS, como pessoa	
f	Transporte Coletivo de Passageiros nas	
n	Moto- Táxi e Moto- Frete;	
X	condições que assegurem, na forma da	
n	comodidade nos veículos;	
X	de manutenção, em caráter permanente, da	
P		
X	de celebrada por pessoas que se obrigam,	
n	para o exercício de uma atividade	
e	de lucro (art. 3º da Lei nº5764/71) onde o	
co	prestação dos serviços;	
X	prontuário do condutor autônomo	
n	autorizatório, em que constam todos os dados	
p		
X	retirada das características originalmente	
ai	o veículo preste Serviços de Transporte	
C	ausência de taxímetro; registro do veículo na	
c	particular e ausência da numeração da autorização	
n	atraca, outras informações e programações	
vi		
X	obrigados que o condutor autorizatório ou auxiliar	
de	autorização, cartão de condutor auxiliar, carteira	
de	de Autorização de Tráfego – CAT e outros	
e	os pela SEMTRANS, no caso das motocicletas e triciclos, o Laudo	
de	caso;	
X	operador que, de conformidade com a legislação	
vi	operar os modos de transporte que compõem o Sistema	
de	(Ônibus e Transporte Escolar);	
X	equação econômico-financeira contida na	
pi	apresentado, que determina o equilíbrio entre os	
en		



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

XXXIV – **Fretamento** – serviço disponibilizado para empresas de transporte cadastradas na SEMTRANS, na modalidade ônibus, estabelecidos legalmente por contrato firmado entre ou Empresa Operadora de Transportes e a contratante;

XXXV – **Frota** – número de veículos necessários para operação do Serviço de Transporte Coletivo por empresa operadora do sistema;

XXXVI – **Frota de reserva** – na modalidade Ônibus deverá haver número de veículos excedentes a frota normal, prontos a operar em substituição a outros eventualmente impedidos;

XXXVII – **Fiscal de transportes** – servidor efetivo estatutário ou celetista designado pela Autoridade de Transportes do Município de Santa Izabel do Pará, para fins de cumprir o previsto na Lei Municipal nº 178/2008 de 10 de dezembro de 2008;

XXXVIII – **Higiene** – conservação permanente da limpeza e do asseio de pessoas e bens vinculados à concessão, em especial daqueles com as quais os usuários têm contato direto;

XXXIX – **Horário** – momento de partida, trânsito e chegada da viagem dos transportes, na modalidade ônibus;

XL – **Inspeção veicular** – atesta as reais condições dos itens de segurança dos veículos conforme as normas estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR – Norma Brasileira Registrada nº 14040, NBR nº 13037 e CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente nº07/93, obedecendo aos preceitos do artigo 104 do Código de Trânsito Brasileiro;

XLI – **Itinerário** – percurso a ser cumprido na realização de uma viagem, na modalidade ônibus, pré-estabelecido na concessão através de uma Ordem de Serviço (compreendendo uma descrição detalhada, em ordem sequencial, das vias por onde circula o veículo);

XLII – **Licenciamento** – renovação anual do cadastro de autorização e vistoria do veículo, após o qual será expedido o Certificado de Autorização de Tráfego – CAT;

XLIII – **Licença para operação do serviço** – documento expedido para motocicletas e triciclos, utilizado por condutores autônomos após aprovação em vistoria ou inspeção e cumprimento das demais exigências;

XLIV – **Linha** – é o percurso destinado a uma prestação de serviço regular de transporte da modalidade Ônibus, entre pontos iniciais e finais de um itinerário previamente estabelecido, contendo pontos intermediários de parada, frota e quadro de horários próprios;

XLV – **Lotação de veículos** – oferta de lugares disponíveis em veículos, no caso de Ônibus, subdividida em lotação sentada e em pé, nas demais modalidades, sentados;


 Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
 Praça do Município, s/nº - Centro - Santa Izabel do Pará - PA
 CEP: 66.060-000 - Santa Izabel do Pará.
 E-mail: semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

- Veículo** – veículo motorizado de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada, com potência mínima de 125cc e máxima de 150cc;
- Coleta e Entrega** – modalidade remunerada de Coleta e Entrega de passageiros em domicílios ou triciclo, com equipamento adequado para esse fim;
- Serviço Individual** – serviço remunerado individual de passageiros remunerado, através de veículos, no Município de Santa Izabel do Pará;
- Classificação** – classificação dada ao autorizatário, ao condutor contratado ou ao veículo, em função da sua condição, grave e gravíssima;
- Transporte Coletivo** – transporte coletivo com capacidade para mais de 20 passageiros, com capacidade de adaptações, com vista à maior comodidade dos passageiros;
- Documento** – documento que contém as determinações da SEMTRANS, às empresas Operadoras, para execução do serviço nele especificado em um determinado horário, contendo todos os dados necessários para a execução do serviço;
- Segmento** – segmento do Governo Municipal, responsável pela coordenação, planejamento e execução do transporte e trânsito no Município (SEMTRANS);
- Objetos** – objetos de pequeno porte (medicamentos, peças, alimentos) documentos, volumes ou artigos de pequeno porte;
- Sociedade** – sociedade empresária ou cooperativa;
- Município** – Município de Santa Izabel do Pará;
- Parada** – ponto estabelecido pela SEMTRANS para embarque e desembarque de passageiros, na modalidade Ônibus, ao longo do itinerário da linha;
- Local de Operação** – local determinado pela SEMTRANS aos autorizatários, para operar de passageiros nas vias e artérias municipais;
- Restrito** – possui número restrito de vagas que só podem ser utilizadas pelos seus titulares para esse fim;
- Livre** – possui número restrito de vagas as quais podem ser operadas por qualquer parte do município (partes das vagas são fixas e outra parte é livre) em qualquer modalidade;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

LX – Ponto Livre – é transitório e temporário e pode ser utilizado por qualquer condutor autorizatário ou condutor auxiliar, desde que não ultrapasse o número de vagas definidas para aquele ponto;

LXI – Ponto de moto-táxi – ponto demarcado pela SEMTRANS destinado aos moto taxistas autorizados a prestar o serviço de transportes de passageiros, por meio de motocicletas ou triciclos no Município de Santa Izabel do Pará;

LXII – Protetor de mão – manete ou manopla, acessório obrigatório instalado nas extremidades do guidão da motocicleta, que visa guarnecer as mãos do condutor, em caso de lançamento de detritos pelo veículo que está à frente deste, evitando com que o mesmo perca o controle do veículo, em razão da dor causada pelo impacto;

LXIII – Recadastramento de condutor auxiliar – renovação do cadastro e do cartão de identificação de condutor auxiliar;

LXIV – Recadastramento do autorizatário – renovação do cadastro e do cartão de identificação de Autorizatário realizado pela SEMTRANS;

LXV – Recadastramento da APT (Autorização Para Táxis) – renovação do cadastro da APT, que ocorre de dois em dois anos com a finalidade de se verificar sua operacionalidade em veículo de categoria Aluguel;

LXVI – Regulamento dos serviços – conjunto de normas e documentos que têm por objetivo definir padrões, procedimentos e penalidades relativas à prestação dos serviços de transporte público no Município;

LXVII – Retenção – condição em que o veículo fica retido no pátio da SEMTRANS ou empresa responsável e impedido temporariamente de circular até que seja corrigida a irregularidade que gerou a penalidade;

LXVIII – Renovação do credenciamento do condutor auxiliar – ato administrativo, unilateral, de competência do titular do órgão fiscalizador que também poderá ocorrer por provocação do interessado;

LXIX – Revogação do credenciamento da pessoa jurídica – ato administrativo, unilateral, de competência exclusiva do Gestor do Executivo, anulatório do credenciamento de Empresas Operadoras (ônibus e táxis), Cooperativas, que não mais apresentem capacidade econômica, nem idoneidade moral para prestar serviços públicos;

LXX – Segurança – direito dos usuários e de terceiros à proteção de sua incolumidade física pelas prestadoras de serviços, por meio do respeito a todas as normas legais e regulamentares, destinadas a esse fim;

LXXI – Serviços – modalidades em que serão prestados pelos operadores do STPP, os Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus, Condução de Escolares, e Individual por Táxi,



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal - Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão de São Bráunco, 1060-Santa Izabel do Pará.
E-mail: semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

- Moto-Frete, destinado a proporcionar a mobilidade da população de Santa Izabel do Pará e seus visitantes, em locais geográficos do Município;
- LII – **modalidade de bilhetagem eletrônica – SBE** – modalidade de cobrança da tarifa de transporte coletivo que suprima o pagamento em moeda, concedido para as empresas de transporte na modalidade de transporte coletivo por ônibus;
- LIII – **carro lateral** – anexo à lateral direita da motocicleta, que prestará serviço de transporte, sendo facultado o uso da logomarca do Sindicato da categoria;
- LIV – **penalidade adicional** – multa por infração de acordo com a infração cometida e estabelecida no presente Regulamento;
- LX – **equipamento** – equipamento empregado em veículos tipo ônibus e condução de passageiros, sendo obrigatório, visando a monitorar o tempo de uso, à distância percorrida e a velocidade que desenvolve;
- LXI – **valor monetário** – estabelecido por ato de competência do Executivo Municipal, utilizada no Serviço de Transportes Públicos, de Passageiros (Coletivo e Pequenas Cargas);
- LXII – **gestão administrativa** – é a cobrança pela SEMTRANS, aos autorizatários, físicas e jurídicas, para a realização de procedimentos administrativos no sistema;
- LXIII – **automóvel** – veículo de 04 ou 05 (quatro ou cinco) portas, com capacidade máxima de passageiros, de cor Prata, dotado de taxímetro, sem percurso pré-determinado;
- LXIV – **taxímetro** – aparelho de medida, eletrônico, que serve para a aferição de distância percorrida e da tarifa autorizada;
- LXV – **autorização** – documento expedido pela SEMTRANS através do qual o autorizatário concede a autorização para operar, a título precário, Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros e Pequenas Cargas no Município de Santa Izabel do Pará;
- LXVI – **proteção descartável** – proteção confeccionada em material hipo-alérgico e com as bordas para fácil ajuste (anatômica), de material descartável, a ser utilizada no transporte;
- LXVII – **permissão** – é o ato pelo qual o autorizatário de serviço de transporte público concede a permissão de utilização das modalidades Ônibus, Condução Escolar, Táxi, Moto-Táxi e Moto-Frete no Município de Santa Izabel do Pará, mediante pagamento previsto no Anexo I desta



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Pará.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

Lei, promover a passagem da autorização que lhe foi concedida a terceiro interessado que preencha as exigências desta Lei para exploração do serviço;

LXXXIII – Transporte Coletivo Especial – serviço de Transporte Público de Passageiros dotado de veículos com equipamentos e tarifa diferenciados que prestará o serviço de diferente normatização, não sendo permitido o transporte de passageiros em pé;

LXXXIV – Triciclo – veículo automotor de 03 (três) rodas, dirigido por condutor em posição montada, com potência mínima de 125cc e máxima de 250cc;

LXXXV – Viagem – cumprimento de um itinerário/percurso, previamente definido em Ordem de Serviço;

LXXXVI – Vistoria – é a inspeção das condições de uso e segurança, das características físicas do veículo – marca/ modelo, ano de fabricação, cor, categoria, etc. e do funcionamento dos seus componentes mecânicos e elétricos, além dos equipamentos obrigatórios;

LXXXVII – Uniforme – vestimenta padronizada que visa uniformizar e identificar funcionários; e

LXXXVIII – Usuário – qualquer pessoa que usufrua dos serviços prestados pelos autorizatários.

TÍTULO II

DOS ATOS DO PODER CONCEDENTE E DO ÓRGÃO GESTOR

CAPÍTULO I

DA DELEGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

Art. 5º - A Autorização para a prestação de serviços de transportes, tanto os COLETIVOS (Ônibus e Condução de Escolares), como os INDIVIDUAIS (Táxi, Moto-Táxi e Moto-Frete) será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e expedida pelo Órgão Gestor (SEMTRANS) do Município de Santa Izabel do Pará, nos termos do art. 1º, incisos I, III, IV e V da Lei Municipal nº 178/2008 de 10 de dezembro de 2008 e art. 7º desta Lei mediante assinatura de Termo de Autorização.

§ 1º - A autorização para exploração dos serviços regulares de Transporte Coletivo, na modalidade Ônibus terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, salvo ulterior deliberação, sendo transferível nos casos previstos nesta Lei, e serão concedidas de duas formas:

a) Transporte Metropolitano - que será operado, através de Convênio realizado entre Órgãos de Transportes da Região Metropolitana e;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Pará.
b@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

Principal – que será concedido à pessoa jurídica (identificada na forma de Empresas Operadoras) ou física, sediadas no Município de Santa Izabel do Pará.

§ 3º – Os veículos para operar veículos providos de taxímetros, na modalidade Taxi, poderão ser concedidos pelo Executivo à pessoa Jurídica, na forma de cooperativas ou localizadas no Município de Santa Izabel do Pará, constituídas com esse objetivo e para pessoa Física (motorista profissional autônomo), que figurará por prazo determinado, sendo renovada por igual período, sendo individual e transferível, sendo a concessão, somente nos casos previstos nesta Lei.

§ 4º – Os veículos para operar veículos na modalidade Escolar, poderão ser concedidas tanto à pessoa física quanto à pessoa jurídica, neste último caso na forma de Empresa no Município de Santa Izabel do Pará e constituída com esse objetivo, sob as hipóteses previstas nesta lei, e terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da edição, admitindo-se sua renovação por igual período, salvo ulterior deliberação da as exigências desta Lei.

§ 5º – Os veículos para prestar os serviços de Moto-Táxi e Moto-Frete poderão ser dados para quem prestam serviços de Moto taxista e de Motofretista no Município de Santa Izabel do Pará, sendo transferível, somente nos casos previstos nesta Lei. Para Moto-Táxi será dada a concessão para pessoa física e para Moto-Frete também na forma de pessoa jurídica sob a forma de Empresas Operadoras. Vigorará por 01 (um) ano, admitindo-se a sua renovação por prazo determinado até ulterior deliberação, desde que as normas desta Lei tenham sido observadas.

§ 6º – As concessões somente serão renovadas se atender ao interesse público.

§ 7º – As pessoas jurídicas e físicas sediadas ou residentes, respectivamente, no Município de Santa Izabel do Pará, poderão operar os Serviços de Transportes Coletivos e de Passageiros e de Pequenas Cargas autorizados pela SEMTRANS.

§ 8º – Tanto à pessoa física quanto à pessoa jurídica, a outorga de Autorização para operar os Serviços de Transportes de Passageiros e Pequenas Cargas no Município de Santa Izabel do Pará para prestadores de serviço já cadastrados na SEMTRANS para operar na modalidade.

Art. 10º – As normas de autorizações para prestação de Serviços Públicos de Transportes de Pequenas Cargas no Município de Santa Izabel do Pará será precedida de um Conselho de Administração constituída de 07 (sete) membros, indicados como a seguir:

- a) Representantes da Prefeitura;
- b) Representantes da Categoria.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

CAPÍTULO II

DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Art. 7º - Incumbe ao Poder Concedente:

- I – conceder autorização para prestar o serviço;
- II – homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei e das normas pertinentes.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 8º - O Termo de Autorização consiste em um documento expedido pela SEMTRANS para as modalidades de transportes públicos tipo Ônibus, Condução Escolar, Táxi, Moto-Táxi e Moto-Frete.

Art. 9º - O Termo de Autorização conterá os seguintes dados à sua perfeita caracterização:

- a) Os dizeres “Município de Santa Izabel do Pará”, denominado Poder Concedente;
- b) Nome e sigla do Órgão Gestor de Trânsito e Transportes do Município de Santa Izabel do Pará – SEMTRANS.
- c) Número da Autorização e data em que foi expedida; e
- d) Identificação civil do autorizatário (nome, nacionalidade, profissão, CPF, RG, CNH e outros exigidos a teor da legislação em vigor)

Parágrafo único - Considerando que a autorização para operar o Serviço de Transportes Públicos, de Passageiros e Pequenas Cargas, tem vigência de 02 (dois) anos, como previsto no artigo 5º parágrafo 1º e 2º, e de 01 (um) ano parágrafo 3º e 4º do desta Lei, após cada interstício de um ou dois anos conforme o caso será feito o recadastramento de autorizações, de acordo com o período de licenciamento do veículo, onde será emitido o Certificado de Autorização de Tráfego – CAT, que conterá os seguintes dados:

- a) Marca, modelo, placa, ano, cor, capacidade, espécie/tipo;
- b) Nome e sigla do Órgão Executivo de Trânsito e Transporte do Município de Santa Izabel do Pará – SEMTRANS;
- c) Número de Autorização e data em que foi expedida;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.

Telefone: (91) 3622-1234 Fax: (91) 3622-1235
E-mail: @santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

d) documento civil do autorizatário (nome, nacionalidade, profissão, CPF, RG, CNH e maior do texto legal em vigor), pessoa física ou jurídica, no que couber, modalidades;

e) documento do autorizatário, pessoa física ou jurídica; e

f) validade do Termo de Autorização.

A SEMTRANS poderá, a qualquer tempo, modificar a especificação dos serviços, não autorizando o autorizatário o direito a nenhuma indenização de qualquer natureza.

§ 1º O autorizatário, pessoa física, terá direito a uma única autorização.

§ 2º O processo de solicitação das novas autorizações para os diversos tipos de Transportes de Pessoas e Cargas, tanto para pessoa física quanto para as pessoas jurídicas, será submetido a uma demanda e estudo técnico realizados pelo Órgão Gestor.

§ 3º As modalidades Condução Escolar, Táxi, Moto-Táxi e Moto-Frete; será expedida uma única autorização para cada veículo, que será numerado em ordem crescente.

§ 4º As modalidades Moto-Táxi e Moto-Frete só será expedida apenas uma autorização para pessoa física.

§ 5º A concessão dependerá da existência de vagas, as quais são definidas pelo Poder Executivo Municipal com base no estudo técnico da SEMTRANS.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

A SEMTRANS admitirá transferências para pessoa física e jurídica observando-se os seguintes requisitos:

I- a transferência de autorização somente poderá ser solicitada pelo autorizatário titular ou pelo representante legal da Empresa Operadora de Ônibus ou Condução de Escolar, ou de Táxi, desde que esteja apto a atender aos requisitos constantes do art. 12 desta Lei; e

II- a transferência somente poderá ser recolhida a SEMTRANS por um período não excedente a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – Da data do protocolo do pedido de transferência na SEMTRANS, a Prefeitura Municipal terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a emissão de autorização.

Parágrafo único – em caso de morte do autorizatário, será concedida a transferência de autorização aos herdeiros (os descendentes em concorrência com o cônjuge sobrevivente) desde que preenchido os requisitos de credenciamento.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

Parágrafo terceiro – em caso de invalidez do autorizatário, será concedido a transferência de autorização para seus descendentes ou cônjuge), desde que preenchido os requisitos de credenciamento.

Art. 12 – A fim de obter a transferência da autorização, o interessado deverá apresentar, junto ao Órgão Gestor, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Termo e Cartão de Autorização, originais, expedidos em nome do autorizatário cedente;
- b) Instrumento de Cessão de Direito em formulário próprio da SEMTRANS, com firma reconhecida em cartório de títulos e documentos;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) (fotocópia do verso e anverso);
- d) Certificado de Autorização de Tráfego – CAT;
- e) Certidões negativas de antecedentes criminais; e
- f) Os documentos constantes do art.14 e seus incisos desta Lei, no que couber.

Art. 13 – O pedido de transferência, por quem de direito, não defere, de imediato o pedido, o qual fica condicionado à comprovação de que o serviço poderá ser continuado com os mesmos préstimos anteriores e se o beneficiário (a) atende a todos os requisitos legais e regulamentares.

TÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO DA PESSOA FÍSICA PARA FINS DE OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 14 – A pessoa física, profissional autônomo, interessada em obter autorização para prestação de Serviço de Transporte Público de Passageiros ou de Pequenas Cargas no Município de Santa Izabel do Pará, através de Condução Escolar, Ônibus, barco, Táxi, Moto-Táxi, Moto-Frete, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ter completado 21 (vinte e um) anos de idade;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
e-mail: semad@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

- I. Aprovação de aprovação em curso de Direção Defensiva, Atendimento ao Público e Socorros de Primeiros Socorros e Legislação de Trânsito;
- II. Aprovação de propriedade do veículo;
- IV. Laudo de Vistoria e Inspeção Técnica do (s) veículo (s), expedido pela Empresa de serviço, de vistoria e inspeção técnica, credenciada pela SEMTRANS para esse objetivo;
- V. Declaração negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual e Juízo de Paz;
- VI. Atestado médico de sanidade física e mental, emitido em até 30 (trinta) dias, antes do pedido a SEMTRANS;
- VII. Histórico da habilitação fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PA;
- VIII. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- IX. Declaração de que não é militar ou ocupa cargo público em qualquer esfera de atuação, sob pena de ser considerado sujeito as penas da Lei a declaração fraudulenta assim comprovada;
- X. Comprovação de que reside no Município de Santa Izabel do Pará há pelo menos 02 (dois) anos, com documento expedido em até 60 (sessenta) dias, antes do pedido a SEMTRANS, as formas de comprovação serão regulamentadas através de portaria da SEMTRANS;
- XI. Comprovação de que reside na categoria em que pretende ser autorizatário há pelo menos 02 (dois) anos;
- XII. Apresentação de duas fotografias de identificação recentes e no tamanho 3x4 cm (três por quatro);
- XIII. Ausência de qualquer autorização, permissão ou concessão do Município de Santa Izabel do Pará para exercício de atividade comercial;
- XIV. Apresentação de documentação de quitação dos tributos municipais;
- XV. Não estar registrado como profissional autônomo na Fazenda Municipal;
- XVI. Não estar em situação de quitação eleitoral e, se do sexo masculino, também quitação militar;
- XVII. Não estar cadastrado na SEMTRANS, nem como Autorizatário nem como preposto de outra empresa de transporte, sob as penas da Lei;



Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Isabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

XVIII – o moto taxista e o moto fretista deverão apresentar comprovante de curso especializado, colete de segurança dotado de dispositivos retro-refletivos, o veículo deverá estar equipado de protetor mata-cachorro, fixado no chassi, destinado a proteger o motor e a pernas do condutor em caso de tombamento e de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos da regulamentação do CONTRAN, atendendo o que prevê os arts. 2º, incisos III e IV e o 4º, incisos II e III da Lei Federal nº 12.009/09 – que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais do transporte de passageiros, “moto taxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, o veículo também deverá estar equipado de manete, ou seja, protetor de mão, nos termos desta Lei;

XIX – apresentar comprovante de recolhimento do pagamento da taxa de administração devida a SEMTRANS;

XX – apresentar carteira de identidade e CPF;

XXI – no caso de moto fretista a incorporação de dispositivos para transporte de cargas de acordo com a regulamentação do CONTRAN;

XXII – apresentar comprovante de regularidade com o INSS.

SEÇÃO I

DO CONDUTOR ESCOLAR

Art. 15 – A pessoa física que pretender se cadastrar como autorizatário de Condução Escolar deverá atender no que couber, aos requisitos previstos no artigo 14 desta Lei, mais os constantes dos incisos abaixo relacionados:

I – ser habilitado na categoria em que pretende ser autorizatário ou condutor auxiliar há pelo menos 03(três) anos de habilitação, excluído o período da Permissão da Habilitação;

II – estar qualificado em “Curso de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares”, regulamentado pela Resolução do CONTRAN nº 789/94;

III – ser habilitado na categoria “D” ou “E”;

IV – apresentar histórico da habilitação, no qual o interessado não pode ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12(doze) últimos meses;

V – apresentar autorização emitida pelo Órgão Executivo de Transito do Estado do Pará – DETRAN/PA, em conformidade com os artigos 135 e 136 e respectivos incisos, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e

VI – apresentar comprovante do pagamento da taxa de administração devida a SEMTRANS.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

SEÇÃO II

DO CONDUTOR AUXILIAR

A condutor auxiliar, preposto da pessoa jurídica ou física, somente poderá exercer o serviço de Transporte Público de Condução de Escolares, Táxi, Moto-Táxi ou qualquer outro serviço de transporte cadastrado na SEMTRANS com esse objetivo, e desde que preencha os requisitos estabelecidos, nos artigos 14 e 15 desta Lei.

Parágrafo único – A substituição do auxiliar pelo responsável da Autorização só será permitida após o prazo de 06(seis) meses de seu cadastramento.

SEÇÃO III

DO COBRADOR

A quem exercer a modalidade Ônibus, o cobrador, também deverá ser cadastrado na SEMTRANS, observando os seguintes critérios:

- a) ter completado 18(dezoito) anos;
- b) estar em curso de aprovação em curso de Atendimento ao Público, Higiene e Noções de Transporte;
- c) não ter condenação negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal;
- d) ter certificado de sanidade física e mental, emitido em até 30(trinta) dias, antes do cadastramento na SEMTRANS;
- e) estar em situação regular de trabalho e previdência social;
- f) apresentar carteira de identidade e CPF;
- g) apresentar duas fotografias de identificação recentes e datadas, no tamanho 3x4 cm (três por quatro centímetros);
- h) apresentar comprovante de quitação eleitoral, e se do sexo masculino, dependendo da idade, também, o documento correspondente; e
- i) não estar cadastrado como preposto em outro serviço de transporte na SEMTRANS.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

SEÇÃO IV

DO MONITOR ESCOLAR

Art. 18 – A pessoa física ou jurídica que pretender receber autorização para Transporte de Escolares deverá, no pedido, apresentar a documentação dos Monitores a eles atrelados, conforme descrito abaixo:

I – ter completado 18(dezoito) anos;

II – comprovar aprovação em curso de Atendimento ao Público, Higiene e Noções de Primeiros Socorros;

III – apresentar certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal;

IV – apresentar atestado médico de sanidade física e mental, emitido em até 30(trinta) dias, antes do pedido junto a SEMTRANS;

V – apresentar carteira de trabalho e previdência social;

VI – comprovar ser residente no Município de Santa Izabel do Pará, em documento expedido em até sessenta dias antes do pedido junto a SEMTRANS;

VII – apresentar duas fotografias de identificação recentes, no tamanho 3x4 cm(três por quatro);

VIII – apresentar carteira de identidade e CPF; e

IX – apresentar quitação eleitoral, e se do sexo masculino, também, quitação militar ou documento correspondente.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DA PESSOA JURIDICA PARA FINS DE OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 19 – À pessoa jurídica que pretender explorar Serviço de Transporte Público de Passageiros no Município de Santa Izabel do Pará, através de Ônibus, Condução de Escolares ou Táxi deverá fazê-lo através de Empresa Operadora, de Táxi ou Cooperativa. Para tanto, deverá proceder ao pedido junto ao Órgão Gestor, observando-se os seguintes requisitos:

I – ser proprietário do(s) veículo(s), admitindo-se o arrendamento mercantil, em nome da pessoa jurídica e/ou dos seus sócios;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho

Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Pará.

Telefone: (91) 3622-1000 Fax: (91) 3622-1001 E-mail: santaisabeldopara.pa.gov.br semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

- ☐ **Inscrição** – Registro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- ☐ **Registro** – Certidão negativa de antecedentes criminais expedido pela Justiça Estadual e seus sócios e/ou proprietários;
- ☐ **Registro** – Atualização do estatuto social ou ato constitutivo e ultima alteração, registrada no Cartório das Pessoas Jurídicas e na Junta Comercial do Estado do Pará;
- ☐ **Impostos** – Certidões negativas junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Estado do Pará e Receita Federal, referentes aos Tributos Federais, respectivamente;
- ☐ **Protestos** – Certidão negativa de protestos dos últimos 05(cinco) anos;
- ☐ **Estacionamento** – Para a Condução de Escolares, o interessado deverá comprovar a existência de vaga com área mínima, a ser definida através de Portaria da Prefeitura Municipal, para o estacionamento dos veículos e dependências de escritório;
- ☐ **Localização** – Declaração de localização e funcionamento;
- ☐ **Registro** – Registro no Órgão Nacional de Telecomunicações competente, para a utilização, quando for o caso;
- ☒ **Inspeção** – Vistoria Técnica – LVT do(s) veículo(s) e Laudo de Inspeção Técnica emitida pela empresa prestadora de serviço, de vistoria e inspeção técnica, ou pelo DETRAN-PA para esse objetivo, ou por servidor público devidamente credenciado;
- ☐ **Condução de Escolares** – Para a Condução de Escolares deverá, obrigatoriamente, apresentar autorização do Órgão Executivo de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN-PA, nos artigos 136 e 137 e respectivos incisos do Código de Trânsito Brasileiro;
- ☒ **Declaração** – Declaração de Atividades Econômicas – CAE, junto à Secretaria Municipal de Santa Izabel do Pará;
- ☒ **Regularidade** – Declaração de regularidade com o INSS/FGTS;
- ☒ **Obrigações** – Declaração de quitação das obrigações eleitorais dos diretores, sócios e administradores, e dos homens do sexo masculino, também quitação militar;
- ☒ **Condições** – Para a Condução de Ônibus, apresentar documentação da frota de veículos e condições da linha, com obrigações de atualizar os veículos em número, condições e condições de tráfego, de acordo com as necessidades dos usuários, de acordo com os previstos nesta Lei;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

XVI – apresentar CPF e carteira de identidade dos sócios ou diretores ou titulares da Empresa Operadora ou Empresa de Táxi ou Cooperativa ou de Empresas Particulares, conforme a modalidade de Transporte;

XVII – para a modalidade Ônibus, o interessado deve ter garagens e oficinas, próprias ou locadas, com o equipamento e pessoais adequados, a guarda e manutenção da frota, na jurisdição do Município de Santa Izabel do Pará;

XVIII – apresentar comprovante de recolhimento do pagamento da taxa de administração devida à SEMTRANS;

XIX – apresentar a relação atualizada dos veículos, condutores auxiliares e cobradores que prestam serviço junto à respectiva pessoa jurídica;

XX – apresentar comprovação de que a sede da pessoa jurídica é no Município de Santa Izabel do Pará, com documento expedido em até 60(sessenta) dias, antes do pedido junto à SEMTRANS; e

XXI – outros documentos previstos em legislação pertinente.

Parágrafo único - As contratações de pessoal feitas pelos autorizatários serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, e pela legislação específica de Cooperativas, não se estabelecendo qualquer vínculo profissional nem relação de direitos, entre os contratados e o Poder Concedente.

TÍTULO IV

DOS DEVERES DO AUTORIZATÁRIO CREDENCIADO

CAPÍTULO I

DO COMPARECIMENTO DO AUTORIZATÁRIO

Art. 20 – O autorizatário deverá comparecer, pessoalmente, à SEMTRANS ou na empresa prestadora de serviços, credenciada pela mesma, nos seguintes casos:

- a) no ato de finalização de todo processo administrativo, com a obtenção de documento de porte obrigatório;
- b) para registro ou atualização da foto digital a cada 02(dois) anos;
- c) para inclusão, exclusão ou atualização de cadastro de condutor auxiliar, cobrador, monitor e de veículos, conforme a especificidade de cada modalidade de transporte;
- d) na apresentação do(s) veículo(s) para fins de vistoria ou inspeção técnica;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
R. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Pará.
saisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

- e) de Autorização;
- f)
- g) do registro de autorizatário ou da Cooperativa ou da Empresa Operadora
- h) que venham a ser exigidos pela SEMTRANS.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO

- A SEMTRANS poderá implementar propostas de modificações, de quaisquer natureza, objetivando atender às necessidades e conveniências do Poder Público, dos autorizatários e da comunidade.
- Para as modificações, de que trata o caput deste artigo, basear-se-ão em estudos e avaliações de seus reflexos econômicos, sociais e políticos, bem como na SEMTRANS.
- A SEMTRANS manterá um acompanhamento permanente da operação deste serviço, para as especificações da oferta e eventuais alterações detectadas na operação.
- Atendendo às modificações das necessidades dos usuários ou nas ou nas condições dos serviços, a SEMTRANS poderá propor novas normas, ou alterações, com vistas ao aprimoramento do serviço oferecido à comunidade.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

- A exploração dos serviços, de que trata esta Lei, será realizado em caráter temporário, comprometendo-se o autorizatário, pessoa física ou jurídica, com a qualidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, sob qualquer despesa dele decorrente, inclusive as relativas à pessoal, materiais, tributos e demais encargos.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Pará.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 25 – Toda autorização pressupõe a prestação de serviço adequado, ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, além de outras normas pertinentes.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e acessibilidade das tarifas.

§ 2º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 26 – São direitos dos usuários, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Lei de Proteção ao Consumidor.

I – receber serviços adequados;

II – ser transportado com segurança nos veículos, em velocidade compatível com as normas legais e com as condições do trânsito e da via;

III – embarcar ou desembarcar dos veículos com segurança, principalmente em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;

IV – no caso da modalidade Moto-Táxi, o usuário tem direito a receber touca descartável antes da utilização do capacete de proteção;

V – ser tratado com educação e respeito pelos autorizatários, pelos condutores auxiliares, pelos cobradores e pelos fiscais da SEMTRANS no exercício de sua atividade;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Pará.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

§ 3º - As usuárias gestantes, em estado adiantado de gestação, poderão embarcar e desembarcar pela porta dianteira dos veículos tipo Ônibus. Para tanto, efetuarão o pagamento da tarifa que será computada com o giro da roleta.

§ 4º - O condutor autorizatório, o condutor auxiliar, o cobrador e o monitor escolar deverão recolher os objetos esquecidos por usuários dos veículos, guardando-os pelo prazo mínimo de 03(três) meses e devolvê-los quando reclamados.

§ 5º - os portadores de deficiência visual poderão utilizar os serviços de Ônibus, Táxi e Escolar acompanhados de seu cão-guia, nos termos da Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia, observada a necessidade de apresentação dos documentos descritos nos incisos I, II e III, §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º do decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2006, que regulamentou a citada lei.

§ 6º - Fica vedado o transporte de animais nos veículos, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 27 – São deveres dos usuários, sob pena de não ser transportado e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis:

I – pagar pelos serviços utilizados e no transporte tipo Ônibus, usar corretamente os cartões eletrônicos e identificar-se devidamente, quando beneficiário de desconto ou gratuidade;

II – transpor obrigatoriamente a roleta dos Ônibus, observadas as exceções estabelecidas nesta Lei;

III – preservar os veículos quando de sua utilização, garantindo sua sobrevida útil;

IV – portar-se de maneira adequada no interior do veículo, nos pontos de embarque e desembarque e utilizar os serviços dentro das normas fixadas, preservando a higiene, a segurança e a urbanidade dos ambientes;

V – ao utilizar transportes tipo ônibus, zelar pela segurança, conforto e tranquilidade dos demais usuários; e

VI – é vedado comercializar no interior dos veículos (tipo ônibus), nos termos do artigo 125, inciso XV desta Lei.

Art. 28 – Os usuários farão uso dos serviços mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Concedente para as modalidades Ônibus, Táxi, Moto-Táxi e Moto-Frete:



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Pará.
isabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

I – do transporte individual vigente;

II – do transporte coletivo, o pagamento também, poderá ser por meio de créditos em forma de gratuidade; e

III – do transporte individual, o valor será medido pelo taxímetro, e poderá ser pago mediante taxa fixa ou por taxa por quilômetro, dependendo se o usuário possui tal serviço.

IV – do transporte escolar o pagamento será mediante contrato entre os pais ou responsáveis e a Prefeitura Municipal, de acordo com a distância do deslocamento.

CAPÍTULO III

DA OUVIDORIA

Art. 29. A Prefeitura Municipal manterá uma OUVIDORIA para fins de receber informações, solicitações ou sugestões dos usuários quanto aos serviços.

§ 1º – As reclamações, solicitações, denúncias ou informações recebidas pela OUVIDORIA, serão processadas e encaminhadas às áreas internas competentes para análise e providências, com a finalidade de promover sua apuração ou, se for o caso, a adoção das medidas cabíveis.

§ 2º – As reclamações, solicitações, denúncias e informações que forem enviadas para a Ouvidoria, pelos canais de atendimento autorizados, deverão ser apuradas e caso procedentes, gerarão as providências necessárias visando a solução do problema e, posterior devolução dos autos ao usuário.

Art. 30. As reclamações dos usuários deverão ser acompanhadas, na medida do possível:

I – da identificação do usuário, acompanhada de endereço (residencial ou eletrônico) para resposta;

II – do número da linha, do número de ordem ou a placa do veículo, o local e hora da ocorrência, e a direção do veículo; e

III – do registro das reclamações, sugestões e solicitações realizadas.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

TÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS CONDUTORES AUTORIZATÁRIOS, DOS AUXILIARES E DOS CONTRATADOS

CAPÍTULO I

PARA CONDUTOR AUTORIZATÁRIO, AUXILIAR E CONTRATADO

Art. 31 – Com relação às modalidades Ônibus, Táxi e Moto-Táxi, o condutor autorizatário, o auxiliar ou o contratado poderá recusar o passageiro, nos seguintes casos:

- a) Estiver apresentando sintomas de embriaguez e/ou sob efeitos de substâncias entorpecentes ou alucinógenas, ou portando armas de qualquer espécie;
- b) Fizer uso de fumo no interior do veículo;
- c) Transportar ou pretender embarcar produto considerado perigoso em legislação específica;
- d) Quando a lotação do veículo estiver completa;
- e) No caso específico dos Ônibus, quando o passageiro estiver fora dos pontos de paradas estabelecidos pela SEMTRANS;
- f) Passageiros que estejam portando garrafas de bebida;
- g) Passageiros que estejam em trajes sumários (em linhas urbanas); e
- h) Os que estiverem sem camisa, exceto em casos de pessoas vítimas de assaltos.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento de seus deveres, o usuário poderá ser retirado do veículo, por solicitação de quem estiver legalmente dirigindo que poderá, inclusive, requerer reforço policial se for o caso, para esse fim.

CAPÍTULO II

PARA CONDUTOR DE MOTO-FRETE

Art. 32 – Com relação à modalidade Moto-Frete, o autorizatário poderá recusar o transporte da carga quando:

I – for considerada perigosa em legislação específica;

II – se tratar de animais domésticos não acondicionados adequadamente, ou em desacordo com disposições legais e regulamentares;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho

R. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Pará.

Telefone: (91) 3622-1100 Fax: (91) 3622-1101
E-mail: seisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

II – segurança dos passageiros e dos silvestres; e

IV – conservação, limpeza, o conforto ou a tranquilidade do autorizatário.

TÍTULO VII

SEÇÃO II – REGRAS PARA REGULAMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

CAPÍTULO I

DOS TIPOS DE VEÍCULOS

Art. 1º – Não serão utilizados nos serviços os veículos que apresentem Laudo de Vistoria e Inspeção Técnica – LIT e Laudo de Inspeção Técnica – LIT, expedido pela empresa prestadora de serviço, sem a vistoria e inspeção técnica credenciada pela SEMTRANS para esse objetivo.

Parágrafo único – Os critérios para o credenciamento das empresas prestadoras de serviço, para a realização da vistoria técnica dos veículos, em nome da SEMTRANS, serão determinados pelo Conselho de Qualificação para empresas que realizam tais serviços e que são credenciadas pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Art. 2º – Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender à legislação nacional, estadual do Pará e no Município de Santa Izabel do Pará e demais legislações locais, em especial a:

I – legislação emanada da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997;

II – legislação emanada do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), relativas à resistência e segurança dos veículos de fabricação nacional ou estrangeira, destinados ao Transporte Individual de Passageiros;

III – legislação emanada do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) sobre emissões de poluentes dos veículos;

IV – legislação emanada do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

V – legislação emanada da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

VI – legislação emanada das normas oriundas dos fabricantes dos veículos; e

VII – legislação emanada das normas ou outras normas elaboradas pela SEMTRANS.

Parágrafo único – Fica expressamente vedada à utilização de películas em veículos tipo Ônibus.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

Art. 35 – Os veículos que prestam Serviços de Transportes Públicos no Município de Santa Izabel do Pará, seja de Passageiros ou de Pequenas Cargas, deverão ser emplacados na categoria aluguel, e devidamente registrados e licenciados no Órgão Executivo de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA na jurisdição deste Município e cadastrados na SEMTRANS.

§ 1º - Os dados cadastrais constantes do registro dos veículos serão atualizados sempre que ocorrerem modificações em sua configuração, observado o disposto no Manual de Pedrão Técnico dos Veículos.

§ 2º - Somente serão cadastrados na SEMTRANS, os veículos compatíveis com as exigências estabelecidas nesta Lei dos Serviços.

Art. 36 – A vida útil da frota dos veículos destinados às modalidades de Ônibus, Condução Escolar e Táxi será de 15(quinze) anos, considerado o ano de fabricação do chassi, identificado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV). Quanto aos veículos destinados à modalidade Moto-Táxi e Moto-Frete, para operar Transporte Público de Passageiros e Pequenas Cargas, respectivamente, a vida útil será de 07(sete) anos, também, considerado o ano de fabricação do Chassi, identificado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

§ 1º - Vencido o limite máximo, o autorizatário terá prazo para substituição, até o fim do licenciamento do ano vigente, com a apresentação do veículo substituto.

§ 2º - No ato da vistoria do veículo substituto, será necessária a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído ou baixado, bem como a baixa de todos os cadastros pertinentes ao serviço de que trata este regulamento, junto aos Órgãos competentes.

§ 3º - Correrão por conta do autorizatário, todas as despesas relativas à substituição do veículo, quaisquer que sejam as causas desta substituição.

Art. 37 – Os veículos que não forem aprovados na vistoria e inspeção veicular, como previsto nos artigos 42 e 44 desta Lei sujeitar-se-ão aos seguintes requisitos:

- a) Os que estão em operação, terão seus cadastros cancelados e serão imediatamente retirados de circulação;
- b) Os que pretendem ser cadastrados com vistas a obter autorização de operação de serviços de transportes, terão seu pedido indeferido;

Parágrafo único – As Cooperativas e as Empresas que tiverem os cadastros de veículos cancelados e caso haja necessidade de completar o número mínimo de veículos estabelecidos para a prestação do serviço daquela pessoa jurídica, deverão ser substituídos, no Máximo dentro de 30(trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
www.santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

zelar, juntamente das inspeções e vistorias como previsto nesta Lei, o
auto de circulação, para manutenção, os veículos cujos defeitos
com a segurança dos usuários, de seus prepostos e de terceiros.

Ao sofrer acidentes que impeçam a circulação normal dos veículos, os
seus proprietários, após reparadas as avarias, deverão submetê-lo (s), conforme o caso, à
inspeção pela empresa prestadora de serviço credenciada pela SEMTRANS,
para a colocação do (s) veículo (s) em operação.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO DOS VEÍCULOS

Art. 1º - Os veículos aprovados em inspeção e vistoria serão cadastrados, no que couber,
com as seguintes informações:

- I - marca;
- II - modelo;
- III - ano;
- IV - cor;
- V - número de identificação do chassi;
- VI - número de fabricação da carroceria;
- VII - número de passageiros sentados, e se for o caso, em pé;
- VIII - tipo de veículo (VAN);
- IX - nome da pessoa física ou jurídica em nome do sócio cooperado ou da Cooperativa a qual este for
filiado;
- X - número do Documento Único Obrigatório (DPVAT) e outras informações afins.

§ 1º - Os dados do cadastro dos veículos deverão ser atualizados, sempre que
ocorrer alteração em suas configurações, observando-se o disposto no Manual de
Cadastro de Veículos emitido pelo fabricante.

§ 2º - Os veículos pertencentes à pessoa jurídica deverão ser cadastrados em nome das
mesmas, ou de um específico de cooperativa em nome de seus cooperados com a devida
comprovação de ato constitutivo, ou ainda, com a devida comprovação de
arrendatário, ou de contrato em favor do cooperado ou da Empresa Operadora ou de táxi, ou
ainda, de contrato de aluguel, ou de contrato de arrendamento, ou de contrato de
comodato, ou de contrato de Cooperativas mediante Contrato de Comodato com o



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

§ 3º - Serão admitidos veículos, no início do cadastramento, com idade máxima de 8(oito) anos para modalidades Ônibus, Condução de Escolares e Táxi e 05 (cinco) anos para moto taxi e moto frete, exceto os veículos advindos de outras Operadoras do Sistema de Transporte de Santa Izabel do Pará, desde que devidamente inspecionados e vistoriados, que não ultrapassem o limite máximo de idade dos veículos estabelecido por esta Lei.

Art. 41 – As características, padronização e identificação, que forem aprovadas para cada veículo somente poderão ser modificadas mediante prévia e expressa autorização da SEMTRANS.

CAPÍTULO III

DA INSPEÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 42 – A inspeção de veículos deverá abranger os seguintes requisitos:

I – identificação do veículo:

- a) autenticidade da identificação e de sua documentação;
- b) legitimidade da propriedade;
- c) preservação das características de fábrica dos veículos e seus agregados.

II – equipamentos obrigatórios e proibidos;

III – sistema de sinalização:

- a) lanternas;
- b) luzes intermitentes de advertência;
- c) retro-refletores.

IV – sistema de iluminação:

- a) faróis principais;
- b) faróis auxiliares;
- c) lanterna de iluminação de placa traseira;
- d) luzes do painel.

V – sistema de freios:

- a) freios de serviço;
- b) freios de estacionamento;
- c) comandos;
- d) servo freio;
- e) reservatório do líquido de freio;
- f) reservatório de ar/freio;
- g) circuito de freio;
- h) discos, tambores, pratos e componentes.

VI – sistema de direção:

- a) alinhamento de rodas;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho

Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Pará.

Telefone: (93) 3251-1000 Fax: (93) 3251-1001 E-mail: santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

- l) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e) ...;
- f) ...;
- g) ...;
- h) ...;
- i) ...;
- j) ...;

V ... da ...

a) ...;

V ... suspensão:

- I. ... suspensão:
- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e) ... ou aros desmontáveis.

X ... itens complementares:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e) ...;
- f) ...;

X ... es (gases) e ruído.

Art. 12 ... ocorrerá, anualmente, e nos seguintes casos:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;

P ... das modalidades Condução Escolar, Moto-Táxi e Moto-Frete a ... obrigatoriamente, semestralmente, além das situações previstas nas ... artigo.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Pará.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

CAPÍTULO IV

DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

Art. 44 – A vistoria irá observar as características físicas do veículo – marca/modelo, ano de fabricação, cor, categoria, etc. e do funcionamento dos seus componentes mecânicos e elétricos, além dos equipamentos obrigatórios.

Parágrafo único – O objetivo da vistoria é proporcionar maior acessibilidade de todos os usuários do trânsito e transportes, com qualidade, melhorar as condições ambientais da cidade e aumentar a qualidade de vida da população.

Art. 45 – a vistoria dos veículos pela SEMTRANS será realizada, como a seguir:

I – vistorias prévias à inclusão de veículos na frota para operação do serviço de transportes, seja de passageiros, seja de pequenas cargas, ou em caso de veículos envolvidos em acidentes, ou os que sofreram avarias, que apresentem riscos de segurança ao usuário, antes da recolocação na operação;

II – vistorias programadas;

III – vistorias eventuais.

§ 1º - A vistoria prévia à inclusão de veículos para prestar Serviço de Transporte de Passageiros ou de Pequenas Cargas, observará os requisitos previstos nos artigos 33, 34, 35 e 36 desta Lei.

§ 2º - A vistoria programada dos veículos dar-se-á, semestralmente, para a modalidade condução escolar e, anualmente, para as demais modalidades, quando serão verificadas tanto as condições de manutenção do veículo cadastrado, conforto, à segurança e higiene, quanto ao funcionamento e programação visual do veículo.

§ 3º - A vistoria eventual dos veículos dar-se-á sempre que determinado pela SEMTRANS e, seguirão os mesmos parâmetros da vistoria programada.

§ 4º - Independentemente das vistorias previstas no caput deste artigo, ou a que se fizer por solicitação da SEMTRANS, poderão ser realizadas vistorias extraordinárias, a qualquer tempo, inclusive durante fiscalizações de rotina (“blitz”), ou para apuração de denúncia se usuário, ou se for o caso, para fins de instruir processo de retirada de circulação de veículos que não estejam oferecendo condições de tráfego.

Art. 46 – No ato da vistoria extraordinária, prevista no § 4º do artigo 45 desta Lei serão apresentados pelos autorizatários ou condutores auxiliares, os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.

abeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

- I - **Cartão Verde**;
- II - **Cartão de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV)**;
- III - **Cartão de Registro de Tráfego – CAT**; e
- IV - **Cartão Nacional de Habilitação**, do condutor autorizatário, dos auxiliares, e outros.
- A **Carta Verde** e/ou **inspeção do veículo**, conforme o caso será expedido **Cartão Verde – LVT** e **Laudo de Inspeção – LIT**, respectivamente, sem o qual não poderá ser utilizado, sendo indispensável sua fixação no interior do veículo, em lugar visível para a fiscalização da SEMTRANS, ou no caso das motocicletas e triciclos, entre os documentos de porte obrigatório.

Parágrafo 1º Os veículos reprovados em vistoria, ou com vistoria vencida, ou em débito perante o R-NS, ou outro órgão do Município de Santa Izabel do Pará, serão recolhidos ao estacionamento e somente voltando a operar após a sua regularização.

CAPÍTULO V

5. SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

Art. 4º - O veículo que presta Serviços de Transporte Público, nas modalidades Ônibus, Van, Caminhão, Camionete, Carro de Colégio, Carro de Condutor de Escolares e Táxi poderá dar-se por outro com idade máxima de 05 (cinco) anos de fabricação, e nas modalidades Moto-Táxi e Moto-Frete de 05 (cinco) anos. Será aceito veículo que esteja em conformidade com o serviço prestado, sem prejuízo de resultado apresentado no Laudo de Inspeção Veicular.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICIDADE NOS VEÍCULOS

Art. 4º - Prestar o serviço de publicidade e propaganda nos veículos que operam o STPI e os veículos regularmente cadastrados na SEMTRANS e os Autorizados (proprietários de Veículo) e de transporte coletivo.

1 – a) para ser afixada nos veículos, após o pagamento de taxa administrativa a SEMTRAB, deverá ser solicitada pelo proprietário do veículo e pela empresa de publicidade, antes do contrato com as Cooperativas ou com as Empresas Operadoras de Transporte, com as Empresas de Táxi ou com os Autorizatórios dos Táxis, Moto-táxi e de Caminhão-táxi, ou física.

II – o preço da taxa de propaganda e publicidade será conforme estabelece o Anexo I desta Lei;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

III – a publicidade de que trata este artigo não poderá ser colocada senão nos locais e formas previstos pela SEMTRANS, e será fiscalizado pela mesma.

Art. 50 – No ato do requerimento as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – cópia do comprovante do pagamento do INSS, referente ao ano em exercício;
- II – cópia da certidão negativa de débito, referente às multas e recolhimentos das referidas taxas de publicidade e propaganda;
- III – cópia do contrato firmado entre o autorizatário e terceiro interessado na exploração da propaganda; e
- IV – original do modelo da publicidade ou propaganda a ser realizada.

§ 1º - Para os ônibus, será permitida a publicidade apenas no espaço externo localizado na parte traseira da carroceria, ou ainda através de mídia embarcada (pequenas telas de TV), cujas dimensões e demais critérios, serão definidos através de ato de competência exclusiva da SEMTRANS. Será priorizada a ocupação do referido espaço, para a administração pública nas eventuais necessidades de divulgação de publicidade de utilidade pública.

§ 2º - Para os Táxis, no luminoso de teto e no para-brisas traseiro, observando a padronização visual, o tamanho e as dimensões estabelecidas pela SEMTRANS.

§ 3º - Para Moto-Táxis a publicidade só será admitida nos coletes dos condutores, desde que não comprometa as faixas retro refletivas do mesmo.

§ 4º - Para Moto-Fretes a publicidade poderá ser afixada nos baús.

§ 5º - As peças publicitárias deverão ser aprovadas previamente pela SEMTRANS, através da Diretoria de Transportes, mediante emissão de documentos específicos para cada publicidade.

Art. 51º - Será vedada à publicidade que:

- I – induza à realização de atividades vedadas em Lei;
- II – veicule mensagens de natureza eleitoral e político-partidária;
- III – prejudique a percepção e a orientação de motoristas de outros veículos, colocando em risco a segurança do trânsito;
- IV – contenha conteúdo pornográfico;
- V – veiculação de propaganda de cigarros e de bebidas alcoólicas; e
- VI – nos locais destinados às mensagens do Poder Público Municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
semad@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

Parágrafo - Veículo destinado a condução de escolares é expressamente proibida a utilização ou publicidade de qualquer tipo.

TÍTULO VIII

DO PODER DE POLÍCIA

CAPÍTULO I

DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

Art. 5º - A SEMTRANS exercer, em caráter permanente, o controle e a fiscalização do Serviço de Transportes Públicos de Passageiros e Pequenas Cargas no Município de Santa Izabel do Pará, vindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, segurança e padrões fixados.

Parágrafo - As atividades de controle e fiscalização serão desenvolvidas pela SEMTRANS, cujas determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais.

Art. 5º - O órgão da SEMTRANS fará observar, ainda:

I – a contratação de pessoal;

II – as condições mecânica, elétrica, de funcionamento do veículo, a segurança, a higiene e outros necessários;

III – o cumprimento da documentação obrigatória;

IV – a cobrança das taxas administrativas da SEMTRANS;

V – a manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pela legislação federal em vigor e da SEMTRANS; e

VI – outros procedimentos necessários previstos em legislação correlata.

Parágrafo - O condutor autorizatório, o auxiliar ou o contratado que esteja prestando o serviço de transporte público, não submetendo seu veículo a vistoria realizada nesta Lei, ensejará a apreensão do veículo tão logo seja localizado, aplicando-se as penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

CAPÍTULO II

DA TARIFA

Art. 54 – A tarifa a serem aplicadas na prestação do Serviço de Transporte Público, nas modalidades Ônibus, Táxi, Moto-Táxi e Moto-Frete, será estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 8.987/95 – que dispõe sobre o regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos.

Parágrafo Único – A planilha de cálculo e custos apresentados pelos operadores do STPP nas diversas modalidades será avaliada pela SEMTRANS e servirá de referência para a fixação da referida tarifa.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 55 – Constitui infração, a ação ou omissão, que importa na inobservância das normas estatuídas nesta Lei, ou nas Portarias da SEMTRANS, seja por parte dos autorizatários, pessoa física ou jurídica, ou dos condutores auxiliares, respondendo o infrator no que couber.

Parágrafo Único – O autorizatário, pessoa física ou jurídica, responderá pelas infrações cometidas por si e por seus condutores auxiliares.

Art. 56 – Serão aplicadas às penalidades a seguir, conforme a natureza das infrações e a gravidade da falta:

I – advertência por escrito;

II – afastamento temporário do condutor autorizatário, ou do contratado ou do auxiliar, conforme o caso;

III – multa;

IV – revogação do credenciamento do Autorizatário;

V – retirada de circulação do veículo, temporária ou definitiva;

VI – suspensão da operação dos serviços; e

VII – cassação da autorização.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
e-mail: semad@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

Art. 57 – A penalidade de multa, advertência por escrito, afastamento temporário do condutor, do contratado ou do auxiliar, será aplicada pelo(a) Chefe de Diretoria de Transportes da SEMTRANS mediante ato assinado em conjunto com o(a) Prefeito(a) Municipal:

- a) A aplicação das penalidades de multa, advertência por escrito, afastamento temporário do condutor, do contratado ou do auxiliar;
- b) Revogação do credenciamento do autorizatário;
- c) Revogação do credenciamento de condutor auxiliar
- d) Cassação do credenciamento de condutor auxiliar
- e) Revogação do credenciamento da pessoa jurídica
- f) Retirada do veículo, temporária ou definitivamente; e
- g) Suspensão da prestação dos serviços.

SEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

Art. 58 – A advertência por escrito é um ato administrativo originário de um registro feito pelo fiscal de trânsito, que encaminhará à Diretoria de Transportes, a qual lavrará “Termo de Advertência” em conjunto com a Diretoria Geral da SEMTRANS, e remetê-lo-á às Empresas, Cooperativas ou Empresas de Táxi ou aos autorizatários pessoa física, que apresentarem constatações de irregularidades possíveis de serem sanadas e que não comprometam a segurança e a continuidade do serviço, pontuadas a seguir:

- a) O autorizatário, pessoa física ou jurídica, que deixar de comunicar a SEMTRANS no prazo de 30 dias, mudança de domicílio ou de residência;
- b) Deixar em local visível no veículo, as seguintes informações: valor da tarifa, da Operadora, da Empresa de Táxi ou da Cooperativa, o Laudo de Inspeção e, no caso de motocicletas e triciclos, documentos de porte obrigatório, quando determinados pela SEMTRANS;
- c) Para os condutores auxiliares ou os contratados quando em serviço não postarem os documentos de identificação e autorização de porte obrigatório;
- d) Quando constatada a precariedade de limpeza e asseio dos veículos;
- e) Ausência de atendimento aos usuários, conforme informado pelos autorizatários, auxiliares, condutores e cobradores.

SEÇÃO II

DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO CONDUTOR, DO AUTORIZATÁRIO, DO CONTRATADO OU DO AUXILIAR.

Art. 59 – O afastamento temporário é uma penalidade adicional, para o condutor, autorizatário, contratado e auxiliar, e será aplicada, sempre que estes, por atitude ou omissão, incorrerem em 03 (três) e 05 (cinco) infrações, respectivamente indicadas como, grave e gravíssima, e serão computadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias entre uma e outra.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

§ 1º - O afastamento temporário do condutor autorizatório, contratado e do auxiliar não será superior a 02 (dois) meses.

§ 2º - Nos casos de reincidência da infração já penalizada com a adicional prevista neste artigo, caberá cassação do credenciamento do condutor autorizatório ou do auxiliar, e no caso do contratado o pedido de substituição do mesmo.

SEÇÃO III

DA MULTA

Art. 60 – Pagamento em moeda corrente correspondente aos valores de infrações previstas nesta Lei, tendo como base a UFM (Unidade Fiscal do Município), de acordo com os valores definidos no Anexo I desta Lei, e estará sujeito a correção monetária de acordo com índice de reajuste definido pelo Governo.

Art. 61 – As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em 04 (quatro) categorias:

- a) Leve;
- b) Média;
- c) Grave; e
- d) Gravíssima

Parágrafo Único – No caso de reincidência, o valor da multa será acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 62 – As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e, serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal do autorizado.

Art. 63 – A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção, não desobriga o autorizatório de corrigir a irregularidade correspondente.

Art. 64 – Constatada a infração, será elaborado o correspondente auto de infração, que originará a notificação a ser entregue ao autorizatório, sempre que possível, pessoalmente ou por via postal.

Parágrafo Único - São autoridades competentes para lavrar auto de infração os Fiscais de Transportes da SEMTRANS credenciados pela Autoridade de Transporte do Município de Santa Izabel do Pará.

Art. 65 – Os autorizatórios, os condutores auxiliares e os contratados responderão, civil e penalmente pelos acidentes que venham provocar danos físicos e/ou materiais aos usuários e a terceiros.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
E-mail: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

Art. 66 – As penalidades constantes nesta Lei, não elidem os autorizatários e condutores auxiliares a aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

SEÇÃO IV

REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO AUTORIZATÁRIO

Art. 67 – A revogação do credenciamento do autorizatário, pessoa física ou jurídica, será aplicada quando esta não renovar o Termo de Autorização, dentro do prazo e critérios estabelecidos no artigo 5º, desta Lei, e de forma específica a pessoa jurídica (Cooperativa, Empresa ou de Táxi), por ter sido constatado, mediante processo administrativo, o descumprimento do parágrafo único do artigo 123 desta Lei.

Parágrafo – A autorização que for revogada, somente poderá ser reativada após 180 (cento e oitenta) dias de assinatura do ato, podendo o interessado apresentar-se ao processo seletivo, que será submetido a todos os critérios e normas.

SEÇÃO V

DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CONDUTOR AUXILIAR

Art. 68 – O credenciamento do condutor auxiliar, que não se apresentar para renovar seu credenciamento dentro do prazo previsto.

Parágrafo – O condutor auxiliar que tiver seu credenciamento revogado, dependendo do motivo, somente poderá obter outro depois de decorrido 01 (um) ano da efetiva revogação.

SEÇÃO VI

DA CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CONDUTOR AUTORIZATÁRIO, DO AUXILIAR E DO CONTRATADO

Art. 69 – O cadastro de condutor autorizatário, do auxiliar e do contratado que trabalhar no Serviço Público de Transportes de Passageiros.

I – ficar em processo administrativo regular, a reincidência na condução de veículo em serviço, apresentando sintomas de embriaguez ou sob efeito de substâncias psicotrópicas ou alucinógenas;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

II – for condenado em processo criminal, que resulte em aplicação de pena igual ou superior a dois anos de reclusão;

III – venha o condutor a deter qualquer Concessão ou Permissão Pública para fins comerciais do Município de Santa Izabel do Pará; e

IV – quando lhe houver sido aplicada a penalidade adicional, prevista no artigo 63 deste Regulamento, porém no seu retorno às atividades, reincidiu em novas infrações que demandariam em nova aplicação da mesma penalidade.

Parágrafo único – O condutor que tiver seu credenciamento cassado, somente poderá obter outro depois de decorrido 02(dois) anos da efetiva cassação.

SEÇÃO VII

DA SUPENSÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 70 – Ao condutor autorizatório, auxiliar ou contratado nas diversas modalidades dos serviços de transportes público constantes desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades adicionais:

I – suspensão da autorização por 02(dois) meses, após o condutor atingir 03(três) infrações; e

II – suspensão da autorização por 06(seis) meses, após o condutor atingir 05(cinco) infrações;

§ 1º - As infrações a que se referem os incisos I e II deste artigo são as capituladas como GRAVE ou GRAVÍSSIMA nesta Lei, sendo que para ambos os casos, o interstício da ocorrência será de 90(noventa) dias entre uma e outra.

§ 2º - Cumprida penalidade de suspensão, no prazo previsto no parágrafo anterior, e ao retornar as atividades o autorizatório, seu auxiliar ou contratado, tornar e reincidir em novas infrações que demandem nova suspensão caberá cassação da autorização.

SEÇÃO VIII

DA CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 71 – A pena de cassação será aplicada à pessoa jurídica (Cooperativa ou Empresa Operadora ou de Táxi) ou a pessoa física, no que couber, nos seguintes casos:

I – tenha perdido a idoneidade moral, a capacidade financeira, operacional ou administrativa;

II – tiver decretada a falência;

III – apresentar número de acidentes igual ou superior a 10% (dez por cento) da frota em operação, dentro de um prazo de 01(um) mês, seja por problemas de manutenção no(s) veículo(s), ou seja, por culpa de seus condutores auxiliares;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

IV – ter cometido faltas graves a prestação dos serviços;

V – ficar em processo administrativo regular, a reincidência na condução de veículo pelo autorizatário, apresentando sintomas de embriaguez ou sob efeito de substâncias;

VI – ter sido condenado em processo criminal que resulte em aplicação de pena igual ou superior a dois anos de reclusão;

VII – cometer interrupção a prestação dos serviços por prazo superior a 60(sessenta) dias, sem justificativa aceita pela SEMTRANS;

VIII – autorizatário deter qualquer Concessão ou Permissão Pública para fins comerciais no Município de Santa Izabel do Pará;

IX – fornecer documento que o autorizatário apresentou junto a SEMTRANS, declaração falsa de que não é servidor público;

X – quando autorizatário ou condutor auxiliar apresentar documentação adulterada ou irregular, ou falsas informações com fins de burlar a ação de fiscalização de transportes da SEMTRANS;

XI – quando autorizatário do Serviço de Transporte de Passageiros e Também de Pequenas Cargas, tiver cometido em 05(cinco) infrações consideradas graves e gravíssimas nesta Lei, após a aplicação de uma penalidade de suspensão; e

XII – quando autorizatário, através de mandado judicial perder a propriedade do veículo em que esteja exercendo a autorização.

§ 1º - As faltas previstas no inciso IV deste artigo, são consideradas faltas graves na prestação dos serviços;

a) Redução do número de veículos estipulados para operação da linha, num período superior a 07(sete) dias consecutivos, sem autorização da SEMTRANS;

b) Realização de itinerários ou frequências, fixados pela SEMTRANS;

c) Má qualidade na execução do serviço, por negligência;

d) Cobrança diferente da fixada pelo Poder Concedente.

§ 2º - Nos termos desta Lei, a aplicação da penalidade de cassação de autorização é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal devendo ser precedida de processo administrativo regular, assegurado ao autorizatário amplo direito de defesa.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

§ 3º - A cassação da Autorização não dará direito a qualquer indenização por parte do Poder Concedente.

Art. 72 – não se aplicarão, cumulativamente, as penalidades previstas para cada infração. Quando duas ou mais forem simultaneamente cometidas, aplicar-se-á a de maior gravidade.

Art. 73 – Qualquer pessoa, constatando infração às normas relativas aos serviços, poderá dirigir representação a SEMTRANS, através da Ouvidoria.

CAPÍTULO IV

DO RECOLHIMENTO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 74 – Os autorizatários, pessoa física ou jurídica, no que couber nas modalidades Condução Escolar, Táxi, Moto-Táxi e Moto-Frete, poderão solicitar o recolhimento da autorização, por tempo determinado de 06(seis) meses, prorrogáveis por igual período, a critério da SEMTRANS, nas seguintes situações:

I – furto ou roubo do veículo;

II – acidente grave ou destruição total do veículo;

III – sentença judicial da perda da posse ou propriedade do veículo.

§ 1º - O disposto nos incisos I, II e III deste artigo deverá ser comprovado através de documento hábil.

§ 2º - No caso de perda dos direitos de posse ou de propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando relativa à compra e venda, com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o autorizatário deverá fazer, obrigatoriamente, a descaracterização do veículo e a mudança da categoria, antes da entrega do veículo.

§ 3º - Em caso de o autorizatário não comunicar a SEMTRANS, no prazo de 30(trinta) dias, a entrega do veículo em razão de Mandado Judicial, ficará caracterizada a interrupção da prestação dos serviços, sendo considerada como desistência da autorização e acarretará sua cassação.

Art. 75 - Poderão os autorizatários, pessoa física ou jurídica, no que couber nas modalidades Condução Escolar, Táxi, Moto-Táxi e Moto-Frete requer o recolhimento da autorização nesses outros casos:

- a) Para a troca de veículo, no prazo de 90(noventa) dias, prorrogáveis por mais 30(trinta) dias, no máximo, desde que o interessado se manifeste por escrito.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
E-mail: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

b) em situações ou circunstâncias pessoais do autorizatário, por período não superior a 06(seis) meses.

Art. 15. O condutor de Cooperativa ou Empresa Operadora Ônibus, não caberá recolhimento do veículo uma vez que deverá, imediatamente, usar o veículo de reserva, previsto no artigo 14, inciso VI desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 16. A aplicação das medidas administrativas previstas nesta Lei não elide a aplicação das sanções impostas por infrações nele estabelecidas, possuindo caráter complementar a estas.

Art. 17. As medidas administrativas são as seguintes:

I – Retenção do veículo: nos casos e circunstâncias previstas nesta Lei, o veículo será retido e determinado o pedido de circular temporariamente, até que seja corrigida a pertinente irregularidade;

II – Remoção do veículo: o veículo apreendido será removido pela SEMTRANS, nos casos previstos nesta Lei, para o pátio da mesma ou empresa responsável.

Art. 18. A retenção do veículo ocorrerá tanto em situação específica, dentro de cada modalidade de Transporte Público, quanto em situações gerais, as quais englobam todas as modalidades, como a seguir:

I – Para as modalidades Ônibus, Táxi, Condução Escolar e Moto-táxi: transportar animais, cargas que prejudiquem o conforto, a comodidade e a segurança dos usuários ou a condução do cão-guia, conforme legislação própria;

II – Para a modalidade Ônibus: transportar passageiros portando volumes que comprometam a segurança dos usuários ou ocupar o lugar de outro passageiro;

III – Para as modalidades Ônibus e Táxi, fazer uso de equipamento sonoro em volume não estabelecido em Lei;

IV – Para a modalidade Ônibus, impedir o embarque de usuários que tenham condições físicas inadequadas;

V – Para o serviço com veículo, sem condições adequadas de higiene, conforto e conservação do veículo;

VI – Para a modalidade Moto-Táxi, transportar cargas;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

VII – específico para as modalidades Táxi e Moto-Táxi, transportar crianças com idade inferior a 07 (sete) anos;

VIII – específico para a modalidade Moto-Táxi, e no que couber à modalidade Moto-Frete, não portar o capacete de segurança, condutor e passageiro, quando utilizando motocicleta em serviço autorizado;

IX – específico para a modalidade Moto-Frete, transportar substâncias que prejudiquem sua saúde; e

X – específico para a modalidade Moto-Frete, transportar passageiros.

Art. 80 – Apreensão do veículo se aplicará tanto em situações específicas, dentro de cada modalidade de Transporte Público, quanto em situações gerais, as quais englobam todas as modalidades, como a seguir:

I – interromper a operação do serviço, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou superior ao autorizado, sem a prévia comunicação e anuência da SEMTRANS;

II – trafegar com veículo que apresente defeito mecânico, elétrico ou estrutural que implique em desconforto ou risco de segurança aos passageiros ou o trânsito em geral;

III – permitir, na operação do serviço, condutor auxiliar ou contratado não cadastrado ou com o credenciamento vencido na SEMTRANS;

IV – por não descaracterizar o veículo, quando da substituição do mesmo;

V – específico para as modalidades Ônibus e Condução Escolar, conduzir veículo com registrador de velocidade e tempo, adulteração ou não contiver o disco-diagrama ou equivalente;

VI – por operar no serviço com veículo, não caracterizado em conformidade com a cor e padronização estabelecidas pela SEMTRANS, e demais normas pertinentes;

VII – dificultar a ação dos Fiscais de Transportes da SEMTRANS;

VIII – não adotar as providências solicitadas pela fiscalização de transportes da SEMTRANS, para corrigir as irregularidades detectadas;

IX – não executar o plano de manutenção preventiva, recomendado pelo fabricante, e exigido pela SEMTRANS;

X - específico para a modalidade Ônibus, colocar em tráfego veículo, sem cobrador para atender ao serviço, salvo em caso determinado pela SEMTRANS;

XI – operar em veículo com descarga livre, ou com os silenciadores insuficientes ou deficientes;



Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Isabel do Para.
E-mail: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

- XI - ... com veículo produzindo fumaça, em nível superior, ao legalmente admitido;
- XII - ... empresas Operadoras, as de Táxi e as Cooperativas, bem como os autorizatários ... não efetuarem o licenciamento anual, nos prazos e critérios estabelecidos pela SEMTRANS e exigências legais e regulamentares;
- XIII - ... empresas Operadoras, as Empresas de Táxi e as Cooperativas bem como os autorizatários ... pessoa física que não renovem o Termo de Autorização, nos prazos e critérios estabelecidos pela SEMTRANS e exigências legais e regulamentares;
- XIV - ... veículo para a modalidade ônibus, operar em linha ou itinerário não autorizado na Ordem de Serviço;
- XV - ... atar, agredir, verbal e/ou fisicamente qualquer fiscal de transportes do Órgão Gestor, colegas de trabalho ou do público em geral;
- XVI - ... ar tarifa maior do que a estabelecida pelo Chefe do Poder Municipal;
- XVII - ... específico para a modalidade Ônibus, alterar os pontos terminais, de retorno ou de parada, sem a autorização da SEMTRANS e sem motivo justificado;
- XIX - ... ar a apresentação de documento exigido por esta Lei;
- XX - ... sportar ou permitir o transporte de explosivos, inflamáveis drogas ilegais e demais ilícitos;
- XXI - ... ter em operação o veículo, cujo impedimento tenha sido determinado pela SEMTRANS;
- XXII - ... ar ou arrendar a autorização para terceiros;
- XXIII - ... específico para as modalidades Ônibus, Condução Escolar e Táxi, operar o veículo com defeito na sua iluminação interna, inclusive no seu letreiro;
- XXIV - ... específico para as modalidades Moto-Táxi e Moto-Frete, operar o veículo com defeito na iluminação externa;
- XXV - ... sitar com veículo derramando combustível ou lubrificante na via pública;
- XXVI - ... ilizar documento adulterado ou falsificado, com fins de burlar a ação de fiscalização de transportes da SEMTRANS;
- XXVII - ... ilizar o veículo sem Laudo de Vistoria Técnica – LVT ou sem o Laudo de Inspeção Técnica – LIT ou com ele vencidos, rasurados ou adulterados;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

XXVIII – específico para a modalidade ônibus, colocar em operação o ônibus, sem os respectivos lacres nas catracas e outros equipamentos de controle de oferta e da demanda;

XXIX– específico para a modalidade ônibus, apresentar a SEMTRANS, catraca e outros equipamentos de controle da oferta e da demanda sem o respectivo lacre nos mesmos;

XXX – dirigir efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas, colocando em risco a vida dos passageiros e da população em geral;

XXXI – não submeter o veículo à vistoria ou inspeção de rotina determinado pelo Regulamento de Serviços da SEMTRANS;

XXXII – não portar, quando em serviço, os documentos obrigatórios exigidos;

XXXIII – operar o serviço com qualquer dos documentos obrigatórios vencidos;

XXXIV – utilizar no veículo combustível não autorizado pelo Órgão competente;

XXXV – não recolher o veículo para reparo, quando solicitado pelo fiscal de transportes da SEMTRANS;

XXXVI – não substituir o veículo, quando atingir o limite de vida útil, estabelecido nesta Lei;

XXXVII – colocar o veículo em operação, quando faltar ou apresentar defeito, equipamento exigido pela SEMTRANS e pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

XXXVIII – manter em operação, veículo reprovado em vistoria ou inspeção, ou com as mesmas vencidas, ou cuja retirada do tráfego tenha sido determinada;

XXXIX – operar o serviço de transportes em veículo não autorizado para o mesmo;

XL – portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo;

XLI – manter em serviço o veículo cuja retenção tenha sido determinada pela SEMTRANS;

XLII – não providenciar a retirada de veículo avariado, da via pública;

XLIII – utilizar-se, ou de qualquer forma concorrer para a utilização do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em Lei;

XLIV – utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização do Órgão Gestor, ou fora do padrão estabelecido por esta Lei;

XLV – específico para a modalidade Condução Escolar, utilizar publicidade ou propaganda de qualquer natureza que é vedada nesse tipo de veículo;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Pará.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

XLV - específico para a modalidade Condução Escolar, a Empresa Operadora ou a pessoa física renovar o cadastro do (s) monitor (es), dentro dos critérios desta Lei;

XLVI - específico para a modalidade Condução Escolar, colocar em operação o serviço sem monitor escolar para o embarque e desembarque de escolar;

XLVII - abandonar o veículo sem causa justificada;

XLVIII - específico para as modalidades Táxi, Moto-Táxi e Moto-Frete fazer ponto em local não permitido pela SEMTRANS;

L - específico para as modalidades Táxi, Moto-Táxi e Moto-Frete, sair da fila do ponto sem autorização quando abordado pela fiscalização de transportes da SEMTRANS;

LI - específico para as modalidades Moto-Táxi e Moto-Frete danificar, propositalmente, qualquer equipamento público, principalmente no que diz respeito a luminárias e abrigos de ônibus, visando aumentar o volume de sua demanda de serviços;

LII - específico para as modalidades Moto-Táxi e Moto-Frete, não utilizar os equipamentos de segurança previstos nesta Lei;

LIII - específico para a modalidade Condução Escolar, fazer uso de equipamento sonoro, em veículo que é vedado seu uso;

LIV - fazer manutenção e abastecimento de veículo com passageiros a bordo, exceto pequenos reparos;

LV - viajar com passageiros ou pequenas cargas, conforme a modalidade, acima da capacidade permitida para o veículo;

LVI - específico para a modalidade Táxi, quando portadores de vidros peliculados acima do permitido pelo CONTRAN; e

LVII - para as modalidades Ônibus e Condução Escolar em qualquer circunstância que seja utilizada película.

§ 1º - No caso de infração em que seja aplicável a penalidade de apreensão do veículo, o Fiscal de Transporte deverá, desde logo, adotar a medida administrativa de recolhimento do Certificado de Autorização de Tráfego – CAT.

§ 2º - A liberação do veículo apreendido só ocorrerá mediante o que prevê o artigo 83 desta Lei, a saber, ficar condicionado aos reparos de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§ 3º - No reparo referido no parágrafo anterior demandar providências que não possam ser tomadas no local em que o veículo estiver apreendido, a autoridade responsável pela



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

apreensão liberará o veículo, determinando prazo para a sua reapresentação com vistas a realizar vistoria ou inspeção técnica.

Art. 81 – A liberação do veículo, cadastrado na SEMTRANS, quando apreendido pela fiscalização, só ocorrerá após 24(vinte e quatro) horas da apreensão, mediante o pagamento de multa específica de liberação, cujo valor está definido no Anexo I desta Lei, sem prejuízo das previstas no artigo 61 desta Lei, das taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos em Lei e demais diplomas legais e regulamentares pertinentes, quando for o caso.

§ 1º - O veículo apreendido de segunda à quinta-feira e que não tenha sido retirado até sexta-feira do pátio da SEMTRANS, pagará o equivalente à estada, incluindo o período da final de semana subsequente (sexta, sábado e domingo).

§ 2º - O veículo apreendido na sexta-feira, e não podendo ser retirado do pátio da SEMTRANS no mesmo dia, não pagará estada referente ao sábado e ao domingo subsequente.

§ 3º - O veículo apreendido somente voltará para a operação do serviço, após ser vistoriado pela SEMTRANS e/ou pela empresa prestadora de serviços, credenciada pela SEMTRANS, comprovando a correção da irregularidade.

§ 4º - No caso de apreensão do veículo, a interposição do recurso não elide o infrator do pagamento das multas para a liberação do mesmo.

Art. 82 – A restituição de veículo apreendido far-se-á à pessoa que figurar no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo como sendo seu proprietário, ou a pessoa por ele designada por meio de produção pública, obedecendo ao previsto no artigo 89 desta Lei, além da comprovação dos pagamentos de multas, estada, e de outras despesas havidas por força da remoção.

CAPÍTULO VI

DO VEÍCULO REALIZANDO TRANSPORTE REMUNERADO NÃO AUTORIZADO

Art. 83 – Os veículos que forem apreendidos pela Fiscalização de Transportes da SEMTRANS operando transporte de passageiros ou pequenas cargas remunerado, que NÃO estejam cadastrados no Sistema de Transportes da SEMTRANS, só serão liberados após 48(quarenta e oito) horas da apreensão, mediante pagamento do valor definido no anexo I desta Lei, adicionado dos valores correspondentes às despesas de remoção e estada, além de outros encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais diplomas legais pertinentes, quando for o caso.

Parágrafo único – A liberação do veículo far-se-á à pessoa que figurar no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV como sendo proprietário ou a pessoa por ele



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

designado por meio de procuração pública, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII

DA AUTUAÇÃO

Art. 10. O registro das irregularidades detectadas será lavrado em formulário próprio, contendo as seguintes informações:

- I – nome e do autorizatário, quando possível;
- II – número e a modalidade da autorização, quando possível;
- III – placa de identificação do veículo;
- IV – identificação do infrator, quando possível;
- V – a disposição legal, regulamentar infringida;
- VI – data e hora do cometimento da irregularidade ou infração;
- VII – descrição sucinta do ato infracional;
- VIII – identificação do número da linha; se for o caso e sempre que possível;
- IX – número de ordem do veículo se for o caso;
- X – identificação dos elementos materiais de prova da infração se for o caso;
- XI – identificação do fiscal;
- XII – assinatura ou rubrica e o número de matrícula do Fiscal que o lavrou; e
- XIII – assinatura do infrator quando possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

§ 1º - As infrações deverão ser cometidas, por declaração da autoridade de transporte do Município de Santa Izabel do Pará por terem sido constatadas pela fiscalização em campo, mediante verificação de denúncia, em períodos de vistoria dos veículos, por aparelho eletrônico, por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN.

§ 2º - Não sendo possível a autuação em flagrante, o Fiscal de Transporte relatará o fato à Autoridade de Transporte através do Auto de Infração, informando os dados a respeito do veículo, além dos constantes, no que couber no caput do presente artigo.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

§ 3º - O Auto de Infração e a Notificação serão entregues, pessoalmente ou via postal, mediante Aviso de Recebimento (AR).

§ 4º - A ausência da assinatura do infrator não invalida o Auto de Infração.

§ 5º - As incorreções ou omissões do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade quando deste constarem elementos suficientes para caracterizar e possibilitar a defesa do infrator.

§ 6º - O Auto de Infração não poderá conter rasuras devendo o fiscal de transportes, se houver qualquer falha no seu preenchimento, usar a folha subsequente do talão.

§ 7º - As folhas eventualmente rasuradas deverão ser mantidas no talão respectivo, para posterior controle por parte da SEMTRANS.

Art. 85 – Após lavrado o Auto de Infração, o Órgão Gestor terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para emitir a notificação, contados da data da lavratura do auto.

TÍTULO IX

DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DEFESA EM 1ª INSTÂNCIA

Art. 86 – O autuado poderá apresentar defesa escrita, em 1ª instância, direcionada ao Secretário (a) da SEMTRANS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de penalidade, sem obrigatoriedade de pagamento da multa.

§ 1º - O prazo de defesa será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º - Quando o vencimento ocorrer em feriado ou em que não haja expediente na SEMTRANS, o prazo da defesa prorrogar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º - A defesa poderá ser interposta pelo Autorizatório ou procurador, devidamente constituído, mediante instrumento de procuração.

§ 4º - A não apresentação de defesa implicará na imediata aplicação da sanção cabível.

CAPÍTULO II



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

DA DEFESA EM 2ª INSTÂNCIA

Art. 100 – A SEMTRANS nomeará comissões para decidir, em grau de recurso, 2ª instância, composta, por 03 (três) membros definidos como a seguir:

I – um representante da Prefeitura de Santa Izabel do Pará;

II – um representante da SEMTRANS;

III – um representante da categoria de transporte.

§ 1º – A comissão de que trata o caput deste artigo será designada Comissão Julgadora de Recursos de Transportes – COJURT.

§ 2º – O prazo de vigência da Comissão Julgadora de Recursos de Transporte será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 101 – Diante da improcedência do pedido em 1ª instância, poderá recorrer em 2ª instância, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, a qual será expedida por todos os meios legais admitidos, devendo a petição ser instruída com comprovante de pagamento da multa recorrida, além de outros documentos que forem pertinentes.

Art. 102 – Recebida a petição de defesa, a SEMTRANS decidirá a seu respeito, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do protocolo.

Parágrafo único – o prazo mencionado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, ante a justificativa explícita.

Art. 103 – Julgado procedente o recurso, será ressarcido ao Autorizatário valor da penalidade aplicada, caso já houver sido pago, demonstrado mediante recibo.

LIVRO II: PARTE ESPECIAL

TÍTULO X

DOS TRANSPORTES COLETIVOS – ÔNIBUS E CONDUÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA MODALIDADE ÔNIBUS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Pará.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

Art. 91 – Os veículos destinados à prestação do serviço definidos como “Ônibus”, nos termos do inciso II, alínea “a”, item 09 de art. 96 da Lei nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 – Código de trânsito Brasileiro, deverão observar as normas legais e regulamentares, pertinentes aos assentos preferenciais para idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 1º - Para fins de especificação, entende-se por ÔNIBUS o veículo automotor de transporte coletivo que possua acima de 21 (vinte e um) lugares sentados, com uma ou duas portas de acesso, entrada e saída.

§ 2º - A prestação de serviço na modalidade Ônibus se dará de duas formas: o Metropolitano e o Municipal, os quais consistem no transporte de passageiros realizado sistematicamente, com horários e itinerários previamente definidos; mediante pagamento individual de passagens, cuja execução para o primeiro caso (metropolitano) se dará mediante Convênio realizado entre Órgãos de Transporte da Região Metropolitana; e para o segundo (municipal) mediante outorga de AUTORIZAÇÃO às pessoas físicas, Cooperativas e as Empresas Operadoras de Transportes Coletivos Urbanos de Santa Izabel do Pará.

§ 3º - A observância das normas técnicas sobre acessibilidade nos veículos destinados aos serviços não poderá alterar o Equilíbrio Econômico-Financeiro da Autorização, nem provocar majoração dos valores tarifários vigentes.

§ 4º - O tipo de ônibus a ser utilizado nos serviços para fins de acessibilidade será o previsto na legislação pertinente.

Art. 92 – As ações e políticas de Transportes de Passageiros na modalidade Ônibus serão norteadas pelas disposições desta Lei, do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, as Normas Complementares e Ordens de Serviço emitidas pela SEMTRANS.

Art. 93 – O padrão visual externo e interno dos veículos, a abranger as informações destinadas aos usuários, deverá ser o estabelecido no Manual de Identificação Visual dos Veículos elaborado pela SEMTRANS.

Art. 94 – Os veículos a serem retirados de operação, por motivo de substituição, deverão ser encaminhados a SEMTRANS para fins de constar a descaracterização do veículo.

Parágrafo único – A descaracterização do veículo abrange a retirada de desenhos, gráficos, adesivos, propagandas, roleta e a mudança de categoria, além de outros tipos de informação existentes na parte externa e interna do mesmo.

Art. 95 – A manutenção dos veículos e equipamentos vinculados à prestação dos serviços deverá ser efetuada em rigorosa obediência às instruções e recomendações do fabricante e às regras da Ordem de Serviço da SEMTRANS.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

Art. 15 – A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feita na garagem do Autômatário ou em oficinas, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros em seu interior durante a execução dos referidos serviços.

Art. 16 – Para operar no sistema, os veículos deverão apresentar condições adequadas de higiene, bem como ter o seu interior devidamente seco após lavagem ou chuva.

Art. 17 – Todos os veículos desta modalidade deverão, obrigatoriamente, ter instalado validadores de bilhetagem eletrônica, devidamente homologados pela SEMTRANS.

SEÇÃO II

DO TRANSPORTE COLETIVO ESPECIAL

Art. 18 – Poderá ser instituído através da SEMTRANS ou por solicitação do Operador do STPP, desde que apresente estudo de viabilidade técnica e econômica, o Serviço de Transporte Coletivo Especial, devendo atender a todas as exigências previstas nesta Lei.

§ 1º – É admitido dentro do STPP de Santa Izabel do Pará, na modalidade Ônibus, serviço de transporte entre Empresas de Transportes cadastradas na SEMTRANS e outras empresas particulares, desde que a empresa contratada apresente o Contrato de serviço entre as partes e reflita o valor correspondente definido no Anexo I desta Lei. Este serviço estará sujeito à fiscalização e aplicação de penalidades.

§ 2º – Esta modalidade de transporte não permite a condução de passageiros em pé.

SEÇÃO III

DOS AUTORIZATÁRIOS, SEUS PREPOSTOS E SUAS OBRIGAÇÕES

Art. 19 – São obrigações das Pessoas físicas, Cooperativas ou das Empresas Operadoras:

I – cumprir os preceitos constitucionais e legais, bem como esta Lei e outros atos administrativos pela SEMTRANS;

II – manter em ordem os seus registros na SEMTRANS;

III – informar a SEMTRANS as alterações de localização das instalações quanto a sede/domicílio ou garagem da pessoa física proprietário, cooperativa ou da Empresa Operadora;

IV – permitir o acesso dos fiscais de transportes da SEMTRANS aos veículos, tanto pela porta dianteira quanto traseira, e instalações, bem como daqueles formalmente designados para examinar a respectiva escrituração e proceder à tomada de suas contas;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

V – a cooperativa ou da Empresa Operadora, deverá possuir veículos de reserva em número não inferior a 10% (dez por cento) do total de veículos de sua frota;

VI – cumprir as especificações e características de Operação do serviço autorizado;

VII – manter sempre atualizados e em perfeitas condições, os sistemas de controle de passageiros transportados, de quilometragem percorrida, de viagens realizadas e, o registrador instantâneo, inalterável de velocidade percorrida e tempo (TACÓGRAFO);

VIII – preservar a inviolabilidade das roletas, comunicando a SEMTRANS quaisquer acidentes ocorridos com as mesmas e providenciando, dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas nova selagem junto à vistoria da SEMTRANS;

IX – dar condições dignas e seguras de trabalho ao seu pessoal de operação;

X – garantir a segurança e o conforto de passageiros;

XI – cobrar o preço exato da tarifa em vigor;

XII – submeter seus veículos, no que couber, à vistoria ou inspeção, colocando-os em operação em perfeito estado de funcionamento e em plenas condições de segurança;

XIII – apresentar seus veículos para início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;

XIV – recolher da SEMTRANS todos os valores que a ela forem devidos;

XV – permitir, facilitar e auxiliar a SEMTRANS em levantamento de informações necessárias ao funcionamento do sistema;

XVI – não alterar as características das prestações do serviço;

XVII – manter programas permanentes de treinamento para o seu pessoal, particularmente para os que desempenham funções relacionadas à segurança do transporte e o trato com o público;

XVIII – manter os veículo e acessórios em perfeitas condições mecânicos, elétricos e de segurança e com padrões de programa visual definidos pela SEMTRANS;

XIX – efetuar registro do(s) veículo(s) na SEMTRANS;

XX – utilizar nos serviços, apenas veículos cadastrados na SEMTRANS;

XXI – executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do(s) veículo(s);



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Pará.
e-mail: semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

XXI – substituir o(s) veículo(s) quando da sua substituição e/ou desvinculação do serviço, quando baixa na placa de categoria aluguel, registrada na SEMTRANS;

XXII – substituir o veículo quando atingir o limite de vida útil estabelecido nesta Lei;

XXIII – operar em operação somente veículo com laudo válido de vistoria e/ou inspeção, dentro da categoriação específica e portando todos os equipamentos obrigatórios;

XXV – facilitar a SEMTRANS o exercício de suas funções, inclusive, o acesso ao veículo quando dele o mesmo estiver;

XXVI – atualizar suas obrigações fiscais e previdenciárias;

XXVII – manter seu cadastro junto a SEMTRANS anualmente;

XXVIII – permitir a SEMTRANS, os locais em que a Cooperativa ou Empresa Operadora esteja e colocar um fiscal de controle intermediário, de responsabilidade destes, para fins de fiscalização técnica quanto à disponibilidade do local pelo Órgão Gestor;

XXIX – tomar as providências solicitadas pela fiscalização de transportes da SEMTRANS para combater irregularidades detectadas;

XXX – levar o(s) veículo(s) à vistoria ou inspeção de rotina determinadas pelo Regulamento de Serviços da SEMTRANS;

XXXI – levar o(s) veículo(s) para reparo, quando solicitado pelo Fiscal de Transportes da SEMTRANS;

XXXII – cumprir o licenciamento anual nos prazos e critérios estabelecidos pela SEMTRANS e exigências regulamentares;

XXXIII – fornecer uniformes para motoristas e cobradores dos veículos que prestam serviços de Transportes Públicos por meio de Ônibus;

XXXIV – manter os ônibus em operação com cobrador, salvo em casos autorizados pelo Órgão Gestor;

XXXV – apresentar a SEMTRANS, catraca e outros equipamentos de controle da oferta e da demanda e o respectivo lacre na catraca, quando da substituição do(s) veículo(s); e

XXXVI – manter junto a SEMTRANS seu pessoal de operação (motorista e cobrador), nos termos que estabelece esta Lei.

Parágrafo único – Os proprietários pessoa física, sócios e/ou diretores de pessoas jurídicas, que possuem autorizações para prestar serviços de Transportes Públicos, não podem possuir qualquer outra autorização, permissão ou concessão para fins comerciais no Município de Santa Izabel do Pará.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

Art. 101 – O pessoal de operação dos proprietários pessoa física, Cooperativas e Empresa Operadoras são os seguintes: motorista, cobrador, fiscal de controle intermediário e outros autorizados pela SEMTRANS.

Art. 102 – As Pessoas físicas, Cooperativa e as Empresas Operadoras deverão manter em serviços apenas o pessoal registrado na SEMTRANS.

Art. 103 – A admissão e a dispensa do pessoal de operação deverão ser comunicadas, imediatamente, a SEMTRANS pelas Pessoas físicas, Cooperativas e Empresas Operadoras, para atualização do registro e outras providências.

Art. 104 – A SEMTRANS poderá pedir o afastamento de qualquer preposto das Pessoas físicas, Cooperativas ou Empresas Operadoras que violarem reiteradamente o estabelecido neste Regulamento ou em outras normas pertinentes.

Art. 105 – Os prepostos dos autorizatários deverão fazer uso obrigatório de uniforme e documentos de vinculação à Pessoa física, Empresa Operadora ou à Cooperativa, bem como o de identificação pessoal em local visível, devendo apresentá-lo a SEMTRANS sempre que solicitado.

Art. 106 – Os autorizatários deverão encaminhar a SEMTRANS, os relatórios contendo os índices de aprovação de seus prepostos nos treinamentos oferecidos, atendendo ao disposto no art. 100, inciso XVIII desta Lei.

Art. 107 – Os autorizatários deverão encaminhar a SEMTRANS balanço contábil e demonstrativo de forma padronizada estabelecida pela SEMTRANS.

Art. 108 - São obrigações dos condutores autorizatários, auxiliares ou contratados (motorista e cobrador), no que couber:

I – cobrar valor da tarifa adequado e fornecer o troco correspondente;

II – assegurar a prioridade de utilização dos assentos reservados;

III – proporcionar com segurança o embarque e o desembarque dos usuários;

IV – auxiliar, sempre que necessário, na execução das medidas a promover a acessibilidade aos serviços;

V – transportar os usuários com segurança, em velocidade compatível com a permitida para a via e com as condições de trânsito verificáveis;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Pará.
semad@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

- VI – tratar com educação, polidez e decoro os usuários e os funcionários da SEMTRANS;
- VII – aproximar o veículo de guia da calçada para o embarque e o desembarque dos usuários, à exceção das situações em que, motivo comprovado, impeça a aproximação do veículo da calçada;
- VIII – impedir o embarque de pessoas conduzindo animais, exceto cão-guia;
- IX – impedir o embarque de pessoas portando materiais que causem transtornos ou prejudiquem a segurança dos usuários;
- X – impedir o embarque de pessoas com comportamento inadequado que comprometa a segurança e o conforto dos usuários;
- XI – prestar informações corretas aos usuários e aos funcionários da SEMTRANS;
- XII – permitir e facilitar o trabalho de fiscalização ou realização de estudos por pessoal credenciado pela SEMTRANS;
- XIII – acatar os ordens dos fiscais de transportes da SEMTRANS;
- XIV – providenciar meios de transportes aos passageiros, com vistas à complementação da viagem, no caso da sua interrupção;
- XV – atender a solicitação de embarque e desembarque de passageiros em locais autorizados (pontos de parada);
- XVI – portar quando em serviço, o cartão de Autorização emitido pela SEMTRANS, além de outros documentos previstos em legislação pertinente;
- XVII – portar quando em serviço, os documentos obrigatórios previstos nesta Lei;
- XVIII – atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos de porte obrigatório e o veículo, quando solicitados; e
- XIX – apresentar-se em condições adequadas de asseio.

Art. 109 – Na modalidade Ônibus Municipal, não será conferida Autorização à pessoa física, Cooperativa ou Empresa Operadora:

- I – cuja sede/domicílio se localize fora dos limites do Município de Santa Izabel do Pará;
- II – cujos proprietários, sócios, diretores, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau sejam funcionários da SEMTRANS;
- III – que tenha sido punida com cassação da Autorização há menos de 02 (dois) anos; e



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

IV – que não satisfaça as condições mínimas administrativas, financeiras e operacionais, fixadas pela SEMTRANS.

SEÇÃO IV

DA OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 110 – Cabe a SEMTRANS determinar, mediante expedição de ordem de Serviço, as características operacionais de cada linha, em especial:

I – os pontos iniciais e finais;

II – os itinerários detalhados de ida e volta;

III – os pontos seletivos de parada de Ônibus integrante dos itinerários;

IV – as frequências das viagens, por faixa horária, diferenciadas para dias úteis, sábados, domingos, feriados e outros;

V – o número de veículos exigidos para operação, diferenciado para dias úteis, sábados, domingo feriados e outros;

VI – o tempo de permanência dos pontos finais;

VII – o tipo de equipamento exigido na operação.

Parágrafo único – Poderão ser alteradas as Ordens de Serviço em função do melhor atendimento ao público usuário, de modo a adequá-los as necessidades da demanda, nível de serviço, segurança de tráfego e velocidade operacional.

Art. 111 – Os autorizatários deverão:

I – manter os veículos com equipamentos dentro dos padrões estabelecidos em lei, de forma a não provocar poluição atmosférica e sonora;

II – trafegar a noite com iluminação interna e externa ligadas e em perfeito estado de funcionamento;

III – permitir a instalação de equipamentos de comunicação pela SEMTRANS se for o caso;

IV – cumprir o disposto nos artigos 152, 153, 154 e 155, como seus respectivos §§ e incisos da Lei Orgânica do Município de Santa Izabel do Pará.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
E-mail: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

Art. 112 – A operação dos serviços será contínua e realizada em conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 113 – A interrupção total ou parcial da prestação dos serviços por ação ou omissão imputável ao autorizatário, sem permissão da SEMTRANS será considerada como descumprimento da Ordem de Serviço ou do Termo de Autorização e acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 114 – Em caso de paralisação, total ou parcial, na prestação dos serviços, os autorizatários deverão adotar as seguintes medidas:

I – chamar imediatamente a SEMTRANS, a ocorrência de interrupção total ou parcial da prestação dos serviços;

II – normalizar a interrupção da prestação dos serviços aos usuários atingidos, por todos os meios cabíveis;

III – disponibilizar em tempo hábil, se for o caso, reboques e equipes de manutenção mecânica para desobstrução das vias bloqueadas por coletivos avariados.

Art. 115 – Na hipótese de interrupção da prestação dos serviços, a SEMTRANS avaliará os seguintes aspectos objetivando mensurar a gravidade da situação:

I – percentual dos serviços que se encontrarem interrompidos;

II – tempo de duração da interrupção da prestação dos serviços;

III – número de usuários prejudicados pela interrupção dos serviços; e

IV – as razões oferecidas pelo autorizatários que justifiquem ou expliquem a interrupção.

Parágrafo único – O autorizatário deverá comprovar a SEMTRANS, a ocorrência das causas excludentes de sua responsabilidade, pela interrupção dos serviços;

Art. 116 – Com base na avaliação realizada na forma do art. 115 desta Lei, a SEMTRANS poderá determinar a realização mínima dos serviços, além de aplicar as sanções cabíveis, conforme previsto nesta Lei.

Art. 117 – A fiscalização dos serviços será exercida pela SEMTRANS e consistirá no acompanhamento permanente da operação dos mesmos, com o objetivo de assegurar o cumprimento da Legislação vigente, da Ordem de Serviço, desta Lei e das Normas Estabelecidas pela SEMTRANS.

Parágrafo único – A fiscalização será realizada por meio da ação dos Fiscais de Transportes da SEMTRANS, neste caso denominados Fiscais de Transportes.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

Art. 118 – Verificada a incapacidade administrativa, econômico-financeira ou técnico-operacional do Autorizatário (Pessoa Física, Cooperativa ou Empresa Operadora), poderão ser concedidos 60 (sessenta) dias para que esta possa suprir as deficiências apontadas.

Parágrafo único – Mantidas as deficiências, após o prazo previsto neste artigo, será procedido ato de revogação do credenciamento da pessoa jurídica.

Art. 119 – A SEMTRANS poderá em caso de manifesta deficiência do serviço, pedir que seja realizada auditoria técnico-operacional e econômico-financeira na Pessoa Física, Empresa Operadora ou Cooperativa que será acompanhada por seus representantes através de equipe própria.

Parágrafo único – O resultado deverá ser encaminhado ao autorizatário no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da auditoria, acompanhado de relatório, contendo as recomendações, determinações, advertência ou observações da SEMTRANS.

Art. 120 – O autorizatário submeterá à prévia apreciação da SEMTRANS a criação, a fusão ou extinção de linhas, a alteração de itinerários, do quadro de horários e dos demais aspectos relacionado a organizações operacional e programação dos serviços.

Art. 121 – O autorizatário poderá propor para avaliação da SEMTRANS:

I – a criação ou desmembramento de linhas;

II – a extinção de linhas, indicando a outra linha que absorverá o atendimento e o detalhamento da proposta para o novo serviço;

III – a alteração dos itinerários nos bairros, que deverá garantir a acessibilidade, respeitando a distância máxima de deslocamento a pé;

IV – o quadro de horário das linhas; e

V – demais aspectos relacionados à operação dos serviços.

Art. 122 – Qualquer das proposições indicadas no artigo 121 desta Lei será avaliado pela SEMTRANS, através de estudo técnico que identifique a necessidade.

Parágrafo único – A alteração dos itinerários considerará a capacidade da via de receber tráfego e a capacidade de operação da Pessoa Física, Cooperativa ou Empresa Operadora.

Art. 123 – Os deslocamentos de veículos com problemas mecânicos, em especial os realizados entre o ponto da origem da pane até a garagem, deverão evitar serem efetuados em vias que correspondam ao itinerário da linha ou utilizar no vidro dianteiro uma identificação de que o veículo está fora de operação.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Pará.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

Art. 24 - Os autorizatários na realização das viagens programadas deverão observar a extensão completa do itinerário correspondente a Ordem de Serviço da SEMTRANS.

§ 1º - As viagens cuja quilometragem realizada apresentar diferença superior ou inferior a 5% (cinco por cento) comparativamente à extensão definida pela SEMTRANS, sofrerá as penalidades cabíveis, ressalvada a hipótese em que a alteração de itinerário tenha sido determinada por fatos superveniente comunicados ao Órgão Gestor pelo autorizatário.

§ 2º - A SEMTRANS deverá manter atualizado o cadastro de extensão de todas as linhas e pontos terminais, por meio de medição em campo.

SEÇÃO V

DAS PROIBIÇÕES AO CONDUTOR AUTORIZATÁRIO, AUXILIAR OU CONTRATADO

Art. 25 – É expressamente proibido ao condutor contratado, respondendo a Pessoa Física, Cooperativa ou Empresa Operadora, no que couber, em conformidade com os termos deste Regulamento:

I – Dirigir com velocidade acima da permitida para a via, pondo em risco a vida dos passageiros e da população em geral, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro;

II – Portar, em serviço, arma de qualquer natureza. Caso seja encontrada alguma arma as autoridades competentes deverão ser acionadas;

III – Parar veículo em logradouro público;

IV – Abastecer o veículo transportando passageiros;

V – utilizar-se ou de qualquer forma concorrer para a utilização do veículo em prática de ação delituosa, como definida em lei;

VI – recusar o transporte de passageiros, salvo o previsto no artigo 31 desta Lei, ou em caso de extrema gravidade;

VII – interromper a viagem, salvo em caso de avaria ou risco iminente;

VIII – transportar objetos volumosos, cargas, ou animais (exceto cão-guia) que comprometam o conforto e a segurança dos passageiros;

IX – transportar com passageiros em quantidade acima da capacidade do veículo;

X – fumar ou permitir que alguém fume no interior do veículo durante o percurso da viagem;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

- XI – cobrar tarifa superior àquela estabelecida pela SEMTRANS;
- XII – transportar ou permitir o transporte de explosivos, produtos inflamáveis, drogas ilegais identificáveis;
- XIII – fazer uso de equipamento sonoro em volume acima do estabelecido por lei;
- XIV – conversar com passageiros ou outros durante a operação do serviço;
- XV – permitir atividades comerciais no interior do veículo;
- XVI – transportar passageiros portando volumas que possam comprometer a segurança dos usuários ou ocupar o lugar de outro passageiro no Ônibus;
- XVII – parar para fazer embarque ou desembarque de passageiros em locais não disponíveis como pontos de parada;
- XVIII – não portar, quando em serviço, os documentos obrigatórios exigidos;
- XIX – dificultar a ação dos fiscais de transportes da SEMTRANS;
- XX – atrasar ou adiantar a saída nos pontos terminais, de parada e de retorno, sem motivo justificado;
- XXI – deixar de atender aos sinais de parada para embarque e desembarque dos passageiros;
- XXII – reter o troco dos passageiros;
- XXIII – permitir, sem motivos justificado, o acesso de pessoas pela porta destinada ao desembarque;
- XXIV – cobrar ou não devolver a tarifa paga no caso de interrupção da viagem;
- XXV – abrir a porta para embarque ou desembarque com o veículo ainda em movimento;
- XXVI – dar partida no veículo com passageiros ainda embarcando;
- XXVII – impedir o embarque de usuários que tenham direito a gratuidade;
- XXVIII – desacatar, agredir, verbal e/ou fisicamente qualquer fiscal de transportes do Órgão Gestor, passageiros ou colegas de trabalho;
- XXIX – ter conduta inadequada quando em dependências da SEMTRANS, desrespeitando seus servidores ou provocando danos ao patrimônio;
- XXX – não observar o esquema de operação dos corredores ou faixas exclusivas;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Pará.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

- XXIII – operar em linha ou itinerário não autorizado na Ordem de Serviços;
- XXIV – não cumprir os horários estabelecidos pela SEMTRANS, sem motivo justificado;
- XXV – recusar a apresentação de documento exigido por esta Lei;
- XXVI – efetuar manutenção de veículos com passageiro a bordo, exceto pequenos reparos;
- XXVII – retardar propositadamente a velocidade do veículo;
- XXVIII – efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque e o desembarque de usuários;
- XXIX – movimentar o veículo com as portas abertas;
- XXX – conduzir o veículo efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas;
- XXXI – exercer suas atividades apresentando sintomas de embriaguez ou sob efeito de substância, estimulante, entorpecentes ou alucinógenas; e
- XL – cobrar dos usuários importância indevida ou não autorizada pela SEMTRANS;

SEÇÃO VI

DAS PROIBIÇÕES ÀS PESSOAS FÍSICAS, COOPERATIVAS OU ÀS EMPRESAS OPERADORAS

Art. 126 – São proibições às Pessoas Físicas, Cooperativas e Empresas Operadoras, que prestam Serviços de Transportes de Passageiros, mediante autorização do Município de Santa Izabel do Pará, as seguintes:

- I – operar o veículo com reincidência de falta ou defeito na sua iluminação interna e externa, inclusive do seu letreiro;
- II – transitar com o veículo derramando combustível ou lubrificante na via pública;
- III - interromper a operação do serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias ou superior ao prazo autorizado, sem a prévia comunicação e anuência da SEMTRANS;
- IV – operar o serviço sem os equipamentos de controle exigidos nesta lei e demais legislações pertinentes;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

- V – operar com veículo sem os equipamentos obrigatórios previstos nesta lei;
- VI – utilizar veículo fora das características e especificações estabelecidas pela SEMTRANS;
- VII – utilizar na operação veículo com equipamentos apresentando defeitos ou com a falta dos mesmos;
- VIII – manter em serviço o veículo, cuja à retenção, tenha sido determinado pela SEMTRANS;
- IX – operar o serviço com qualquer dos documentos obrigatórios vencidos;
- X – utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização do Órgão Gestor;
- XI – utilizar no veículo combustível não autorizado pelo Órgão competente;
- XII – desacatar, agredir, verbal e/ou fisicamente qualquer fiscal de transportes do Órgão Gestor, passageiros ou colegas de trabalho;
- XIII – preencher incorretamente o formulário de cadastramento da SEMTRANS, no intuito de burlar informações que não seriam aceitas no cadastramento;
- XIV – trafegar com veículo que apresente defeito mecânico, elétrico ou estrutural que implique em desconforto ou risco de segurança aos passageiros ou o trânsito em geral;
- XV – permitir, na operação do serviço, condutor auxiliar não cadastrado ou com o credenciamento vencido na SEMTRANS;
- XVI – conduzir veículo com registrador de velocidade e tempo adulterado ou que não contiver o disco-diagrama ou equivalente;
- XVII – manter em operação veículo reprovado em vistoria ou inspeção ou com as mesmas vencidas, ou cuja à retirada do tráfego tenha sido determinada;
- XVIII – portar ou manter arma, de qualquer espécie no veículo. Caso seja encontrada alguma arma as autoridades competentes deverão ser acionadas;
- XIX – operar no serviço com veículo não caracterizado, em conformidade com a cor e padronização, estabelecidas pela SEMTRANS, e demais normas pertinentes;
- XX – interromper a operação do serviço sem prévia comunicação e anuência da SEMTRANS;
- XXI – ter conduta inadequada quando em dependências da SEMTRANS, desrespeitando seus servidores ou provocando danos ao Patrimônio;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

XXII – não colocar em operação o número de veículos estabelecidos pela SEMTRANS, sem motivo justificado;

XXIII – não cumprir os horários estabelecidos pela SEMTRANS, sem motivo justificado;

XXIV – alugar ou arrendar a autorização para terceiros;

XXV – utilizar documento adulterado ou falsificado, com fins de burlar a ação de fiscalização de transportes da SEMTRANS;

XXVI – utilizar o veículo sem o Laudo de Vistoria Técnica - LVT ou sem o Laudo de Inspeção Técnica – LIT ou com eles vencidos, rasurados ou adulterados;

XXVII – alterar os pontos terminais, de retorno ou de paradas, sem autorização da SEMTRANS e sem motivo justificado;

XXVIII – colocar em operação o Ônibus sem os respectivos lacres nas catracas e outros equipamentos de controle de oferta e da demanda; e

XXIX – utilizar na limpeza dos veículos substâncias que coloquem em risco a segurança dos passageiros e seus prepostos.

XXX – na modalidade de Transporte Coletivo Especial conduzir passageiros em pé.

SEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 127 - As infrações cometidas pelo autorizatário ou pelo condutor auxiliar, sujeitam os infratores, conforme a gravidade da falta, à penalidade de multa que classificam em: leve, média, grave e gravíssima, nos termos do artigo 61 desta Lei.

SUBSEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES LEVES

Art. 128 - As infrações consideradas LEVE correspondem às seguintes penalidades e medidas administrativas, conforme o previsto nos artigos 61, 77, 78 e 79 desta Lei:

I – não tratar com polidez e urbanidade os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

a) penalidade: multa



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

II – fumar ou admitir que alguém fume no interior do veículo, durante o itinerário da viagem;

a) penalidade: multa

III – o condutor contratado não se apresentar devidamente uniformizado;

a) penalidade: multa

IV – o condutor contratado omitir-se de tomar providências quanto à retirada de passageiros apresentados sintomas de embriaguez, causando transtorno aos usuários;

a) penalidade: multa

V – conversar durante a operação do veículo;

a) penalidade: multa

VI – provocar ou alimentar discussão com passageiros, ou pessoal de operação;

a) penalidade: multa

VII – permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;

a) penalidade: multa

VIII – lavar o veículo em logradouro público

a) penalidade: multa

IX – estar o condutor contratado, quando em serviço, sem as condições mínimas de higiene;

a) penalidade: multa

X – parar para fazer embarque ou desembarque de passageiros, em pontos de táxis, excetos em casos de grande necessidade;

a) penalidade: multa

SUBSEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES MÉDIAS

Art. 129 – As infrações de natureza MÉDIA correspondem às seguintes penalidades e medidas administrativas, conforme previsto nos artigos 61, 77, 78, e 79 desta Lei:

I – transportar animais, plantas, cargas que prejudiquem o conforto, a comodidade e a segurança dos usuários, a exceção do cão-guia, conforme legislação específica;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: retenção do veículo

II – transportar passageiros portando volumes que possam comprometer a segurança dos usuários ou ocupar o lugar de outro passageiro no Ônibus;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: retenção do veículo



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

III – fazer uso de equipamento sonoro em volume acima do estabelecido em Lei;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: retenção do veículo

IV – atrasar ou adiantar a saída nos pontos terminais, de parada e de retorno, sem motivo justificado;

a) penalidade: multa

V – deixar de atender aos sinais de parada para embarque ou desembarque dos passageiros;

a) penalidade: multa

VII – reter o troco de passageiros;

a) penalidade: multa

VIII – permitir, sem motivo justificado, o acesso de pessoas pela porta destinada ao desembarque;

a) penalidade: multa

IX – não providenciar outro veículo para o transporte de passageiros, em caso de interrupção da viagem;

a) penalidade: multa

X – cobrar ou não devolver a tarifa no caso de interrupção da viagem;

a) penalidade: multa

XI – interromper a viagem, salvo em caso de risco iminente;

a) penalidade: multa

XII – parar para fazer embarque ou desembarque de passageiros, em locais não disponíveis como pontos de parada;

a) penalidade: multa

XIII – deixar de afixar, adequadamente, as comunicações determinadas pela SEMTRANS, nos veículos;

a) penalidade: multa

XIV – operar o serviço com veículo, sem condições adequadas de higiene, conforto e conservação do veículo;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: retenção do veículo



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

SUBSEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES GRAVES

Art. 130 – As infrações de natureza GRAVE correspondem às seguintes penalidades e medidas administrativas, conforme previsto nos artigos 61, 77, 78 e 79 desta Lei:

I – abrir a porta para embarque ou desembarque de passageiros com veículo ainda em movimento

a) penalidade: multa

II – colocar o veículo em movimento com a porta aberta;

a) penalidade: multa

III – dar partida no veículo com passageiros ainda embarcando;

a) penalidade: multa

IV – interromper a operação do serviço, por prazo superior a 30 (trinta) dias ou superior ao autorizado, sem a prévia comunicação e anuência da SEMTRANS;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

VI – utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização do Órgão Gestor;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

VII – preencher incorretamente o formulário de cadastramento da SEMTRANS, no intuito de burlar informações que não seriam aceitas pelo cadastramento;

a) penalidade: multa

VIII – trafegar com veículo que apresente defeito mecânico, elétrico ou estrutural que implique em desconforto ou risco de segurança aos passageiros ou trânsito em geral;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

IX – permitir, na operação do serviço, condutor auxiliar não cadastrado ou com o credenciamento vencido na SEMTRANS;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

X – por não descaracterizar o veículo, quando da substituição do mesmo;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

XI – conduzir veículo com registrador de velocidade e tempo, adulterado ou não contiver o disco-diagrama ou equivalente;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XII – por operar no serviço com veículo, não caracterizado em conformidade com a cor e padronização estabelecidas pela SEMTRANS, e demais normas pertinentes;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XIII – interromper a operação do serviço, sem prévia comunicação e anuência da SEMTRANS;

a) penalidade: multa

XIV – não observar o esquema de operação dos corredores ou faixas exclusivas;

a) penalidade: multa

XV – não colocar em operação, o número de veículos estabelecidos pela SEMTRANS, sem motivo justificado;

a) penalidade: multa

XVI – não cumprir os horários estabelecidos pela SEMTRANS sem motivo justificado;

a) penalidade: multa

XVII – não permitir ou dificultar a SEMTRANS, levantamento de informações e realização de estudos;

a) penalidade: multa

XVIII – abastecer o veículo quando transportando passageiros;

a) penalidade: multa

XIX – dificultar a ação dos Fiscais de Transportes da SEMTRANS;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XX – não adotar as providências solicitadas pela fiscalização de transportes da SEMTRANS, para corrigir as irregularidades detectadas;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXI – não executar o plano de manutenção preventiva, recomendado pelo fabricante, e exigido pela SEMTRANS;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXII – impedir o embarque de usuários que tenham direito a gratuidade;

a) penalidade: multa



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

b) medida administrativa: retenção do veículo

XXIII – recusar o transporte de passageiros, salvo o previsto no artigo 31 desta Lei ou em caso de extrema gravidade.

a) penalidade: multa

XXIV – colocar em tráfego veículo, sem cobrador para atender ao serviço, salvo em caso determinado pela SEMTRANS;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXV – restringir deliberadamente a oferta de transporte, em proporções, que prejudique o bom desempenho do serviço;

a) penalidade: multa

XXVI – deixar de prestar informações e os resultados contábeis, relatórios, documentos e outros dados quando solicitado pela SEMTRANS;

a) penalidade: multa

XXVII – o condutor contratado deixar de prestar socorro a usuário ferido, em caso de sinistro;

a) penalidade: multa

XXVIII – operar com veículo com descarga livre, ou com os silenciadores insuficientes ou deficientes;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXIX – operar com veículo produzindo fumaça, em nível superior, ao legalmente admitido;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXX – a Pessoa Física, Empresa Operadora ou cooperativa deixar de fornecer o uniforme, aos que exercem a atividade para as mesmas, no interior do veículo que opera transportes públicos;

a) penalidade: multa

XXXI – operar o serviço com veículo, sem condições adequadas de higiene, conforto e conservação do veículo;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

SUBSEÇÃO IV

DAS INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

Art. 131 – As infrações de natureza GRAVÍSSIMA correspondem às seguintes penalidades e medidas administrativas, conforme previsto nos artigos 61, 77, 78, e 79 desta lei:

I – Pessoa Física, empresa Operadora ou a Cooperativa não efetuar o licenciamento anual, nos prazos e critérios estabelecidos pela SEMTRANS, e exigências regulamentares;

- a) penalidade: multa**
- b) medida administrativa: apreensão do veículo**

II – a Pessoa Física, empresa Operadora ou Cooperativa não renovar o Termo de Autorização, nos prazos e critérios estabelecidos pela SEMTRANS, e exigências regulamentares;

- a) penalidade: multa**
- b) medida administrativa: apreensão do veículo**

III – operar em linha ou itinerário não autorizado na Ordem de Serviços;

- a) penalidade: multa**
- b) medida administrativa: apreensão do veículo**

IV – descartar, agredir, verbal e/ou fisicamente qualquer fiscal de transportes de Órgão Gestor, passageiros ou colegas de trabalho.

- a) penalidade: multa**
- b) medida administrativa: apreensão do veículo**

V – ter conduta inadequada quando em dependências da SEMTRANS, desrespeitando seus servidores ou provocando ao patrimônio;

- a) penalidade: multa**

VI – cobrar tarifa maior que a estabelecida pelo Chefe do Poder Municipal;

- a) penalidade: multa**
- b) medida administrativa: apreensão do veículo**

VII – alterar os pontos terminais, de retorno ou de paradas, sem autorização da SEMTRANS e sem motivo justificado;

- a) penalidade: multa**
- b) medida administrativa: apreensão do veículo**

VIII – recusar a apresentação de documento exigido por esta Lei;

- a) penalidade: multa**
- b) medida administrativa: apreensão do veículo**

IX – transportar ou permitir o transporte de explosivos, inflamáveis, armas ou drogas ilegais, identificáveis;

- a) penalidade: multa**
- b) medida administrativa: apreensão do veículo**



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

X - manter em operação o veículo, cujo impedimento tenha sido determinado pela SEMTRANS;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XI – por alugar ou arrendar a autorização para terceiros;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XII – operar o veículo com defeito na sua iluminação interna e externa, inclusive no seu letreiro;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XIII – transitar com veículo derramando combustível ou lubrificante na via pública;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XIV – efetuar manutenção de veículo com passageiros a bordo, exceto pequenos reparos;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XV – utilizar documento adulterado ou falsificado, com fins de burlar a ação de fiscalização de transportes da SEMTRANS;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XVI – utilizar o veículo sem o laudo de Vistoria Técnica – LVT ou sem o Laudo de Inspeção Técnica – LIT ou com ele vencidos, rasurados ou adulterados;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XVII – colocar em operação o Ônibus, sem os respectivos lacres nas catracas e outros;

Equipamentos de controle de oferta e de demanda;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XVIII – apresentar a SEMTRANS, catraca e outros equipamentos de controle da oferta e da demanda sem o respectivo lacre nos mesmos;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XIX – dirigir efetuando a partidas, freadas ou conversões bruscas, colocando em risco a vida dos passageiros e da população em geral;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

XX – exercer suas atividades apresentando sintomas de embriaguez ou sob efeitos de produtos entorpecentes;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: retenção administrativa

XXI – não submeter o veículo à vistoria ou inspeção de rotina determinado pelo Regulamento de Serviços da SEMTRANS;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXII – não portar, quando em serviço, os documentos obrigatórios exigidos;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXIII – operar o serviço com qualquer dos documentos obrigatórios vencido;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXIV – utilizar no veículo combustível não autorizado pelo Órgão competente;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXV – não recolher o veículo para reparo, quando solicitado pelo fiscal de transportes da SEMTRANS;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXVI – não substituir o veículo, quando atingir o limite de vida útil, estabelecido nesta Lei;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXVII – colocar o veículo em operação, quando faltar ou apresentar defeito, equipamento exigido pela SEMTRANS e pelo Código de Trânsito Brasileiro;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXVIII – manter em operação, veículo reprovado em vistoria ou inspeção, ou com as mesmas vencidas, ou cuja retirada do tráfego tenha sido determinada;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXIX – operar o serviço de transportes coletivo de passageiros, em veículo não autorizado para o mesmo;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

XXX – portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXXI – manter em serviço o veículo cuja retenção tenha sido determinada pela SEMTRANS;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXXII – deixar, a Pessoa Física, empresa Operadora ou Cooperativa de comunicar a SEMTRANS dentro de, no máximo, vinte e quatro horas, os acidentes ocorridos envolvendo seus veículos;

a) penalidade: multa

XXXIII – não providenciar a retirada de veículo avariado, da via pública;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXXIV – a Pessoa Física, empresa Operadora ou Cooperativa não renovar o cadastro de seus condutores auxiliares, contratados e cobradores, conforme prevê a presente Lei;

a) penalidade: multa

XXXV - não favorecer o embarque e desembarque de crianças, gestantes, idosos e pessoas com necessidades especiais;

a) penalidade: multa

XXXVI – utilizar-se, ou de qualquer forma concorrer para a utilização do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em Lei;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXXVII – transitar com o veículo sem validador da bilhetagem eletrônica homologado pela SEMTRANS;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

CAPÍTULO II

DA MODALIDADE CONDUÇÃO ESCOLAR

SEÇÃO I

DAS PRELIMINARES



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

Art. 132 – A prestação de serviços na modalidade Condução Escolar consiste no Transporte de Escolares, mediante utilização de veículos com capacidade mínima de 09 (nove) lugares, podendo ser concedida à pessoa física ou jurídica, neste caso mediante outorga à pessoa jurídica, na forma de empresa Operadora ou física.

§ 1º - A pessoa física terá direito a somente uma autorização e a jurídica poderá ter, no máximo 10 (dez) autorizações.

§ 2º - Fica vedado o interessado em prestar o Serviço de Transporte de Escolares obterem autorização como pessoa física e jurídica simultaneamente.

Art. 133 – O autorizatário poderá cadastrar junto a SEMTRANS 01 (um) condutor auxiliar (preposto) a até 02 (dois) monitores para as atividades desta Lei.

Art. 134 – O veículo destinado a Condução de Escolares, deverá obrigatoriamente:

I – possuir pintura de faixa horizontal na cor AMARELA, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroça, com a palavra “ESCOLAR” em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor AMARELA, as cores indicadas devem ser invertidas;

II – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

III – lanternas de luz branca fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior traseira;

IV – cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;

V – fecho interno de segurança nas portas;

VI – luz de freio elevada na parte traseira do veículo (break light);

VII – dispositivo que impeça que as janelas, exceto a do condutor e do acompanhante, abram mais do que 15 (quinze) centímetros de largura;

VIII – outros requisitos obrigatórios estabelecidos pela CONTRAN;

IX – documentação correspondente ao licenciamento e de inspeção ou vistoria do veículo;

X – quanto à publicidade, no veículo de Condução Escolar é expressamente proibido qualquer tipo de veiculação de propaganda;

SEÇÃO II

DOS AUTORIZATÁRIOS, SEUS PREPOSTOS E SUAS OBRIGAÇÕES



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

Art. 135 – O serviço de condução de Escolares será realizado, em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o autorizatário com a sua regularidade, continuidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta do autorizatário toada e qualquer despesa dele decorrente, inclusive as relativas à pessoal, operação, manutenção, tributos e demais encargos.

Parágrafo único – O autorizatário obrigar-se-á a cumprir quanto ao número de passageiros, aquele determinado no documento de registro do veículo.

Art. 136 – A SEMTRANS, a pedido do autorizatário, observada a conveniência do serviço e devidamente comprovada a impossibilidade do autorizatário de executá-lo, poderá permitir a interrupção da prestação dos serviços pelo prazo de 60 (sessenta) dias por ano, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único – A interrupção da prestação do serviço, sem a devida autorização da SEMTRANS, ou por prazo superior ao autorizado no caput deste artigo, será considerada como desistência da Autorização e acarretará sua cassação.

Art. 137 – São obrigações do autorizatário, pessoa física ou jurídica:

I – apresentar seus veículos para operação em adequado estado de conservação e limpeza;

II – não utilizar na limpeza dos veículos substâncias que coloquem em risco a segurança dos escolares e seus prepostos;

III – recolher a SEMTRANS todos os valores que a ela forem devidos;

IV – permitir, facilitar e auxiliar a SEMTRANS, em levantamento de informações necessárias ao funcionamento do sistema;

V – não alterar as características da prestação do serviço;

VI – manter programas permanentes de treinamento para o seu pessoal, especialmente aqueles destinados a relações interpessoais e trato com o público;

VII – manter os veículos e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica e de segurança, e com padrões de programação visual definidos pela SEMTRANS e pelo Código de Trânsito Brasileiro;

VIII – efetuar registro do (s) veículo (s) na SEMTRANS;

IX – registrar na SEMTRANS, monitores escolares para proporcionar o embarque e desembarque dos alunos com maior segurança;

X – permitir e facilitar o trabalho de fiscalização ou realização de estudos por pessoal credenciado pela SEMTRANS;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

- XI - substituir o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecido nesta Lei;
- XII - executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do(s) veículo(s);
- XIII - descharacterizar o(s) veículo(s) quando da sua substituição e/ou desvinculação do serviço, inclusive dando baixa na placa de categoria aluguel: registrada na SEMTRANS;
- XIV - operar o serviço de condução de escolares somente em veículo(s) autorizado(s) para o mesmo;
- XV - manter em operação somente veículo com laudo válido de vistoria e/ou inspeção, dentro de cada situação específica, e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XVI - permitir e facilitar a SEMTRANS, o exercício de suas funções, inclusive, o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;
- XVII - manter atualizadas suas obrigações fiscais e previdenciárias;
- XVIII - o autorizatário deverá renovar seu cadastro anualmente;
- XIX - cumprir os preceitos constitucionais e legais, bem como esta Lei e outros atos administrativos expedidos pela SEMTRANS;
- XX - adotar as providências solicitadas pela fiscalização de transportes da SEMTRANS, para corrigir as irregularidades detectadas;
- XXI - submeter o (s) veículo (s) à vistoria ou inspeção de rotina, determinadas pelo Regulamento de Serviços da SEMTRANS;
- XXII - recolher o (s) veículo (s) para reparo, quando solicitado pelo fiscal de transportes da SEMTRANS; e
- XXIII - efetuar o licenciamento anual, nos prazos e critérios estabelecidos pela SEMTRANS, e exigências regulamentares.

Parágrafo único - Os sócios e/ou diretores de pessoas jurídicas, que possuem autorizações para prestar serviços de Transportes de Escolares, não podem possuir qualquer autorização, permissão ou concessão, para fins comerciais no município de Santa Izabel do Pará.

Art. 128 - São obrigações dos condutores autorizatários, dos auxiliares ou dos contratados:

- I - portar quando em serviço, o cartão de Autorização emitido pela SEMTRANS, além de outros documentos previstos em legislação pertinente;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

II – transportar com segurança, em velocidade compatível, com a permitida para a via, e com as condições de trânsito verificáveis;

III – tratar com educação, polidez e decoro os usuários de seus serviços (alunos e pais), os funcionários da SEMTRANS e o público em geral;

IV – aproximar o veículo da guia da calçada para o embarque e desembarque dos alunos, garantindo sempre a segurança dos mesmos;

V – acatar as ordens dos fiscais de transportes da SEMTRANS;

VI – permitir e facilitar o trabalho de fiscalização de transportes da SEMTRANS;

VII – proporcionar o embarque e desembarque dos alunos através do monitor escolar;

VIII – participar de programas e cursos destinados aos profissionais de transporte escolar, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;

IX – atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos de porte obrigatório e o veículo, quando solicitados; e

X – auxiliar, sempre que necessário, na execução das medidas destinadas a promover a acessibilidade aos serviços.

§ 1º - É vedado ao autorizatário, transportar escolares, sem o auxílio do monitor, que deverá ter completado 18 (dezoito) anos.

§ 2º - O condutor auxiliar (preposto) deverá portar, quando em serviço, os documentos tidos como obrigatórios previstos nesta Lei.

SEÇÃO III

DA OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 139 – São normas básicas da operação do serviço de Condução de Escolares, as seguintes:

I – o veículo só poderá operar o serviço, dentro dos limites do Município de Santa Izabel do Pará, quando atendidos os requisitos e condições de segurança, estabelecido nesta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro e em Resoluções do CONTRAN, além dos atos normativos baixados pela SEMTRANS e demais normas aplicáveis;

II – os autorizatários, para operarem o serviço, deverão apresentar junto a SEMTRANS, por escrito e a cada início do semestre letivo, os nomes, endereços e respectivos horários das escolas, onde embarcam e desembarcam os estudantes.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Pará.
e-mail: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

Art. No caso de pessoa jurídica, os autorizatários poderão instalar sistema de controle por comunicação, nos seus veículos, desde que autorizados pelo Órgão Nacional de Telecomunicações competente.

SEÇÃO IV

PROIBIÇÕES AO CONDUTOR AUTORIZATÁRIO, AUXILIAR E AO CONTRATADO

Art. São expressamente proibidos ao condutor autorizatário, aos auxiliares ou aos contratados, respondendo a pessoa jurídica ou a física, no que couber, em conformidade com os termos desta Lei:

I – dirigir com velocidade acima da permitida para a via, pondo em risco a vida dos escolares e a população em geral, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro;

II – portar em serviço, arma de qualquer natureza. Caso seja encontrada alguma arma as autoridades competentes deverão ser acionadas;

III – dirigir veículo em logradouro público;

IV – dirigir o veículo transportando escolares;

V – dirigir ou de qualquer forma concorrer para a utilização do veículo em prática de ação criminal, como tal definida em lei;

VI – interromper a viagem, salvo em caso de avaria ou risco iminente;

VII – transportar objetos volumosos, cargas, ou animais (exceto cão-guia) que comprometam o conforto e a segurança dos alunos;

VIII – transportar escolares em quantidade acima da capacidade do veículo;

IX – dirigir ou permitir que alguém fume no interior do veículo durante o percurso do transporte de escolares;

X – transportar ou permitir o transporte de explosivos, produtos inflamáveis, drogas ilegais identificáveis, no mesmo momento em que transporta escolares;

XI – utilizar equipamento sonoro;

XII – dirigir, quando em serviço, os documentos obrigatórios exigidos;

XIII – dificultar a ação dos fiscais de transportes da SEMTRANS;

XIV – abrir a porta para embarque ou desembarque de escolares com o veículo ainda em movimento;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

- XV – dar partida no veículo com escolares ainda embarcando;
- XVI – desacatar, agredir, verbal e/ou fisicamente qualquer fiscal de transporte do Órgão Gestor, escolares, pais de alunos ou colegas de trabalho;
- XVII – ter conduta inadequada quando em dependências da SEMTRANS, desrespeitando seus servidores ou provocando danos ao patrimônio;
- XVIII – recusar a apresentação de documento exigido por esta Lei;
- XIX – efetuar manutenção de veículo com escolares a bordo, exceto pequenos reparos;
- XX - retardar propositadamente a velocidade do veículo;
- XXI – conduzir o veículo efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas;
- XXII – exercer suas atividades, apresentando sintomas de embriaguez ou sob efeito de substâncias, estimulantes, entorpecentes ou alucinógenas;
- XXIII – conduzir escolares com falta de limpeza interna e externa do veículo; e
- XXIV – operar o serviço usando traje impróprio ou ofensivo à moral e aos bons costumes.

SEÇÃO V

DAS PROIBIÇÕES ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 142 – São proibições às pessoas jurídicas (Empresas Operadoras) e às físicas que prestam Serviços de Transportes de Escolares, mediante autorização do Município de Santa Izabel do Pará, as seguintes:

- I – operar o veículo com reincidência de falta ou defeito na sua iluminação externa;
- II – transitar com veículo derramando combustível ou lubrificante na via pública;
- III – interromper a operação do serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias ou superior ao prazo autorizado, sem prévia comunicação e anuência da SEMTRANS;
- IV – operar o serviço sem os equipamentos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;
- V – operar com veículo sem os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nesta Lei;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

- VI – utilizar veículo fora das características e especificações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela SEMTRANS;
- VII – utilizar na operação veículo com equipamentos apresentando defeitos ou com a falta dos mesmos;
- VIII – manter em serviço o veículo, cuja retenção, tenha sido determinada pela SEMTRANS;
- IX – operar o serviço com qualquer dos documentos obrigatórios vencidos;
- X – utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo;
- XI – insultar, agredir, verbal e/ou fisicamente qualquer fiscal de transportes do Órgão Gestor, familiares, pais de alunos ou colegas de trabalho;
- XII – preencher incorretamente o formulário de cadastramento da SEMTRANS, no intuito de burlar as verificações que não seriam aceitas no cadastramento;
- XIII – operar com veículo que apresente defeito mecânico, elétrico ou estrutural que implique em desconforto ou risco de segurança aos passageiros ou ao trânsito em geral;
- XIV – permitir, na operação do serviço, condutor auxiliar não cadastrado ou com o credenciamento vencido na SEMTRANS;
- XV – utilizar veículo com registrador de velocidade e tempo adulterado;
- XVI – operar em operação veículo reprovado em vistoria ou inspeção, ou com as mesmas vencidas, cuja retirada do tráfego tenha sido determinada pela SEMTRANS;
- XVII – carregar ou manter arma, de qualquer espécie no veículo;
a) em caso de arma ser encontrada as autoridades competentes deverão ser acionadas.
- XVIII – operar no serviço com veículo não caracterizado, em conformidade com a cor e padronização, estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela SEMTRANS, e demais normas pertinentes;
- XIX – interromper a operação do serviço, sem prévia comunicação e anuência da SEMTRANS;
- XX – conduta inadequada quando em dependências da SEMTRANS, desrespeitando seus servidores ou provocando danos ao patrimônio;
- XXI – ceder ou arrendar a autorização para terceiros;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

XXII – utilizar documento adulterado ou falsificado, com fins de burlar a ação de fiscalização de transporte da SEMTRANS;

XXIII – utilizar veículo sem o Laudo de Vistoria Técnica – LVT ou sem o Laudo de Inspeção Técnica – LIT ou com ele vencidos, rasurados ou adulterados;

XXIV – utilizar na limpeza dos veículos substâncias que coloquem em risco a segurança dos escolares e seus prepostos;

XXV – utilizar no veículo combustível não autorizado pelo Órgão competente; e

XXVI – trafegar com veículo que apresente defeito mecânico, elétrico ou estrutural que implique em desconforto ou risco de segurança aos escolares ou o trânsito em geral.

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 143 – As infrações cometidas pelo autorizatário ou pelo preposto (condutor auxiliar) sujeitam os infratores, conforme a gravidade da falta, à penalidade de multa que se classificam em: leve, média, grave e gravíssima, nos termos do artigo 61 desta Lei:

SUBSEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES LEVES

Art. 144 – As infrações consideradas LEVE correspondem às seguintes penalidades e medidas administrativas, conforme o previsto nos artigos 61, 77, 78 e 79 desta Lei:

I – não tratar com polidez e urbanidade os escolares, pais dos alunos, colegas de trabalho e o público em geral;
a) penalidade: multa

II – fumar ou admitir que alguém fume no interior do veículo enquanto transporta escolares;
a) penalidade: multa

III – lavar o veículo em logradouro público;
a) penalidade: multa

IV – estar o autorizatário ou o condutor auxiliar, quando em serviço, sem as condições mínimas de higiene;
a) penalidade: multa

V – deixar de informe ou de atualizar, junto a SEMTRANS, os nomes, endereços e respectivos horários das escolas, onde embarcam e desembarcam os estudantes, atualizando esses dados;
a) penalidade: multa



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

VI – o transporte de escolares com trajes sumários;
a)penal e: multa

VII – para fazer embarque ou desembarque de escolares, em pontos de ônibus ou de táxi, em casos de grande necessidade;
a)penal e: multa

SUBSEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES MÉDIAS

Art. As infrações de natureza MÊDIA correspondem às seguintes penalidades e medidas administrativas, conforme previsto nos artigos 61, 77, 78 e 79 desta Lei:

I – o serviço com veículo, sem condições adequadas de higiene, conforto e conservação do veículo;
a)penal e: multa
b)medida administrativa: retenção do veículo

II – transportar animais, plantas ou cargas que prejudique o conforto, a comodidade e a segurança dos escolares, a exceção do cão-guia, conforme legislação específica;
a)penal e: multa
b)medida administrativa: retenção do veículo

III – uso de equipamento sonoro, durante o transporte de escolares;
a)penal e: multa
b)medida administrativa: apreensão do veículo

IV – o veículo afastado do meio-fio, com distância superior a 50 cm, para embarque ou desembarque de escolares;
a)penal e: multa

V – não providenciar outro veículo para o transporte de escolares, em caso de interrupção da viagem;
a)penal e: multa

VI – interromper a viagem, salvo em caso de risco iminente;
a)penal e: multa

VII – abandonar o veículo sem causa justificada;
a)penal e: multa
b)medida administrativa: apreensão do veículo

SUBSEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES GRAVES



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

Art. 146 – As infrações de natureza GRAVE correspondem às seguintes penalidades e medidas administrativas, conforme previsto nos artigos 61, 77, 78 e 79 desta Lei:

I – abrir a porta para embarque ou desembarque de escolares sem que o veículo esteja totalmente parado;

a) penalidade: multa

II – colocar o veículo em movimento com a porta aberta;

a) penalidade: multa

III – dar partida no veículo com escolares ainda embarcando;

a) penalidade: multa

IV – interromper a operação do serviço, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou superior ao autorizado, sem a prévia comunicação e anuência da SEMTRANS;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

V – trafegar com escolares, acima da capacidade permitida para o veículo;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

VI – utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo de condução escolar;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

VII – preencher incorretamente o formulário de cadastramento da SEMTRANS, no intuito de burlar informações que não sejam pelo cadastramento;

a) penalidade: multa

VIII – trafegar com veículo que apresente defeito mecânico, elétrico ou estrutural que implique em desconforto ou risco de segurança aos escolares ou o trânsito em geral;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

IX – permitir, na operação do serviço, condutor auxiliar não cadastrado ou com o credenciamento vencido na SEMTRANS;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

X – por não descaracterizar o veículo, quando ad substituição do mesmo;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XI – conduzir veículo com registrador de velocidade e tempo adulterado;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

a)pena: multa
b)medida administrativa: apreensão do veículo

XII - manter durante a operação, documentação do seguro contra riscos de responsabilidade civil, com cobertura para si e escolares;
a)pena: multa
b)medida administrativa: retenção do veículo

XIII - operar no serviço com veículo, não caracterizado em conformidade com a cor e o padrão estabelecidas pela SEMTRANS e demais normas pertinentes;
a)pena: multa
b)medida administrativa: apreensão do veículo

XIV - interromper a operação do serviço, sem prévia comunicação e anuência da SEMTRANS;
a)pena: multa

XV - não permitir ou dificultar a SEMTRANS, no levantamento de informações e realização de estudos;
a)pena: multa

XVI - não deixar o veículo quando transportando escolares;
a)pena: multa

XVII - não cumprir a ação dos fiscais de transportes da SEMTRANS;
a)pena: multa
b)medida administrativa: apreensão do veículo

XVIII - não adotar as providências solicitadas pela fiscalização de transportes da SEMTRANS, para corrigir as irregularidades detectadas;
a)pena: multa
b)medida administrativa: apreensão do veículo

XIX - não executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante e o Código de Trânsito Brasileiro e pela SEMTRANS;
a)pena: multa
b)medida administrativa: apreensão do veículo

XX - não fornecer de prestar informações e os resultados contábeis da empresa, relatórios, documentos e outros dados, quando solicitados pela SEMTRANS;
a)pena: multa

XXI - não fazer o condutor autorizatário ou o auxiliar deixar de prestar socorro a aluno ferido, em caso de acidente;
a)pena: multa



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

XXII – operar com veículo com descarga livre, ou com os silenciadores insuficientes ou deficientes;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXIII – operar com veículo produzindo fumaça em nível superior ao legalmente admitido;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXIV – operar o serviço com veículo, sem condições adequadas de higiene, conforto e conservação do veículo;

a) penalidade: multa

SUBSEÇÃO IV

DAS INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

Art.147 – As infrações de natureza GRAVÍSSIMA correspondem às seguintes penalidades e medidas administrativas, conforme previsto nos artigos 61, 77, 78 e 79 desta Lei:

I – a Empresa não efetuar o licenciamento anual, nos prazos e critérios estabelecidos pela SEMTRANS, e exigências regulamentares;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

II – a Empresa não renovar o Termo de Autorização, nos prazos e critérios estabelecidos pela SEMTRANS, e exigências regulamentares;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

III – desacatar, agredir, verbal e/ou fisicamente qualquer fiscal de transportes do Órgão Gestor, escolares, pais de escolares ou colegas de trabalho;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

IV – ter conduta inadequada quando em dependências da SEMTRANS, desrespeitando seus servidores ou provocando danos ao patrimônio;

a) penalidade: multa

V – recusar a apresentação de documento exigido por esta Lei;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

VI – transportar ou permitir o transporte de explosivos, inflamáveis ou drogas ilegais, identificáveis, enquanto transporta escolares;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
E-mail: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

a)pena multa
b)med administrativa: apreensão do veículo

VII – r em operação o veículo, cujo impedimento tenha sido determinado pela SEMT;
a)pena multa
b)med administrativa: apreensão do veículo

VIII – ar ou arrendar a autorização para terceiros;
a)pena multa
b)med administrativa: apreensão do veículo

IX – o veículo com defeito na sua iluminação interna e externa;
a)pena multa
b)med administrativa: apreensão do veículo

X – tr com veículo derramando combustível ou lubrificante na via pública
a)pena multa
b) med administrativa: apreensão do veículo

XI – c manutenção de veículo com passageiros a bordo, exceto pequenos reparos;
a)pena multa
b)med administrativa: apreensão do veículo

XII – u documento adulterado ou falsificado, com fins de burlar a ação de fiscalização de trans da SEMTRANS;
a)pena multa
b)med administrativa: apreensão do veículo

XIII – r o veículo sem o Laudo de Vistoria Técnica – LVT ou sem o Laudo de Inspeção Técnica – LIT ou com ele vencidos, rasurados ou adulterados;
a)pena multa
b) med administrativa: apreensão do veículo

XIV – r efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas, colocando em risco a vida dos esc e da população em geral;
a)pena multa
b)med administrativa: apreensão do veículo

XV – r suas atividades apresentando sintomas de embriaguez ou sob efeitos de produtos orpecentes;
a)pena multa
b)med administrativa: retenção do veículo

XVI – r submeter o veículo à vistoria ou inspeção de rotina, determinado por este Regulamento de Serviços da SEMTRANS;
a)pena multa



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XVII – não portar, quando em serviço, os documentos obrigatórios exigidos;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XVIII – operar o serviço com qualquer dos documentos obrigatórios vencidos;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XIX – utilizar no veículo combustível, não autorizado pelo Órgão competente;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XX – não recolher o veículo para reparo, quando solicitado pelo fiscal de transportes da SEMTRANS;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXI – não substituir o veículo quando atingir o limite de vida útil estabelecido neste Regulamento;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXII – colocar o veículo em operação, quando faltar ou apresentar defeito, equipamento exigido pela SEMTRANS e pelo Código de Trânsito Brasileiro;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXIII – manter em operação veículo reprovado em vistoria ou inspeção, ou com as mesmas vencidas, ou cuja retirada do tráfego tenha sido determinada;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXIV – operar o serviço de transportes coletivo de escolares, em veículo não autorizado para o mesmo;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXV – portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXVI – manter em serviço o veículo, cuja retenção, tenha sido determinada pela SEMTRANS;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

XXVII - A Empresa ou o autorizatário, pessoa física, de comunicar a SEMTRANS, dentro do prazo máximo, vinte e quatro horas, os acidentes ocorridos envolvendo seus veículos;
a)penalidade: multa

XXVIII - Não providenciar a retirada de veículo avariado, da via pública;
a)penalidade: multa
b)medida administrativa: apreensão do veículo

XXIX - O autorizatário, pessoa física, que não proceder ao licenciamento anual de seu veículo, observados os critérios previstos nesta Lei;
a)penalidade: multa
b)medida administrativa: apreensão do veículo

XXX - O autorizatário, pessoa física, que não renovar o Termo de Autorização, nos termos previstos nesta Lei;
a)penalidade: multa
b)medida administrativa: apreensão do veículo

XXXI - A Empresa ou a pessoa física que não renovar o cadastro do(s) monitor(es), dentro dos critérios desta Lei;
a)penalidade: multa
b)medida administrativa: apreensão do veículo

XXXII - A Empresa que não renovar o cadastro de seu (s) condutor (es) auxiliar (es), conforme prevê a presente Lei;
a)penalidade: multa

XXXIII - Utilizar-se, ou de qualquer forma concorrer para a utilização do veículo em prática de ação ilícita, como tal definida em Lei;
a)penalidade: multa
b)medida administrativa: apreensão do veículo

XXXIV - Colocar em tráfego veículo de condução escolar, sem monitor escolar, para o embarque ou desembarque de escolar;
a)penalidade: multa
b)medida administrativa: apreensão do veículo

TÍTULO XI

DO TRANSPORTE INDIVIDUAIS: TAXI, MOTO- TAXI E MOTO- FRETE

CAPÍTULO I

DA MODALIDADE TAXI



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

SEÇÃO I

DAS PRELIMINARES

Art. 148- Táxi é o veículo de transporte individual, com capacidade máxima de 07 (sete) passageiros, respeitando a capacidade definida no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo- CRLV, sem percurso pré- determinado, funcionando sob o regime de taxímetro.

Art. 149- Os requisitos mínimos para solicitação de autorização de transporte de passageiros, por veículo do tipo Táxi, são os seguintes:

- a) Veículo de cor prata;
- b) Caracterização conforme modelo definido pela SEMTRANS;
- c) Taxímetro, aprovado pelo INMETRO;
- d) Equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- e) No mínimo 05 (cinco) portas, incluindo a do bagageiro;
- f) Emplacado e registrado no Município de Santa Izabel do Pará, na categoria aluguel.

Art.150 - Todos os Táxis deverão possuir equipamento luminoso sobre a capota, com a palavra "TÁXI".

Parágrafo único – O veículo que não estiver em serviço deverá demonstrá-lo, retirando da capota o dispositivo com a palavra "TÁXI".

SEÇÃO II

DAS AUTORIZAÇÕES JÁ CONCEDIDAS

Art. 151- Ficam mantidas as autorizações já expedidas pelo Poder Público do Município de Santa Izabel do Pará para exploração do serviço de transporte de passageiros na modalidade táxi, que responderão as normas deste Regulamento com a sigla ATSIPA (Autorização para Táxis de Santa Izabel do Pará). Os atuais autorizatários do serviço de táxi, deverão se enquadrar nos termos desta Lei.

§1º - O limite para novas concessões de autorizações para prestar Serviço Público de Transporte de Passageiros por meio de táxi será estabelecido pela SEMTRANS, com base em estudos técnicos.

§2º - Quando houver sido cadastrado o número limite de placas, não serão concedidas novas autorizações.

SEÇÃO III

BANDEIRA 2(DOIS)

Art. 152- A utilização da Bandeira 2 (dois) fica restrita e delimitada aos seguintes períodos e localização:



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Pará.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

I - Do horário:

- a) das 2 às 6 horas do dia seguinte nos dias úteis;
- b) das 2 horas do sábado às 6 horas de segunda-feira;
- c) feriados em tempo integral até 6 horas do dia útil subsequente;
- d) nos meses de dezembro, é facultado ao taxista a cobrança da bandeira 2(dois), sem limitação de horários, desde que autorizado pelo Poder Concedente.

II- Da circulação:

- a) Todas as vezes que deixar os limites urbanos da sede do Município;
- b) nos pontos de Americano e Caraparu.

SEÇÃO IV

DA OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art.15. Os autorizatários, pessoa física e seus condutores auxiliares do serviço de Transporte Público por meio de Táxi, poderão circular, livremente, em busca de passageiros, em todo o Município de Santa Izabel do Pará, obedecendo às normas de Trânsito, bem como as normas dos pontos de Táxi, estabelecidas pela SEMTRANS, como fixos e mistos.

Art. 15. A operação do serviço de Táxi, tanto para o autorizatário, pessoa física, quanto para os condutores auxiliares (prepostos) observará o cumprimento dos seguintes requisitos:

I- somente será permitido conduzir passageiros de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei e o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelo CONTRAN;

II- somente será admitida publicidade ou propaganda quando autorizado pela SEMTRANS;

III- o cumprimento das normas previstas nesta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro e demais resoluções do CONTRAN, e demais atos normativos pertinentes baixados pela SEMTRANS;

IV- quando em serviço trajar-se adequadamente;

V- não fumar no veículo;

VI- não fazer refeição no interior do veículo;

VII- deve comunicar qualquer alteração nos dados cadastrais a SEMTRANS, no prazo definido nesta Lei;

VIII- tratar com civilidade e urbanidade os colegas de profissão, tanto do mesmo ponto quanto dos outros, não forçando a saída ou impedindo do ponto fixo ou misto;

IX- não permitir a colocação de qualquer inscrição ou legenda, nas partes internas e externas do veículo sem prévia autorização da SEMTRANS;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

- X- portar no veículo os documentos ditos como obrigatórios previstos neste Regulamento bem como a tabela da tarifa em vigor;
- XI- apresentar o veículo à vistoria programada no prazo determinado;
- XII- não seguir, propositadamente, itinerário mais extenso ou desnecessário;
- XIII- não angariar passageiros usando meios e artifícios de concorrência desleal;
- XIV- manter-se com o decoro e correção devidos;
- XV- não entregar o veículo a pessoa não cadastrada como condutor auxiliar de táxi na SEMTRANS;
- XVI- não prestar serviço com o veículo em más condições de funcionamento, segurança, conservação e limpeza;
- XVII- não utilizar a bandeira 02 (dois), fora do dia, do horário e dos locais permitidos, conforme estabelece o artigo 152 desta Lei;
- XVIII- não cobrar valor acima do fixado na tabela vigente de tarifa;
- XIX- não agredir verbal ou fisicamente passageiros, ou fiscais de transportes da SEMTRANS;
- XX- não utilizar-se ou de qualquer forma, concorrer para a utilização do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em Lei; e
- XXI- o autorizatário, pessoa física deverá perfazer jornada de trabalho de acordo com a conveniência ou necessidade do ponto em que está alocado.

SEÇÃO V DOS PONTOS DE TÁXI

Art. 155 - Os pontos de táxi serão instituídos, a título precário, por ato próprio da SEMTRANS, tendo em vista o interesse público, localizados de maneira que atendam às conveniências do trânsito e a estética da cidade, com especificação da categoria, localização e número de ordem, bem como os tipos e quantidade máxima de veículos que neles poderão estacionar.

Art. 156 - Os pontos de táxi são considerados fixos ou mistos, podendo ser alterados e/ou utilizados a critério e conveniência da SEMTRANS.

Art. 157 - Poderão ser criados pontos livres provisórios para atenderem necessidades ocasionais, fixando-se o prazo de sua duração e demais características.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Pará.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

Art. 15 Os pontos serão identificados por placas de sinalização, conforme planejamento geral da SEMTRANS, exceto os pontos livres provisórios.

Art. 15 Quando requerida, a transferência de ponto de Táxi, esta poderá ser concedida para outro ponto, desde que haja vaga, mediante recolhimento da taxa própria prevista no Anexo I desta Lei e, se determinada “ex-officio”, dar-se-á independentemente de qualquer ônus para o autorizatário.

Parágrafo Único – Será permitida a transferência de ponto do autorizatário, a critério da SEMTRANS, uma única vez.

Art. 16 Não será admitida a alteração do local destinado ao ponto de Táxi, especialmente no que se refere à sinalização horizontal e vertical, bem como a quantidade de vagas do mesmo, conforme prevê o artigo 163, inciso XXVI desta Lei.

Parágrafo Único – As alterações poderão ser certificadas pela fiscalização de transporte da SEMTRANS, em visita ao local, que em caso de constatar alterações adotará as medidas cabíveis.

SEÇÃO VI

OS AUTORIZATÁRIOS, SEUS PREPOSTOS E SUAS OBRIGAÇÕES

Art. 16 Constituem obrigações dos autorizatários, no que couber, quando pessoa jurídica e física:

- I- Cumprir os preceitos constitucionais e legais, bem como esta Lei e outros atos administrativos expedidos pela SEMTRANS;
- II- Manter em ordem os registros na SEMTRANS;
- III- Comunicar a SEMTRANS, as alterações de localização das instalações da Associação ou Cooperativa, ou residência no caso de pessoa física;
- IV- Cumprir as especificações e características de operação do serviço autorizado;
- V- Manter condições dignas e seguras de trabalho ao condutor auxiliar;
- VI- Garantir a segurança e o conforto dos passageiros;
- VII- Submeter seus veículos, no que couber, à vistoria ou inspeção, colocando-os em operação em perfeito estado de funcionamento e em plenas condições de segurança;
- VIII- Apresentar seus veículos para operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- IX- Reembolsar a SEMTRANS todos os valores que a ele forem devidos;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

- X- Permitir, facilitar e auxiliar a SEMTRANS, em levantamento de informações necessárias ao funcionamento do sistema;
 - XI- Quando for o caso de pessoa jurídica manter programas permanentes de treinamento para o seu pessoal, especialmente aqueles destinados a relações interpessoais e trato com o público;
 - XII- Manter os veículos e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica e de segurança e com padrões de programações visuais definidos pela SEMTRANS;
 - XIII- Efetuar registro do(s) veículo(s) na SEMTRANS;
 - XIV- Permitir e facilitar o trabalho de fiscalização de transportes da SEMTRANS;
 - XV- Substituir o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecido nesta Lei;
 - XVI- Utilizar nos serviços, apenas veículos cadastrados na SEMTRANS;
 - XVII- Executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do(s) veículo(s);
 - XVIII- Descaracterizar o(s) veículo(s) quando da sua substituição e/ou desvinculação do serviço, inclusive dando baixa na placa de categoria aluguel; registrada na SEMTRANS;
 - XIX- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
 - XX- Portar a documentação considerada de porte obrigatório, que são: cartão de autorização, cartão de condutor auxiliar, identidade, CNH, CRLV, Certificado de Autorização de Tráfego – CAT e outros eventualmente exigidos pela SEMTRANS;
 - XXI- Manter em operação somente veículo com laudo válido de vistoria e/ou inspeção, dentro de cada situação específica e portando todos os equipamentos obrigatórios;
 - XXII- Permitir e facilitar a SEMTRANS o exercício de suas funções, inclusive, o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;
 - XXIII- Manter atualizadas suas obrigações fiscais e previdenciárias; e
 - XXIV- O autorizatário deverá renovar seu cadastro anualmente;
- Art. 162-** São obrigações do condutor autorizatário e seus auxiliares:

- I- Participar de programas e cursos destinados aos profissionais de táxi, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

- II- Assegurar, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro;
- III- Tratar, com polidez e urbanidade, os passageiros, outros colegas do ponto, os outros autorizados e o público em geral;
- IV- O condutor auxiliar deverá renovar seu cadastro anualmente;
- V- Obedecer às normas estabelecidas pelo Estatuto do respectivo ponto de táxi, devidamente aprovado pela SEMTRANS;
- VI- Portar quando em serviço, o cartão de Autorização emitido pela SEMTRANS, além de outros documentos previstos em legislação pertinente;
- VII- Transportar com segurança, em velocidade compatível com a permitida para a via e com as condições de trânsito verificáveis;
- VIII- Tratar com educação, polidez e decoro os usuários de seus serviços (passageiros), os funcionários da SEMTRANS e o público em geral;
- IX- Aproximar o veículo da guia da calçada, com distância superior a 50 cm, para o embarque e desembarque dos passageiros, garantindo sempre a segurança dos mesmos;
- X- Acatar as ordens dos fiscais de transportes da SEMTRANS;
- XI- Portar, quando em serviço, os documentos obrigatórios previstos nesta Lei;
- XII- Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos de porte obrigatório e o veículo, quando solicitados;
- XIII- Auxiliar, sempre que necessário, na execução das medidas destinadas a promover a acessibilidade aos serviços;
- XIV- Apresentar outros documentos exigidos pela SEMTRANS e/ou previstos em legislação pertinente; e
- XV- Apresentar-se em condições adequadas de asseio.

SEÇÃO VII

DAS PROIBIÇÕES AO CONDUTOR AUTORIZATÁRIO E AO AUXILIAR



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

Art. 163- É expressamente proibido, ao condutor autorizatário a ao auxiliar, respondendo a Associação ou Cooperativa de Táxi ou o autorizatário (pessoa física), no que couber, em conformidade com os termos desta Lei:

- I- Dirigir com velocidade acima da permitida para a via, pondo em risco a vida dos passageiros e da população em geral, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro;
- II- Portar, em serviço, arma de qualquer natureza. Caso seja encontrada alguma arma as autoridades competentes deverão ser acionadas;
- III- Lavar veículo em logradouro público;
- IV- Abastecer o veículo transportando passageiros;
- V- Utilizar-se ou de qualquer forma concorrer para a utilização do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em lei;
- VI- Recusar o transporte de passageiros, salvo o previsto no artigo 31 desta Lei, ou em caso de extrema necessidade;
- VII- Interromper a viagem, salvo em caso de avaria ou risco iminente;
- VIII- Transportar objetos volumosos, cargas, ou animais (exceto cão-guia), que comprometam o conforto e a segurança dos passageiros;
- IX- Trafegar com passageiros em quantidade acima da capacidade do veículo;
- X- Fumar ou permitir que alguém fume no interior do veículo durante o percurso da viagem;
- XI- Cobrar tarifa superior àquela estabelecida pelo Poder Concedente;
- XII- Transportar ou permitir o transporte de explosivos, produtos inflamáveis, drogas ilegais identificáveis;
- XIII- Fazer uso de equipamento sonoro em volume acima do estabelecido por lei e/ou ouvir programas que ofendam a moral e os bons costumes;
- XIV- Não portar, quando em serviço, os documentos obrigatórios exigidos;
- XV- Dificultar a ação dos fiscais de transportes da SEMTRANS;
- XVI- Reter o troco dos passageiros;
- XVII- Abrir a porta para embarque ou desembarque com o veículo ainda em movimento;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

- XVIII- Deixar a partida do veículo sem que termine o embarque ou desembarque de passageiros;
- XIX- Discutir, agredir, verbal e/ou fisicamente qualquer fiscal de transporte do Órgão Gestor, passageiros ou colegas de trabalho do mesmo ponto ou de ponto diverso ao seu;
- XX- Ter conduta inadequada quando em dependências da SEMTRANS, desrespeitando seus servidores ou provocando danos ao patrimônio;
- XXI- Refusar a apresentação de documento exigido por esta Lei;
- XXII- Efetuar manutenção de veículo com passageiros a bordo, exceto pequenos reparos;
- XXIII- Reduzir propositamente a velocidade do veículo;
- XXIV- Efetuar embarque ou desembarque em paradas de ônibus, exceto quando autorizados pelo Órgão Municipal de Trânsito;
- XXV- Movimentar o veículo com as portas abertas;
- XXVI- Operar o serviço de táxi com falta de limpeza interna e externa do veículo;
- XXVII- Operar o serviço usando traje impróprio ou ofensivo à moral e aos bons costumes;
- XXVIII- Exercer suas atividades apresentando sintomas de embriaguez ou sob efeito de substâncias, estimulantes, entorpecentes ou alucinógenas; e
- XXIX- Cobrar dos passageiros, importância indevida;
- XXX- Fazer ponto em locais não estabelecidos pela SEMTRANS;
- XXXI- Atrair passageiros;
- XXXII- Forçar a saída de outro taxista no ponto ou dificultar sua parada;
- XXXIII- Abandonar o veículo no ponto de Táxi;
- XXXIV- Usar o ponto misto como ponto fixo, impedindo outros autorizatários de estacionarem no local;
- XXXV- Sair da fila do ponto de Táxi, sem autorização, quando abordado pela fiscalização de transportes da SEMTRANS;
- XXXVI- Alterar as características da sinalização do local destinado ao ponto de Táxi, especialmente no que tange a quantidade de vagas para o mesmo; e



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

XXXVII- Trafegar com crianças com idade inferior a 12 (doze) anos de idade, salvo com autorização por escrito dos pais.

Parágrafo único – Considera-se criança, na definição da Lei Federal nº 8.069 de 13.07.1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o menor com idade de até 12 (doze) anos incompletos.

SEÇÃO VIII

DAS PROIBIÇÕES ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 164 – São proibições às Cooperativas ou Empresas de Táxi e às Pessoas Físicas, que prestam serviços de transporte de passageiros por meio de Táxi, mediante autorização do Município de Santa Izabel do Pará, as seguintes:

- I- Operar o veículo com reincidência de falta ou defeito na sua iluminação interna e externa;
- II- Transitar com veículo derramando combustível ou lubrificante na via pública;
- III- interromper a operação do serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias ou superior ao prazo autorizado, sem a prévia comunicação e anuência da SEMTRANS;
- IV- Operar o serviço sem os equipamentos de controle exigidos por este Regulamento e demais legislações pertinentes;
- V- Operar com veículo sem os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro e pela SEMTRANS;
- VI- Utilizar na operação do veículo com equipamentos apresentando defeitos ou com a falta dos mesmos;
- VII- Manter em serviço o veículo, cuja retenção, tenha sido determinada pela SEMTRANS;
- VIII- Operar o serviço com qualquer dos documentos obrigatórios vencidos;
- IX- Utilizar equipamento ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização do Órgão Gestor;
- X- Utilizar no veículo combustível não autorizado pelo Órgão Gestor;
- XI- Destacar, agredir, verbal e/ou fisicamente qualquer fiscal de transportes do Órgão Gestor, seus prepostos, passageiros ou colegas de trabalho de outros pontos;
- XII- Preencher incorretamente o formulário de cadastramento da SEMTRANS, no intuito de burlar informações que não seriam aceitas no cadastramento;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

- XIII- Trafegar com veículo que apresente defeito mecânico, elétrico ou estrutural que implique em desconforto ou risco de segurança aos passageiros ou o trânsito em geral;
- XIV- Permitir, na operação do serviço, condutor auxiliar não cadastrado ou com o credenciamento vencido na SEMTRANS;
- XV Manter em operação veículo reprovado em vistoria ou inspeção, ou com as mesmas vencidas, ou cuja retirada do tráfego tenha sido determinada;
- XVI- Portar ou manter arma, de qualquer espécie no veículo. Caso seja encontrada alguma arma, as autoridades competentes deverão ser acionadas;
- XVII- Operar no serviço com veículo não caracterizado, em conformidade com a cor e padronização, estabelecidas pela SEMTRANS, e demais normas pertinentes;
- XVIII- Interromper a operação do serviço sem prévia comunicação e anuência da SEMTRANS;
- XIX- Ter conduta inadequada quando em dependências da SEMTRANS, desrespeitando seus servidores ou provocando danos ao patrimônio;
- XX- Alugar ou arrendar a autorização para terceiros;
- XXI- Utilizar documento adulterado ou falsificado, com fins de burlar a ação de fiscalização de transportes da SEMTRANS;
- XXII- Utilizar o veículo sem o Laudo de Vistoria Técnica – LVT ou sem o Laudo de Inspeção Técnica – LIT ou com ele vencidos, rasurados ou adulterados;
- XXIII- Utilizar na limpeza dos veículos, substâncias que coloquem em risco a segurança dos passageiros e seus prepostos;
- XXIV- Alterar as características da prestação do serviço; e
- XXV- Alterar as características da sinalização do sentido ao ponto de táxi, especialmente no tange a quantidade de vagas para o mesmo.

SEÇÃO IX

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 165 – As infrações cometidas pelo autorizatário e/ou preposto (condutor auxiliar), sujeitam os infratores, conforme a gravidade da falta, à penalidade de multa que se classificam em: leve, média, grave e gravíssima, nos termos do artigo 61 desta Lei.

SUBSEÇÃO I



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

DAS INFRAÇÕES LEVES

Art. 166- As infrações consideradas LEVE correspondem às seguintes penalidades e medidas administrativas, conforme o previsto nos artigos 61, 77, 78 e 79 desta Lei:

I – não tratar com polidez e urbanidade os passageiros colegas de trabalho e o público em geral;

a) penalidade: multa

II – fumar ou admitir que alguém fume no interior do veículo, durante o percurso da viagem;

a) penalidade: multa

III – lavar o veículo em logradouro público;

a) penalidade: multa

IV – estar o condutor autorizatário ou auxiliar, quando em serviço, sem as condições mínimas de higiene;

a) penalidade: multa

V – operar o transporte de passageiros com trajas sumários;

a) penalidade: multa

VI – parar para fazer embarque ou desembarque de passageiros em pontos de ônibus ou de táxi, exceto em casos de grande necessidade;

a) penalidade: multa

VII – não atender a solicitação de passageiro para embarque sem motivo justificado;

a) penalidade: multa

VIII – aliciar passageiros;

a) penalidade: multa

SUBSEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES MÉDIAS

Art. 167- As infrações de natureza MÉDIA correspondem às seguintes penalidades e medidas administrativas, conforme previsto nos artigos 61, 77, 78 e 79 desta Lei:

I – transportar animais, plantas ou cargas que prejudiquem o conforto, a comodidade e a segurança dos passageiros, a exceção do cão-guia, conforme legislação específica;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: retenção do veículo



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

II – fazer uso de equipamento sonoro, em volume não compatível com a vontade do passageiro;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: retenção do veículo

III – parar o veículo afastado do meio-fio, com distância superior a 50 cm, para embarque ou desembarque de passageiros;

a) penalidade: multa

IV – reter o troco de passageiros;

a) penalidade: multa

V – não providenciar outro veículo para o transporte de passageiros, em caso de interrupção da viagem;

a) penalidade: multa

VI – cobrar a tarifa no caso de interrupção da viagem;

a) penalidade: multa

VII – interromper a viagem, salvo em caso de risco iminente;

a) penalidade: multa

VIII – deixar de afixar, adequadamente, as comunicações determinadas pela SEMTRANS, nos veículos;

a) penalidade: multa

IX – forçar a saída de outro taxista do ponto ou dificultar sua parada;

a) penalidade: multa

X – abandonar o veículo sem causa justificada;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

SUBSEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES GRAVES

Art. 168 - As infrações de natureza GRAVE correspondem às seguintes penalidades e medidas administrativas, conforme previsto nos artigos 61, 77, 78 e 79 desta Lei:

I – abrir a porta para embarque ou desembarque de passageiros com o veículo ainda em movimento;

a) penalidade: multa

II – colocar o veículo em movimento com a porta aberta;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

a)penalidade: multa

III – dar partida no veículo com passageiros ainda embarcando;

a)penalidade: multa

IV – interromper a operação do serviço, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou superior ao autorizado, sem a prévia comunicação e anuência da SEMTRANS;

a)penalidade: multa

b)medida administrativa: apreensão do veículo

V – trafegar com passageiros, acima da capacidade permitida para o veículo;

a)penalidade: multa

b)medida administrativa: apreensão do veículo

VI – utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização do Órgão Gestor;

a)penalidade: multa

b)medida administrativa: retenção do veículo

VII – preencher incorretamente o formulário de cadastramento da SEMTRANS, no intuito de burlar informações que não seriam aceitas pelo cadastramento;

a)penalidade: multa

VIII – trafegar com veículo que apresente defeito mecânico, elétrico ou estrutural que implique em desconforto ou risco de segurança aos passageiros ou o trânsito em geral;

a)penalidade: multa

b)medida administrativa: apreensão do veículo

IX – permitir, na operação do serviço, condutor auxiliar não cadastrado ou com o credenciamento vencido na SEMTRANS;

a)penalidade: multa

b)medida administrativa: apreensão do veículo

X – por não descaracterizar o veículo, quando da substituição do mesmo;

a)penalidade: multa

b)medida administrativa: apreensão do veículo

XI – por operar no serviço com veículo, não caracterizado em conformidade com a cor e padronização estabelecidas pela SEMTRANS, e demais normas pertinentes;

a)penalidade: multa

b)medida administrativa: apreensão do veículo

XII – interromper a operação do serviço, sem prévia comunicação e anuência da SEMTRANS;

a)penalidade: multa



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

XIII – não permitir ou dificultar a SEMTRANS, no levantamento de informações e realização de estudos;

a) penalidade: multa

XIV – abastecer o veículo quando transportando passageiros;

a) penalidade: multa

XV – dificultar a ação dos fiscais de transporte da SEMTRANS;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XVI – não adotar providências solicitadas pela fiscalização de transportes da SEMTRANS, para corrigir as irregularidades detectadas;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XVII – não executar o plano de manutenção preventiva, recomendado pelo fabricante, e exigido pela SEMTRANS;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XVIII – recusar o transporte de passageiros, salvo o previsto no artigo 31 desta Lei ou em caso de extrema gravidade;

a) penalidade: multa

XIX – o condutor autorizatório ou auxiliar deixar de prestar socorro a passageiro ferido, em caso de sinistro;

a) penalidade: multa

XX – operar com veículo com descarga livre, ou com silenciadores insuficientes ou deficientes;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXI – operar com veículo produzindo fumaça, em nível superior, ao legalmente admitido;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXII – operar o serviço com veículo, sem condições adequadas de higiene, conforto e conservação do veículo;

a) penalidade: multa

XXIII – o condutor autorizatório ou auxiliar seguir, propositadamente, itinerário mais extenso ou desnecessário, com intuito de tirar proveito maior;

a) penalidade: multa



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

XXIV – alterar as características da sinalização do ponto de Táxi, especialmente quanto a quantidade de vagas do mesmo estabelecida pela SEMTRANS;
a) penalidade: multa

XXV – fazer ponto de Táxi em local não permitido pela SEMTRANS;
a) penalidade: multa
b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXVI – sair da fila do ponto de Táxi, sem autorização, quando abordado pela fiscalização de transportes da SEMTRANS;
a) penalidade: multa
b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXVII – deixar, o autorizatário ou condutor auxiliar, de obedecer às normas estabelecidas no regulamento do respectivo ponto de táxi;
a) penalidade: multa

SUBSEÇÃO IV

DAS INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

Art. 169- As infrações de natureza GRAVÍSSIMA correspondem às seguintes penalidades e medidas administrativas, conforme previsto nos artigos 61, 77, 78 e 79 desta Lei:

I – a Empresa de Táxi não efetuar o licenciamento anual, nos prazos e critérios estabelecidos pela SEMTRANS, e exigências regulamentares;
a) penalidade: multa
b) medida administrativa: apreensão do veículo

II – a Empresa de Táxi não renovar o Termo de Autorização, nos prazos e critérios estabelecidos pela SEMTRANS, e exigências regulamentares;
a) penalidade: multa
b) medida administrativa: apreensão do veículo

III – desacatar, agredir, verbal e/ou fisicamente qualquer fiscal de transporte do Órgão Gestor, passageiros ou colegas do mesmo ponto ou de pontos distintos;
a) penalidade: multa
b) medida administrativa: apreensão do veículo

IV – ter conduta inadequada quando em dependências da SEMTRANS, desrespeitando seus servidores ou provocando danos ao patrimônio;
a) penalidade: multa

V – cobrar tarifa maior do que a estabelecida pelo Chefe do Poder Municipal;
a) penalidade: multa
b) medida administrativa: apreensão do veículo



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

VI – recusar a apresentação de documento exigido por esta Lei;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

VII – transportar ou permitir o transporte de explosivos, inflamáveis ou drogas ilegais, identificáveis;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

VIII – manter em operação o veículo, cujo impedimento tenha sido determinado pela SEMTRANS;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

IX – por alugar ou arrendar a autorização para terceiros;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

X – operar o veículo com defeito na sua iluminação interna e externa;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XI – transitar com veículo derramando combustível ou lubrificante na via pública;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XII – efetuar manutenção de veículo, com passageiros a bordo, exceto pequenos reparos;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XIII – utilizar documento adulterado ou falsificado, com fins de burlar a ação de fiscalização de transportes da SEMTRANS;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XIV – utilizar o veículo sem o Laudo de Vistoria Técnica – LVT ou sem o Laudo de Inspeção Técnica – LIT ou com eles vencidos, rasurados ou adulterados;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XV – dirigir efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas, colocando em risco a vida dos passageiros e da população em geral;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XVI – exercer suas atividades apresentando sintomas de embriaguez ou sob efeitos de produtos entorpecentes;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: retenção administrativa

XVII – não submeter o veículo à vistoria ou inspeção de rotina, determinado pelo Regulamento de Serviços da SEMTRANS;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XVIII – não portar, quando em serviço, os documentos obrigatórios exigidos;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XIX – operar o serviço com qualquer dos documentos obrigatórios vencido;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XX – utilizar no veículo combustível não autorizado pelo Órgão competente;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXI – não recolher o veículo para reparo, quando solicitado pelo fiscal de transportes da SEMTRANS;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXII – não substituir o veículo, quando atingir o limite de vida útil, estabelecido neste Regulamento;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXIII – colocar o veículo em operação, quando faltar ou apresentar defeito, equipamento exigido pela SEMTRANS e pelo Código de Trânsito Brasileiro;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXIV – manter em operação, veículo reprovado em vistoria ou inspeção, ou com as mesmas vencidas, ou cuja retirada do tráfego tenha sido determinada;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXV – operar o serviço de Transporte Individual de Passageiros, por meio de Táxi, em veículo não autorizado para o mesmo;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXVI – portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo;

- a) penalidade: multa



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXVII – manter em serviço, o veículo cuja retenção, tenha sido determinada pela SEMTRANS;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXVIII – deixar a Empresa de Táxi, e o autorizatário, pessoa física, de comunicar a SEMTRANS, dentro de, no máximo, vinte e quatro horas, os acidentes ocorridos envolvendo seus carros;

a) penalidade: multa

XXIX – não providenciar a retirada de veículo avariado, da via pública;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXX – a Empresa de Táxi ou autorizatário, pessoa física, não renovar o cadastro de seus condutores auxiliares, conforme previsto nesta Lei;

a) penalidade: multa

XXXI – o autorizatário, pessoa física, não proceder ao licenciamento anual de seu veículo, observados os critérios previstos nesta Lei;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXXII – o autorizatário, pessoa física, não renovar o Termo de Autorização, nos termos previstos nesta Lei;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXXIII – utilizar-se, ou de qualquer forma concorrer para a utilização do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em Lei;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXXIV – trafegar com crianças com idade inferior a 12 (doze) anos, sem autorização por escrito e assinada pelos pais;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: retenção do veículo

CAPÍTULO II

DA MODALIDADE DE MOTO-TÁXI

SEÇÃO I

DAS PRELIMINARES



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Pará.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

Art. 170 – A prestação de Serviço na Modalidade Moto-Táxi consiste no Transporte Individual de Passageiros, em veículo automotor de 02 (duas) rodas, com potência de 125cc a 150cc (motocicleta), ou 03(três) rodas, com potência de 125cc a 250cc (triciclo), dirigido por condutor em posição montada, será autorizada a pessoa física na forma desta Lei.

Parágrafo único – Entende-se que o Serviço Público de Transporte de Passageiros, através de Moto-Táxi, é exclusivo de passageiros, consoante ao que dispõe os artigos 107 e 135 do Código de Trânsito Brasileiro, realizado por meio de motocicletas ou triciclos.

Art. 171 – Os requisitos mínimos para o veículo de interessado em obter autorização para prestar o serviço de transportes de passageiros, por motocicletas ou triciclos, os quais serão objetos de análise para fins de selecionar os habilitados a prestar o serviço, são os seguintes:

- a) motocicleta com cilindrada mínima de 125cc e máxima de 150cc e triciclo com cilindrada mínima de 125cc e máxima de 250cc;
- b) motocicleta e triciclo de até 05 (cinco) anos de uso, contados da data de fabricação, constantes do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, em perfeitas condições de circulação.
- c) equipamentos originais de fábrica ou similares com a mesma especificação;
- d) equipamentos complementares de segurança, segundo regulamentação própria;
- e) veículos licenciados no Município de Santa Izabel do Pará;
- f) alça metálica lateral, fixados na lateral traseira, em ambos os lados, na qual o passageiro possa segurar-se;
- g) barra protetora de pernas (mata-cachorro), acessório utilizado para proteção das pernas numa queda em baixa velocidade, assim como proteger o conjunto do motor em certas situações;
- h) antena de proteção (corta-cerol), equipamento de segurança contra fios cortantes;
- i) cano de descarga revestido com material isolante, em sua lateral, para evitar queimaduras ao passageiro;
- j) protetores de mão;
- k) apresentar o CRV e CRLV em nome do interessado a ser autorizatário; e
- l) outros equipamentos exigidos pela SEMTRANS.

Art. 172 – Os veículos deverão apresentar, após aprovação em seleção, os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

I – cor padrão definida pela SEMTRANS; ✓

II – logomarca da SEMTRANS e o número da autorização instalada no tanque de combustível em ambos os lados, para a motocicleta, ou fixadas em ambas às laterais da carroceria, quando triciclo. ✓

Parágrafo único – O autorizatário que não apresentar o veículo nas condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, terá seu credenciamento cancelado.

Art. 173- O número de autorizações para a prestação do serviço de Moto-táxi no Município de Santa Izabel do Pará será definido através de estudo de suas necessidades e considerando seu caráter de serviço complementar de transporte.

Parágrafo único – O credenciamento de interessados para moto taxista no Município de Santa Izabel do Pará observará os critérios definidos no artigo 14 desta Lei, mais os seguintes, no sentido de classificação, com o fim de não ultrapassar a quantidade de autorizações admitida pelo estudo técnico da SEMTRANS:

I – idade do veículo.

- a) De 0 a 1 ano: 10 pontos;
- b) De 1 a 2 anos: 8 pontos;
- c) De 2 a 3 anos: 6 pontos;
- d) De 3 a 4 anos: 4 pontos;
- e) Acima de 4 anos: 2 pontos.

II – tempo de carteira de habilitação do interessado.

- a) De 0 a 2 anos: 2 pontos;
- b) De 2 a 4 anos: 4 pontos;
- c) De 4 a 6 anos: 6 pontos;
- d) De 6 a 8 anos: 8 pontos;
- e) Acima de 8 anos: 10 pontos.

III – pontuação de penalidades na CNH (prontuário)

- a) Sem pontuação: 10 pontos
- b) 03 pontos: 08 pontos
- c) De 04 até 06 pontos: 06 pontos
- d) De 07 até 10 pontos: 04 pontos
- e) De 11 até 14 pontos: 02 pontos
- f) Acima de 15 pontos: não recebe pontuação.

IV – idade: será considerado para fins de desempate de classificação o interessado de maior idade.

SEÇÃO II



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

DA OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 174– Por determinação da SEMTRANS é permitida a circulação do serviço de Moto-táxi ao longo da Rodovia BR-316 na jurisdição municipal, assim como, estabelecer pontos fixos de parada e circulação em itinerários, onde houver linhas regulares do Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP), exceto os casos definidos pela SEMTRANS.

Art. 175 – É obrigatório para o autorizatário quando em serviço, o uso dos seguintes acessórios, equipamentos e vestuários:

- a) Uniforme padronizado definido pela SEMTRANS;
- b) Vestuário complementar (capacete, capa protetora de chuva e outros acessórios que se fizerem necessários);
- c) Capacete de segurança, individual e personalizado (com viseira e óculos protetores);
- d) Disponibilizar toucas descartáveis para uso do passageiro; e
- e) Colete de segurança dotado de dispositivos retro-reflexivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Parágrafo único – Nos veículos tipo motocicleta, só será permitido o transporte de um passageiro de cada vez, e nos triciclos somente dois passageiros, que deverão ter a sua disposição um capacete protetor regulamentado, um colete de segurança e o fornecimento de uma touca descartável.

Art. 176 – Somente poderão operar o serviço os profissionais devidamente habilitados conforme o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97 e suas Resoluções) e lei Municipal.

SEÇÃO III

DOS PONTOS DE MOTO-TÁXI

Art. 177 – Os pontos de Moto-Táxi serão instituídos, a título precário, por ato próprio da SEMTRANS, tendo em vista o interesse público, localizados de maneira que atendam às conveniências do trânsito e a estética da cidade, com especificação de categoria, localização e número de ordem, bem como dos tipos e quantidade máxima de veículos que neles poderão estacionar.

Art. 178 – Sempre que necessário e conveniente ao interesse público, serão definidos, a qualquer tempo, pontos mistos e fixos para as motocicletas ou triciclos, em função de estudos técnicos da SEMTRANS.

Art. 179 – Poderão ser criados pontos livres provisórios para atenderem necessidades ocasionais, fixando-se o prazo de sua duração e demais características.

Art. 180 – Os pontos serão identificados por placas de sinalização, conforme planejamento geral da SEMTRANS.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

Art. 181 – não será permitida alteração do local destinado ao ponto de Moto-Táxi, especialmente no que se refere à sinalização horizontal e vertical, bem como a quantidade de vagas do mesmo, conforme prevê o artigo 185, inciso XXIX desta Lei.

Parágrafo único – As alterações poderão ser certificadas pela fiscalização de transporte da SEMTRANS, em visita ao local, que em caso de constatar alterações adotará as medidas cabíveis.

Art. 182 – Quando requerida pelo autorizatário a transferência de ponto de Moto-Táxi, esta poderá ser concedida para outro ponto, desde que haja vaga, mediante recolhimento da taxa própria prevista no Anexo I desta Lei e, se determinada “ex-ofício”, dar-se-á independentemente de qualquer pagamento.

Parágrafo único – Será permitida transferência de ponto do autorizatário, a critério da SEMTRANS, uma única vez.

Art. 183 – Não será concedido ponto de Moto-Táxi para autorizatários que tenham abandonado outro ponto.

Parágrafo único – O abandono deverá ser certificado pela fiscalização da SEMTRANS, em visita ao local.

SEÇÃO IV

DOS AUTORIZATÁRIOS, SUAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

SUBSEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 184 – Constituem obrigações dos autorizatários:

I – cumprir e fazer cumprir a presente Lei e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço autorizado;

II – prestar o serviço em conformidade com as especificações da SEMTRANS;

III – participar de programas e cursos destinados aos profissionais de Moto-Táxi, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;

IV – assegurar, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro;

V – tratar com polidez e urbanidade os passageiros, os outros autorizatários e o público em geral;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

- VI – recolher o veículo envolvido em acidente com vítima, após o levantamento pericial;
- VII – informar a SEMTRANS qualquer alteração cadastral;
- VIII – portar, quando em serviço, capacetes para o condutor e o passageiro, bem como touca descartável;
- IX – permanecer, quando em serviço, com vestuário padronizado e identificado, conforme as determinações da SEMTRANS;
- X – responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- XI – utilizar no serviço apenas veículos cadastrados na SEMTRANS;
- XII – manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, higiene, conservação, segurança e funcionamento, e com padrões de programação visual definidos pela SEMTRANS;
- XIII – portar, quando em serviço, a documentação de porte obrigatório constante neste Regulamento;
- XIV – executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo e pela SEMTRANS;
- XV – substituir o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecida neste Regulamento;
- XVI – submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhe forem determinadas;
- XVII – atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;
- XVIII – adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da SEMTRANS;
- XIX – descaracterizar o veículo quando da substituição do mesmo e/ou quando da desistência do serviço, dando baixa, inclusive, na respectiva placa de aluguel;
- XX – utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;
- XXI – manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

XXII – permitir e facilitar a SEMTRANS o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;

XXIII – manter atualizadas suas obrigações fiscais previdenciárias;

XXIV – o autorizatário deverá portar, quando em serviço, o cartão de autorização fornecido pela SEMTRANS;

XXV – portar os documentos obrigatórios emitidos pela SEMTRANS; e

XXVI – outros documentos previstos em legislação pertinente e no Edital de Qualificação.

SUBSEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 185 – Constituem proibição os seguintes itens para a prestação de serviços de transporte de passageiros, por meio de motocicletas e triciclos:

I – durante a operação de serviço de transporte de passageiros entregarem a direção do veículo a condutor não cadastrado na SEMTRANS;

II – utilizar o veículo para quaisquer outros fins não autorizados pela SEMTRANS;

III – utilizar-se, ou de qualquer forma concorrer para a utilização, do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em Lei;

IV – abastecer o veículo quando transportando passageiro;

V – recusar o transporte de passageiros, salvo o previsto no artigo 31 desta Lei, ou caso de extrema gravidade;

VI – interromper a operação do Serviço sem a prévia comunicação e anuência da SEMTRANS;

VII – interromper a viagem, salvo em caso de avaria ou risco iminente;

VIII – operar sem os equipamentos de segurança exigidos por esta Lei, e outros que vierem a ser exigidos;

IX – permitir o transporte de explosivos, inflamáveis, drogas ilegais, identificáveis;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

X – permitir o transporte de objetos volumosos, cargas ou animais que comprometam o conforto e a segurança do passageiro;

XI – fazer ponto em locais não autorizados pela SEMTRANS;

XII – trafegar com:

- a) Passageiro acomodado fora do assento do veículo;
- b) Veículo que haja ultrapassado o limite de vida útil, estabelecido nesta Lei;
- c) Capacete com data de validade vencida, conforme instrução do fabricante;
- d) Passageiro usando traje impróprio ou ofensivo à moral e aos bons costumes; e
- e) Crianças, sem autorização dos pais e/ou responsáveis;

XIII – operar o serviço sem que os equipamentos de controle exigidos pela SEMTRANS;

XIV – portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

- a) Em caso de ser encontrada alguma arma com o autorizatário, as autoridades competentes deverão ser acionadas;

XV – fumar ou permitir que fumem durante o percurso de viagem;

XVI – conduzir o veículo efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas;

XVII – fazer ponto de Moto-Táxi ao longo dos itinerários de linhas do Sistema de Transportes Público de Passageiros (STPP), exceto os determinados pela SEMTRANS;

XVIII – aliciar passageiros;

XIX – lavar, consertar ou reparar o veículo em logradouro público;

XX – forçar a saída de outro moto taxista do ponto ou dificultar sua parada;

XXI – operar o Serviço da Moto-Táxi em veículo não autorizado para o mesmo;

XXII – alugar ou arrendar a autorização para terceiros;

XXIII – não obedecer à fila nos pontos de Moto-Táxi;

XXIV – usar o ponto misto como ponto fixo, recusando-se a deixar outros autorizatários estacionarem no local;

XXV – sair da fila sem autorização, quando abordado pela fiscalização da SEMTRANS, mesmo quando atendendo ao pedido de passageiros;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

XXVI – abandonar o veículo no ponto de Moto-Táxi, por mais de 15 (quinze) minutos;

XXVII – abandonar o veículo no ponto de Moto-Táxi, com o intuito de burlar a fiscalização, ou utilizar do mesmo para efetuar serviços que não o de espera de passageiros;

XXVIII – atentar contra equipamentos públicos, especialmente, luminárias com o tento de angariar maior clientela e/ou demanda de serviços; e

XXIX – alterar as características da sinalização do local destinado aos pontos de moto-táxi, especialmente no que tange a quantidade de vagas para o mesmo.

Parágrafo único – Considera-se criança, na definição da Lei Federal nº 8.069 de 13.07.1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o menor com idade de até 12 (doze) anos incompletos.

SEÇÃO V

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 186 – As infrações cometidas pelo autorizatário sujeitam os infratores, conforme a gravidade da falta, à penalidade de multa que se classificam em: leve, média, grave e gravíssima, nos termos do artigo 61 desta Lei.

SUBSEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES LEVES

Art. 187 – As infrações consideradas LEVE correspondem às seguintes penalidades e medidas administrativas, conforme o previsto nos artigos 61, 77, 78 e 79 desta Lei:

I – não tratar com polidez e urbanidade os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

a) Penalidade: multa

II – fumar ou admitir que alguém fume enquanto transporta passageiros;

a) Penalidade: multa

III – o autorizatário não se apresentar devidamente uniformizado;

a) Penalidade: multa

IV – provocar ou alimentar discussão com passageiros ou outros colegas do mesmo ponto;

a) Penalidade: multa



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

V – lavar o veículo em logradouro público;
a) Penalidade: multa

VI – estar o condutor autorizatário, quando em serviço, sem as condições mínimas de higiene;
a) Penalidade: multa

VII – parar para fazer embarque ou desembarque de passageiros, em pontos de táxis ou de ônibus, exceto em casos de grande necessidade;
a) Penalidade: multa

VIII – operar o transporte de passageiros com trajes sumários;
a) Penalidade: multa

IX – aliciar passageiros;
a) Penalidade: multa

SUBSEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES MÉDIAS

Art. 188 – As infrações de natureza MÉDIA correspondem às seguintes penalidades e medidas administrativas, conforme previsto nos artigos 61, 77, 78 e 79 desta Lei.

I – parar o veículo afastado do meio-fio, em distância superior a 50 cm, para embarque ou desembarque de passageiros;
a) Penalidade: multa

II – reter o troco de passageiros;
a) Penalidade: multa

III – por não providenciar outro veículo para o transporte de passageiros, em caso de interrupção da viagem;
a) Penalidade: multa

IV – cobrar a tarifa no caso de interrupção da viagem;
a) Penalidade: multa

V – interromper a viagem, salvo em caso de risco iminente;
a) Penalidade: multa

VI – forçar a saída de outro moto taxista no ponto ou dificultar sua parada;
a) Penalidade: multa



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

- VII – abandonar o veículo sem causa justificada;
a) Penalidade: multa
b) Medida administrativa: apreensão do veículo

SUBSEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES GRAVES

Art. 189 – As infrações de natureza GRAVE correspondem às seguintes penalidades e medidas administrativas, conforme previsto nos artigos 61, 77,78 e 79 desta Lei:

I – interromper a operação do serviço, por um prazo superior a 30 (trinta) dias, ou superior ao autorizado, sem a prévia comunicação e anuência da SEMTRANS;

- a) Penalidade: multa
b) Medida administrativa: apreensão do veículo

II – trafegar com passageiros, acima da capacidade permitida para o veículo;

- a) Penalidade: multa
b) Medida administrativa: apreensão do veículo

III – preencher incorretamente o formulário de cadastramento da SEMTRANS, no intuito de burlar informações que não seriam aceitas pelo cadastramento;

- a) Penalidade: multa

IV – trafegar com veículo que apresente defeito mecânico, elétrico ou estrutural que implique em desconforto ou risco de segurança aos passageiros ou o trânsito em geral;

- a) Penalidade: multa
b) Medida administrativa: apreensão do veículo

V – por não descaracterizar o veículo, quando da substituição do mesmo;

- a) Penalidade: multa
b) Medida administrativa: apreensão do veículo

VI – não manter durante a operação documentação do seguro contra riscos de responsabilidade civil, com cobertura para si e passageiros;

- a) Penalidade: multa
b) Medida administrativa: retenção do veículo

VII – por operar no serviço com veículo, não caracterizado em conformidade com a cor e padronização estabelecidas pela SEMTRANS, e demais normas pertinentes;

- a) Penalidade: multa
b) Medida administrativa: apreensão do veículo

VIII – interromper a operação do serviço, sem prévia comunicação e anuência da SEMTRANS;

- a) Penalidade: multa



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

IX – não permitir ou dificultar a SEMTRANS, no levantamento de informações e realização de estudos;

a) Penalidade: multa

X – abastecer o veículo quando transportando passageiro;

a) Penalidade: multa

XI – dificultar a ação dos fiscais de transporte da SEMTRANS;

a) Penalidade: multa

b) Medida administrativa

XII – não adotar as providências solicitadas pela fiscalização de transportes da SEMTRANS, para corrigir as irregularidades detectadas;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XIII – não executar o plano de manutenção preventiva, recomendado pelo fabricante, e exigido pela SEMTRANS;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XIV – recusar o transporte de passageiros, salvo o previsto no artigo 31 desta Lei ou em caso de extrema gravidade;

a) penalidade: multa

XV – o condutor autorizatário deixar de prestar socorro a passageiro ferido, em caso de sinistro;

a) penalidade: multa

XVI – operar com veículo com descarga livre, ou com os silenciadores insuficientes ou deficientes;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XVII – operar com veículo produzindo fumaça, em nível superior, ao legalmente admitido;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XVIII – deixar de usar o uniforme conforme determina esta Lei;

a) penalidade: multa

XIX – operar o serviço com veículo, sem condições adequadas de higiene, conforto e conservação do veículo;

a) penalidade: multa

XX – por deixar de fornecer ao passageiro, touca higiênica;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

a) penalidade: multa

XXI – não favorecer o embarque e desembarque de gestantes e idosos;

a) penalidade: multa

XXII – fazer ponto em local não permitido pela SEMTRANS;

a) penalidade: multa

XXIII – sair da fila do ponto de Moto-Táxi sem autorização, quando abordado pela fiscalização de transportes da SEMTRANS;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXIV – utilizar na operação do serviço veículo com equipamentos exigidos pela SEMTRANS apresentando defeitos ou com a falta dos mesmos;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

SUBSEÇÃO IV

DAS INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

Art. 190 – As infrações de natureza GRAVÍSSIMA correspondem às seguintes penalidades e medidas administrativas, conforme previsto nos artigos 61, 77,78 e 79 desta Lei:

I – quando o autorizatário não efetuar o licenciamento anual, nos prazos e critérios estabelecidos pela SEMTRANS, e exigências regulamentares;

a) penalidade; multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

II – quando o autorizatário não renovar o Termo de Autorização, nos prazos e critérios estabelecidos pela SEMTRANS, e exigências regulamentares;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

III – desacatar, agredir, verbal e/ou fisicamente qualquer fiscal de transporte do Órgão Gestor, passageiros ou colegas de trabalho;

a) penalidade; multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

IV – ter conduta inadequada quando em dependências da SEMTRANS, desrespeitando seus servidores ou provocando danos ao patrimônio;

a) penalidade: multa

V – recusar a apresentação de documento exigido por esta Lei;

a) penalidade: multa

a) medida administrativa: apreensão do veículo



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

VI – transportar ou permitir o transporte de explosivos, inflamáveis ou drogas ilegais, identificáveis;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

VII – manter em operação o veículo, cujo impedimento tenha sido determinado pela SEMTRANS;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

VIII – por arrendar ou alugar a autorização para terceiros;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

IX – operar o veículo com defeito na sua iluminação externa;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

X – transitar com veículo derramando combustível ou lubrificante na via pública;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XI – efetuar manutenção de veículo com passageiros a bordo, exceto pequenos reparos;

a) penalidade: multa

XII – utilizar documento adulterado ou falsificado, com fins de burlar a ação de fiscalização de transportes da SEMTRANS;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XIII – utilizar o veículo sem o Laudo de Vistoria Técnica – LVT ou sem o Laudo de Inspeção Técnica – LIT ou com eles vencidos, rasurados ou adulterados;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XIV – dirigir efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas, colocando em risco a vida dos passageiros e da população;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XV – exercer suas atividades apresentando sintomas de embriaguez ou sob efeitos de produtos entorpecentes;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: retenção administrativa



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

XVI – não submeter o veículo à vistoria ou inspeção de rotina determinado pelo Regulamento de Serviços da SEMTRANS;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XVII – não portar, quando em serviço, os documentos obrigatórios exigidos;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XVIII – operar o serviço com qualquer dos documentos vencidos;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XIX – utilizar no veículo combustível não autorizado pelo Órgão competente;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XX – não recolher o veículo para reparo, quando solicitado pelo fiscal de transporte da SEMTRANS;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXI – não substituir o veículo, quando atingir o limite de vida útil, estabelecido nesta Lei;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXII - colocar o veículo em operação, quando faltar ou apresentar defeito, em equipamento(s) exigido(s) por esta Lei, pelo Código de Trânsito Brasileiro, e outras normas pertinentes;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXIII – manter em operação, veículo reprovado em vistoria ou inspeção, ou com as mesmas vencidas, ou cuja retirada do tráfego tenha sido determinada;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXIV – operar o serviço de transporte de passageiros, em veículo não autorizado para o mesmo;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXV – portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

XXVI – manter em serviço o veículo cuja retenção tenha sido determinada pela SEMTRANS;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXVII – deixar de comunicar a SEMTRANS, dentro de no máximo, vinte e quatro horas, mos acidentes ocorridos envolvendo seu(s) veículo(s);

a) penalidade: multa

XXVIII – não providenciar a retirada de veículo avariado, da via pública;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXIX – utilizar-se, ou de qualquer forma concorrer para a utilização do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em Lei;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXX – danificar, propositalmente, motocicleta ou triciclo de terceiro, visando diminuir a concorrência;

a) penalidade: multa

XXXI - alterar ou danificar sinalização de trânsito referente aos pontos de moto-táxi estabelecidos pela SEMTRANS para aguardo de serviço;

a) penalidade: multa

XXXII – abandonar o veículo no ponto de Moto-Táxi com intuito de burlar a fiscalização de transportes da SEMTRANS;

a) penalidade: multa

XXXIII – danificar, propositalmente, qualquer equipamento público, principalmente no que diz respeito a luminárias e abrigos de Ônibus, visando aumentar o volume de sua demanda de serviços;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXXIV – transportar cargas;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: retenção do veículo

XXXV – transportar crianças com idade inferior a 07 (sete) anos;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: retenção do veículo

XXXVI – não portar o capacete de segurança, condutor e passageiro, quando utilizando motocicleta em serviço autorizado;

a) penalidade: multa



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

b) medida administrativa: retenção do veículo

XXXVII – efetuar manutenção de veículo com passageiro a bordo, exceto pequenos reparos;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

CAPÍTULO III

DA MODALIDADE MOTO-FRETE

SEÇÃO I

PRELIMINARES

Art. 191 – A prestação de Serviço na Modalidade Moto-Frete consiste no Transporte Individual de Coleta e Entrega de Pequenas Cargas, em veículo automotor de 02 (duas) rodas, com potência de 125cc a 150cc (motocicleta), ou 03 (três) rodas, com potência de 125cc a 250cc (triciclo), dirigido por condutor em posição montada, baseado na Resolução nº 219 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), será concedido tanto à pessoa física quanto a jurídica.

Art. 192 – Os requisitos mínimos para o veículo de interessado a receber autorização para prestar o Serviço de Transporte de Cargas por motocicletas ou triciclos, os quais serão objetos de análise para fins de selecionar os habilitados a prestar o serviço, são os seguintes:

I) motocicleta com cilindrada mínima de 125cc e máxima de 150cc e, triciclos com cilindrada mínima de 125cc e máxima de 250cc;

II) motocicletas de até 02 (dois) anos de uso, contados da data de fabricação constante do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, em perfeitas condições de circulação;

III) equipamentos originais de fábrica;

d) equipamentos complementares de segurança, segundo regulamentação própria;

e) veículo licenciado no Município de Santa Izabel do Pará;

f) antena de proteção (corta-cerol), que é um equipamento de segurança contra fios cortantes;

g) protetores de mão;

h) outros equipamentos exigidos pela SEMTRANS;

i) apresentar o CRV e CRLV em nome do interessado a ser autorizatório;

j) apresentar equipamento adequado para o transporte de carga, tais como; baú, grelha, suporte ou “sidecar”, de acordo com norma estabelecida em regulamentação pertinente expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 193 – Os veículos deverão apresentar, após aprovação em seleção, os seguintes requisitos:

I – cor padrão definida pela SEMTRANS;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

II – logomarca do SEMTRANS e o número da autorização instalada no tanque de combustível em ambos os lados, para a motocicleta, ou fixadas em ambas às laterais da carroceria, quando triciclo.

Parágrafo único– O autorizatário que não apresentar o veículo nas condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, terá seu credenciamento cancelado.

Art. 194 – O número de autorizações para a prestação do Serviço de Moto-Frete no município de Santa Izabel do Pará será definido através de estudo técnico de suas necessidades e considerando seu caráter de prestador de serviço complementar.

Parágrafo único – O credenciamento de interessados para Motofretista no Município de Santa Izabel do Pará observará os seguintes critérios definidos nos artigos 14 e 19 desta Lei, mais os seguintes, no sentido de classificação, com o fim de não ultrapassar a quantidade de autorizações admitida pelo estudo técnico da SEMTRANS:

I – idade do veículo:

- a) de 0 a 1 ano: 10 pontos;
- b) de 1 a 2 anos: 8 pontos;
- c) de 2 a 3 anos: 6 pontos;
- d) de 3 a 4 anos: 4 pontos;
- e) acima de 4 anos: 2 pontos.

II – tempo de carteira do interessado:

- a) de 2 a 4 anos: 2 pontos;
- b) de 4 a 6 anos: 4 pontos;
- c) de 6 a 8 anos: 6 pontos;
- d) de 8 a 10 anos: 8 pontos;
- e) acima de 10 anos: 10 pontos.

III – pontuação de penalidades na CNH (prontuário):

- a) sem pontuação: 10 pontos;
- b) 3 pontos: 8 pontos;
- c) de 4 até 6 pontos: 6 pontos;
- d) de 7 até 10 pontos: 4 pontos;
- e) de 11 até 14 pontos: 2 pontos;
- f) acima de 15 pontos: zero ponto.

IV – idade: será considerado para fins de desempate de classificação o interessado de maior idade.

SEÇÃO II

DA OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

Art. 195 – É obrigatório para o autorizatário quando em serviço, o uso dos seguintes acessórios, equipamentos e vestuários:

- a) uniforme padronizado definido pela SEMTRANS;
- b) vestuário complementar (capa protetora de chuvas e outros acessórios que se fizerem necessários);
- c) capacete de segurança, individual e personalizado (com viseira ou óculos protetores);
- d) colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 196 – Somente poderão operar o serviço os profissionais devidamente habilitados conforme o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97 e suas Resoluções) e esta Lei Municipal.

SEÇÃO III

DOS AUTORIZATÁRIOS, SUAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

SUBSEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 197 – Constituem obrigações dos autorizatários:

- I – cumprir esta Lei e demais normas legais pertinentes, observadas, rigorosamente, as especificações e características de exploração do serviço autorizado;
- II – prestar o serviço em conformidade com as especificações da SEMTRANS;
- III – participar de programas e cursos destinados aos profissionais de moto-frete, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;
- IV – assegurar, em caso de interrupção do serviço de coleta e entrega de pequena carga a não cobrança ou devolução do valor da tarifa, caso já tenha sido paga;
- V – tratar com polidez e urbanidade o proprietário da(s) carga(s), os outros autorizatários e o público em geral;
- VI – recolher o veículo envolvido em acidente;
- VII – informar a SEMTRANS qualquer alteração cadastral;
- VIII – responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

IX – o veículo só poderá operar o serviço quando atendidos os requisitos e condições de segurança; estabelecidos nesta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e em Resoluções do CONTRAN;

X – somente será permitida a coleta e a entrega de pequenas cargas de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas Resoluções do CONTRAN;

XI – manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, higiene, conservação, segurança e funcionamento, e com padrões de programação visual definidos pela SEMTRANS;

XII – portar, quando em serviço, a documentação de porte obrigatório por esta Lei;

XIII – executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo e pela SEMTRANS;

XIV – substituir o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecida nesta Lei;

XV – submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias e inspeções que lhes forem determinadas;

XVI – atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;

XVII – adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da SEMTRANS;

XIX – descaracterizar o veículo quando da substituição do mesmo ou quando da desistência do serviço, dando baixa, inclusive, na respectiva placa de aluguel;

XX – utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;

XXI – manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e inspeção técnica, incluindo-o entre os documentos de porte obrigatório;

XXII – permitir e facilitar a SEMTRANS o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;

XXIII – manter atualizadas suas obrigações fiscais e previdenciárias;

XXIV – o autorizatário só poderá operar no veículo em que estiver cadastrado na SEMTRANS; e

XXV – outros documentos previstos em legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

DAS PROIBIÇÕES

Art. 198 – Constituem proibição os seguintes itens para a prestação de serviços de transportes de pequenas cargas, por meio de motocicletas ou triciclo:

I – o autorizatário entregar a outra pessoa, que não esteja credenciada junto a SEMTRANS, para operar o transporte de pequenas cargas, o veículo cadastrado para esse fim, em seu nome ou da empresa;

II – utilizar o veículo para quaisquer outros fins não autorizados pela SEMTRANS;

III – utilizar-se, ou de qualquer forma concorrer para a utilização, do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em Lei;

IV – abastecer o veículo quando transportando carga;

V – recusar o transporte de carga, salvo os casos previstos no artigo 32 desta Lei ou em caso de extrema gravidade;

VI – interromper a operação do serviço, sem a prévia comunicação e anuência da SEMTRANS;

VII – interromper a viagem, salvo em caso de avaria ou risco iminente;

VIII – operar sem os equipamentos de segurança exigidos pela SEMTRANS, definidos nesta Lei ou outros que, porventura, vierem a ser exigidos;

IX – transportar ou permitir a condução de explosivos, inflamáveis, drogas ilegais, identificáveis;

X – trafegar com:

- a) Carga acomodada fora dos locais definidos para o transporte no veículo;
- b) veículo que haja ultrapassado o limite de vida útil, estabelecido nesta Lei;
- c) capacete com data de validade vencida, conforme instruções do fabricante;
- d) documentos adulterados;

XI – operar o serviço sem os equipamentos de controle exigidos pela SEMTRANS;

XII – portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

- a) em caso de ser encontrada alguma arma com o autorizatário, as autoridades competentes deverão ser acionadas;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

- XIII – fumar durante o percurso de viagem de entrega de pequenas cargas;
- XIV – conduzir o veículo efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas;
- XV – lavar, consertar ou reparar o veículo em logradouro público;
- XVI – abandonar o veículo no ponto, com o intuito de burlar a fiscalização, ou utilizar do mesmo para efetuar serviços que não o de fretamento;
- XVII – utilizar publicidade e/ou propaganda de qualquer natureza no veículo, no vestuário, nos capacetes e em quaisquer acessórios, exceto quando autorizado pela SEMTRANS.

SEÇÃO IV

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 199 – As infrações cometidas pelo autorizatário sujeitam os infratores, conforme a gravidade da falta, à penalidade de multa que se classificam em: leve, média, grave e gravíssima, nos termos do artigo 61 desta Lei.

SUBSEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES LEVES

Art. 200 – As infrações consideradas LEVE correspondem às seguintes penalidades e medidas administrativas, conforme o previsto nos artigos 61, 77, 78 e 79 desta Lei:

I – não tratar com polidez e urbanidade os contratantes de seus serviços, os colegas de trabalho e o público em geral;

a) penalidade: multa

II – fumar enquanto opera o transporte de cargas;

a) penalidade: multa

III – provocar ou alimentar discussão com colegas da mesma categoria e com o público em geral;

a) penalidade: multa

IV – lavar o veículo em logradouro público;

a) penalidade: multa

V – estar o condutor autorizatário, quando em serviço, em condições inadequadas de asseio;

a) penalidade: multa

VI – parar para fazer embarque ou desembarque de cargas, em pontos de táxis ou de ônibus, exceto em casos de grande necessidade;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

a) penalidade: multa

VII – prestar o serviço de transporte de cargas com trajes sumários;

a) penalidade: multa

VIII – transportar substâncias que prejudiquem sua saúde;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: retenção do veículo

IX – aliciar os proprietários de carga;

Penalidade: multa

SUBSEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES MÉDIAS

Art. 201 – As infrações de natureza MÉDIA correspondem às seguintes penalidades e medidas administrativas, conforme previsto nos artigos 61, 77, 78 e 79 desta Lei:

I – parar o veículo afastado do meio-fio para embarque ou desembarque de cargas;

a) penalidade: multa

II – reter o troco do contratante;

a) penalidade: multa

III – cobrar a tarifa no caso de interrupção da viagem, sem que a carga tenha chegado ao local que lhe fora recomendado;

a) penalidade: multa

IV – interromper a viagem de entrega, salvo em caso de risco iminente;

a) penalidade: multa

V – não proceder à entrega da carga dentro do prazo previsto;

a) penalidade: multa

VI – abandonar o veículo sem causa justificada;

a) penalidade: multa

b) medida administrativa: apreensão do veículo

VII – não providenciar outro veículo para proceder à entrega da carga que está sob seus cuidados, em caso de interrupção da viagem;

a) penalidade: multa

SUBSEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES GRAVES



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

Art. 202 – As infrações de natureza GRAVE correspondem às seguintes penalidades e medidas administrativas, conforme previsto nos artigos 61, 77, 78 e 79 desta Lei:

I – interromper a operação do serviço, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou superior ao autorizado, sem a prévia comunicação e anuência da SEMTRANS;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

II – trafegar com cargas, acima da capacidade permitida para o veículo;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

III – preencher incorretamente o formulário de cadastramento da SEMTRANS, no intuito de burlar informações que não seriam aceitas pelo cadastramento;

- a) penalidade: multa

IV – trafegar com veículo que apresente defeito mecânico, elétrico ou estrutural que implique em risco de segurança ao trânsito em geral:

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

V – por não descaracterizar o veículo, quando da substituição do mesmo;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

VI – por operar no serviço com veículo, não caracterizado em conformidade com a cor e padronização estabelecidas pela SEMTRANS, e demais normas pertinentes;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

VII – interromper a operação do serviço, sem prévia comunicação e anuência da SEMTRANS;

- a) penalidade: multa

VIII – não permitir ou dificultar a SEMTRANS, no levantamento de informações e realização de estudos;

- a) penalidade: multa

IX – abastecer o veículo quando transportando cargas;

- a) penalidade: multa

X – dificultar a ação dos fiscais de transportes da SEMTRANS;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XI – não adotar as providências solicitadas pela fiscalização de transportes da SEMTRANS, para corrigir as irregularidades detectadas;

- a) penalidade: multa



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

b) medida administrativa: apreensão do veículo

XII – não executar o plano de manutenção preventiva, recomendado pelo fabricante, e exigido pela SEMTRANS;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XIII – operar com veículo com descarga livre, ou com os silenciadores insuficientes ou deficientes;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XIV – operar com veículo produzindo fumaça, em nível superior, ao legalmente admitido;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XV – operar o serviço com veículo, sem condições adequadas de higiene, conforto e conservação do veículo;

- a) penalidade: multa

XVI – deixar de usar o uniforme conforme determina esta Lei;

- a) penalidade: multa

XVII – utilizar na operação do serviço veículo com equipamentos exigidos pela SEMTRANS apresentando defeitos ou com a falta dos mesmos;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XVIII – fazer ponto de Moto-Táxi;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

SUBSEÇÃO IV

DAS INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

Art. 203 – As infrações de natureza GRAVÍSSIMA correspondem às seguintes penalidades e medidas administrativas, conforme previsto nos artigos 61, 77, 78 e 79 desta Lei;

I – quando o autorizatário não efetuar o licenciamento anual, nos prazos e critérios estabelecidos pela SEMTRANS, e exigências regulamentares;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

II – quando o autorizatário não renovar o Termo de Autorização, nos prazos e critérios estabelecidos pela SEMTRANS, e exigências regulamentares;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

III – desacatar, agredir, verbal e/ou fisicamente qualquer fiscal de transportes do Órgão Gestor, passageiros ou colegas de trabalho;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

IV – ter conduta inadequada quando em dependências da SEMTRANS, desrespeitando seus servidores ou provocando danos ao patrimônio;

- a) penalidade: multa

V – recusar a apresentação de documento exigido por esta Lei;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão d veículo

VI – transportar ou permitir o transporte de explosivos, inflamáveis ou drogas ilegais, identificáveis;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

VII – manter em operação o veículo, cujo impedimento tenha sido determinado pela SEMTRANS;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

VIII – por alugar ou arrendar a autorização para terceiros;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

IX – operar o veículo com defeito na sua iluminação externa;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

X – transitar com veículo derramando combustível ou lubrificante na via pública;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XI – utilizar documento adulterado ou falsificado, com fins de burlar a ação de fiscalização de transportes da SEMTRANS;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XII – utilizar o veículo sem o Laudo de Vistoria Técnica – LVT ou sem o Laudo de Inspeção Técnica – LIT ou com eles vencidos, rasurados ou adulterados;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

XIII – dirigir efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas, colocando em risco a integridade das cargas que transporta e da população em geral;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XIV – exercer suas atividades apresentando sintomas de embriaguez ou sob efeito de produtos entorpecentes ou alucinógenos;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: retenção administrativa

XV – não submeter o veículo à vistoria ou inspeção de rotina determinado pelo Regulamento de Serviços da SEMTRANS;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XVI – não portar, quando em serviço, os documentos obrigatórios exigidos;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XVII – operar o serviço com qualquer dos documentos obrigatórios vencido;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XVIII – utilizar no veículo combustível não autorizado pelo Órgão competente;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XIX – não recolher o veículo para reparo, quando solicitado pelo fiscal de transportes da SEMTRANS;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XX – não substituir o veículo, quando atingir o limite de vida útil, estabelecido nesta Lei;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXI – colocar o veículo em operação, quando faltar ou apresentar defeito, em equipamento (s) exigido (s) por esta Lei, pelo Código de Trânsito Brasileiro, e outras normas pertinentes;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXII – manter em operação, veículo reprovado em vistoria ou inspeção, ou com as mesmas vencidas, ou cuja retirada do tráfego tenha sido determinada;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXIII – operar o serviço de transportes de cargas, em veículo não autorizado para o mesmo;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXIV – portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXV – manter em serviço o veículo cuja retenção tenha sido determinada pela SEMTRANS;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXVI – deixar de comunicar a SEMTRANS, dentro de, no máximo, vinte e quatro horas, os acidentes ocorridos envolvendo seu veículo;

- a) penalidade: multa

XXVII – não providenciar a retirada de veículo avariado, da via pública;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXVIII – utilizar-se, ou de qualquer forma concorrer para a utilização do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em Lei;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo

XXIX – danificar, propositalmente, motocicleta ou triciclo de terceiro, visando diminuir a concorrência;

- a) penalidade: multa

XXX – abandonar o veículo no ponto de moto-frete com intuito de burlar a fiscalização de transportes da SEMTRANS;

- a) penalidade: multa

XXXI – transportar passageiros;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: retenção do veículo

XXXII – não portar o capacete de segurança para o condutor quando utilizando motocicleta em serviço autorizado;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: retenção do veículo

XXXIII – não utilizar os equipamentos de segurança previstos nesta Lei;

- a) penalidade: multa
- b) medida administrativa: apreensão do veículo



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 204 – A SEMTRANS poderá editar outras regras visando à complementação das disposições desta Lei, desde que ratificadas pelo Poder Concedente.

Parágrafo único – A SEMTRANS poderá atribuir eficácia imediata a regras que visem à solução de situações emergenciais, as quais serão submetidas à ratificação posterior do Poder Concedente.

Art. 205 – A existência de débitos fiscais, multas de trânsito, transportes e ambientais, de pessoa jurídica ou física, junto ao Município de Santa Izabel do Pará, impedirá a tramitação de qualquer requerimento, seja para habilitar como autorizatário seja para qualquer outro serviço administrativo.

Art. 206 - Os valores arrecadados em taxas administrativas e de aplicação de penalidade de multas serão destinados à melhoria do planejamento, controle, fiscalização e infra-estrutura do Serviço de transporte, no Município de Santa Izabel do Pará.

Art. 207 – A SEMTRANS poderá firmar convênio com outros Órgãos Federais, Estaduais e Municipais para o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 208 – A Prefeitura de Santa Izabel do Pará não será responsável, quer em relação ao autorizatário, quer perante o passageiro e a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução dos serviços autorizados, inclusive os resultantes de infrações a dispositivos legais ou regimentais, por dolo, ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência dos autorizatórios e condutores auxiliares e contratados.

Art. 209 – Os casos omissos serão resolvidos pela SEMTRANS, que poderá baixar normas de natureza complementar a esta Lei.

ART. 210 – A SEMTRANS exercerá a fiscalização e procederá a vistorias ou diligências com vistas ao cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 211 – Os autorizatórios já devidamente cadastrados, e em dia com suas obrigações junto a SETRANS, cujo as características de seu veículo esteja divergente com o determinado nesta lei, terá o prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Lei para se adequar aos preceitos por ela estabelecidos.

Art. 212 – Qualquer documento cuja expedição seja requerida para os fins tratados nesta Lei será arquivado ou cancelado sempre que o interessado não o retirar em 30 (trinta) dias, contados da data do deferimento.

Parágrafo único – Decorridos 30 (trinta) dias da data do cancelamento ou arquivamento, o documento caducará automaticamente, devendo o interessado iniciar novo procedimento para a retirada de nova documentação.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

Art. 213 – Os autorizatários ficam sujeitos ao recolhimento de taxas administrativas e pagamento de tarifas conforme previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 214 – Os autorizatários, os condutores auxiliares e os contratados terão o prazo de 30 (trinta) dias para a atualização, em caso de mudança, de domicílio ou residência.

Parágrafo único – Fica sujeito às penas da Lei o autorizatário, o condutor auxiliar e o contratado que fizer falsa declaração de residência.

Art. 215 – Esta Lei e seu Anexo entram em vigor na data de sua publicação,

Art. 216 – Esta lei revogada a Lei Municipal nº 240/12 de 03 de maio de 2012 e todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, 04 de Junho de 2014.

GILBERTO PESSOA
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará em,
...../...../2014.

GILBERTO DO NASCIMENTO PESSOA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 279/2014

DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS PARA OPERAR O SISTEMA REGULAR DE TRANSPORTES DE PASSAAGEIROS E PEQUENAS CARGAS.

1 – As pessoas jurídicas e físicas ficam sujeitas ao pagamento de taxas administrativas conforme demonstrado abaixo aos seguintes serviços administrativos:

SERVIÇO	VALOR EM UFM
2ª via da autorização (Termo de Concessão)	02
2ª via de Certificado de Autorização de Tráfego – CAT	04
2ª via do cartão de condutor auxiliar	02
2ª via do cartão do autorizatário	02
Autorização para veiculação de propaganda e/ou publicidade para veículos tipo Ônibus e Táxi.	04/mês
Autorização para veiculação de propaganda e/ou publicidade para veículos tipo Moto-Táxi e Moto-Frete.	02/mês
Autorização de Serviço de Táxi e Transferência	84
Autorização de Serviço de Condução Escolar e Transferência	67
Autorização de Serviço de Moto-Táxi	42
Autorização de Serviço de Moto-Frete	34
Boletim de Ocorrência de acidentes	01
Cópia de Auto de Infração (Transporte/Trânsito)	01
Cópia do Boletim de Ocorrência de acidentes	01
Declaração de autorizatário	02
Declaração de isenção de IPI/ICMS/IPVA	02
Emissão de certidão e atestados	02
Expedição da autorização para veículo tipo automóvel (táxi)	12
Expedição da autorização para veículo tipo motocicleta e triciclo	08
Expedição da autorização para veículos que prestam serviço de Condução Escolar em veículo com capacidade acima de 09 (nove) lugares.	16
Expedição de credenciamento de condutor auxiliar	03
Expedição de credenciamento de monitores	02
Inspeção de veículo tipo Condução Escolar com capacidade acima de 28(vinte e oito) lugares	08
Inspeção de veículo tipo Condução Escolar com capacidade entre 09(nove) e 20(vinte) lugares	05
Inspeção de veículo tipo Condução escolar com capacidade entre 21(vinte e um) a 27(vinte e sete) lugares	07
Inspeção de veículo tipo Motocicleta	03



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho

End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.

Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

Inspeção de veículo tipo Ônibus com capacidade acima de 21(vinte e um) lugares	07
Inspeção de veículo tipo Táxi com capacidade de 04(quatro) passageiros	03
Inspeção de veículo tipo Táxi com capacidade de 06(seis) passageiros	04
Inspeção de veículo tipo Triciclo	02
Inspeção de veículos quanto à emissão de poluentes e ruídos	08
Licenciamento anual de veículo tipo Condução Escolar com capacidade entre 21(vinte e um) e 27(vinte e sete) lugares	05
Licenciamento anual de veículo tipo Condução Escolar com capacidade de 09(nove) a 20(vinte)	04
Licenciamento anual de veículo tipo Condução Escolar com capacidade acima de 28(vinte e oito) lugares	08
Licenciamento anual de veículo tipo Motocicleta	02
Licenciamento anual de veículo tipo Táxi	03
Licenciamento anual de veículo tipo Triciclo	02
Mudança de categoria de aluguel para particular de veículo tipo Condução Escolar com capacidade acima de 28(vinte e oito) lugares	11
Mudança de categoria de aluguel para particular de veículo tipo Condução Escolar com capacidade entre 21(vinte e um) e 27(vinte e sete) lugares	09
Mudança de categoria de aluguel para particular de veículo tipo Condução Escolar com capacidade entre 09(nove) e 20(vinte) lugares	08
Mudança de categoria de aluguel para particular de veículo tipo Motocicleta	05
Mudança de categoria de aluguel para particular de veículo tipo Táxi	05
Mudança de categoria de aluguel para particular de veículo tipo Triciclo	03
Mudança de categoria de particular para aluguel de veículo tipo Condução Escolar com capacidade acima de 28(vinte e oito) lugares	11
Mudança de categoria de particular para aluguel de veículo tipo Condução Escolar com capacidade entre 21(vinte e um) e 27(vinte e sete) lugares	09
Mudança de categoria de particular para aluguel de veículo tipo Condução Escolar com capacidade entre 09(nove) e 20(vinte) lugares	08
Mudança de categoria de particular para aluguel de veículo tipo Motocicleta	05
Mudança de categoria de particular para aluguel de veículo tipo Táxi	05
Mudança de categoria de particular para aluguel de veículo tipo	03



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

Triciclo	
Outorga de linha para ônibus	78/veículo
Outorga de linha para ônibus serviço especial	78/veículo
Recadastramento atrasado	12
Recolhimento da autorização por período não superior a seis meses	16
Recolhimento da autorização visando à troca do veículo, no prazo máximo de 90(noventa) dias	06
Taxa de emissão de crachá para todo tipo de condutor de transporte autorizado	02
Taxa de recadastramento	05
Transferência de autorização de veículo tipo Motocicleta	84
Transferência de autorização de veículo tipo Triciclo	67
Transferência de linha	84/veículo
Transferência de ponto fixo ou misto a outro	50
Vistoria de veículo tipo Condução Escolar com capacidade acima de 28(vinte e oito) lugares	08
Vistoria de veículo tipo Condução de Escolar com capacidade entre 09(nove) e 20(vinte) lugares	05
Vistoria de veículo tipo Condução Escolar com capacidade entre 21(vinte e um) e 27(vinte e sete) lugares	05
Vistoria de veículo tipo Motocicleta	03
Vistoria de veículo tipo Ônibus acima de 21(vinte e um) lugares	06
Vistoria de veículo tipo Táxi com capacidade para 04(quatro) passageiros	03
Vistoria de veículo tipo Táxi com capacidade para 07(sete) passageiros	04
Vistoria de veículo tipo Triciclo	02

1.1 – Os serviços a serem terceirizados deverão ter os valores de seus serviços, acrescidos de 10% (dez por cento) a título de taxa de administração da SEMTRANS.

2 – As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em 04 (quatro) categorias correspondentes aos seguintes valores:

CATEGORIA DE MULTA	VALOR EM UFM
LEVE punida com multa	08
MÉDIA punida com multa	17
GRAVE punida com multa	34
GRAVÍSSIMA punida com multa	85

3 – Quando apreendido pela fiscalização um veículo cadastrado na SEMTRANS para prestar Serviço de Transporte Público, a liberação do veículo ocorrerá mediante o pagamento de multa nos seguintes valores:



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho

End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.

Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

TIPO DO VEÍCULO	VALOR EM UFM
Ônibus até 28 lugares	60
Ônibus acima de 28 lugares	68
Condução Escolar acima de 28(vingte e oito) lugares	68
Condução Escolar com capacidade entre 21 a 27 lugares	67
Condução Escolar com capacidade entre 09 e 20 lugares	50
Veículo Táxi	33
Veículo Motocicleta (moto taxi ou moto frete)	20
Veículo Triciclo (moto taxi ou moto frete)	20

4 – Os veículos que forem apreendidos pela fiscalização de transportes da SEMTRANS, operando Transporte de Passageiros ou Pequenas Cargas, remunerados no Município de Santa Izabel do Pará, que **NÃO** estejam cadastrados no Sistema de Transportes Coletivo ou Individual do Órgão, somente serão liberados mediante pagamento, **de multa de 140 (cento e quarenta) UFM**, mais despesas de remoção e estada, além de outros encargos previstos no Código de Trânsito e demais diplomas legais pertinentes, quando for o caso.

5 – O pagamento da taxa de liberação do veículo independe das previstas no artigo 61 desta Lei, das taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos em Lei e demais diplomas legais e regulamentares pertinentes, quando for o caso.

6 – Ao veículo tipo Ônibus que circula no Município de Santa Izabel do Pará por força de Convênio com Órgãos de Transporte da Região Metropolitana caberá pagamento mensal da Taxa de Gerenciamento do Sistema de Transporte Municipal.

6.1 – Nos casos em que as empresas recorram ao instituto do parcelamento de dívidas, deverão assinar Termo de Confissão de Débito perante o órgão competente da SEMTRANS, sendo que o fracionamento acordado, não deverá ser superior a 48 (quarenta e oito) parcelas.

7 – Ao veículo tipo Ônibus pertencentes às Linhas internas do Município de Santa Izabel do Pará caberá pagamento mensal de 2% (dois por cento) sobre toda arrecadação da bilhetagem eletrônica.

8 – Para o Serviço de Fretamento previsto será cobrado o valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato.

9 – Todos os valores aqui definidos estarão sujeitos à correção monetária de acordo com índice de reajuste definido pelo Governo.

Santa Izabel do Pará, 04 de Junho de 2014.

GILBERTO PESSOA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2014.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Ribeiro Conde
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnies vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei “dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Transportes Público Coletivo e Individual de Passageiros e Pequenas Cargas de Santa Izabel do Pará e dá Outras Providencias”.

O presente Projeto de Lei visa instituir e normatizar o Sistema Municipal de Transportes Público Coletivo e Individual de Passageiros e Pequenas Cargas de Santa Izabel do Pará.

O Sistema Municipal de Transportes Público Coletivo e Individual de Passageiros e Pequenas Cargas de Santa Izabel do Pará – tem como objetivo garantir uma prestação de serviço adequada aos nossos munícipes e esta criação é de fundamental importância e condição obrigatória para que se concretize de forma efetiva a municipalização do trânsito em Santa Izabel do Pará.

Como corolário, a municipalização do trânsito é a forma direta de atender as necessidades da população.

A Administração Municipal terá, sob sua jurisdição, a implantação de uma política de trânsito capaz de atender as demandas de segurança e fluidez e mais facilidade para a articulação das ações de trânsito no que tange ao transporte coletivo e de carga. Essas ações são fundamentais para a consecução de um projeto de cidade mais humana e adequada à convivência com melhor qualidade de vida.

Diante dessas justificativas, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, 20 de março de 2014.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
End. Av. Barão do Rio Branco, 1060-Santa Izabel do Para.
Email: gab@santaisabeldopara.pa.gov.br/semad@santaisabeldopara.pa.gov.br

Gilberto Pessoa
Prefeito Municipal